EDIÇÃO DE HOJE
16 paginas

DIRECTOR:
DR. SAMUEL DUARTE

A União

ORGÃO OFFICIAL DO ESTADO

NUMERO AVULSO
200 RÉIS

GERENTE:
CLAUDINO MOURA

ANNO XLII | JOÃO PESSÔA (Parahyba) — Domingo, 29 de julho de 1934 | NUMERO 165

A TECHNICA DA LIBERDADE

POR
J. Flóscolo da Nobrega

O seculo XVIII foi o grande laboratorio das experimentações libertarias.

Então, como diz Berdiaef, os homens decidiram tentar a experiencia da liberdade. Ensaiaram-se **in vivo** todas as variantes do liberalismo individualista. E os resultados confirmaram o juizo de Sorel, que via na liberdade a fonte de toda oppressão. Livres, na plenitude dos "sagrados direitos" individuaes, os homens se encontraram cada vez mais desprotegidos contra as potencias devoradoras da opinião e do dinheiro. O excesso de liberdade ia-os levando á escravidão!

Hoje, a reacção antiliberalista ateia incendios no seculo. As revoluções, que antes eram feitas pela liberdade, hoje se fazem contra a liberdade. O individualismo está **outlaw**.

Rastreando Rousseau, os juristas sovieticos affirmam, com a autoridade de Timascheff, que a missão fundamental do Estado consiste em "obrigar os homens a serem livres". E Mussolini, um animador da violencia, repete que fóra da submissão a liberdade é immoral, profundamente immoral — **il cadavere putrefatto**.

Em vez de regime de livre coordenação, o Estado de hoje procura constituir-se em ordem de crescente integração. O principio da solidariedade informa todo o direito moderno. E' o criterio de todos os valores, o systema de referencia por que se ajusta o plano das reestructurações sociaes.

A liberdade perdeu o caracter de principio absoluto, de direito natural inalienavel, "anterior e superior ao Estado". A concepção racionalista foi solução transacional, provisoria, dictada pela necessidade de reacção contra o despotismo do direito divino e do direito politico. Realizada a emancipação popular, pela derrota da autocracia theologico — monarchica, teve encerrada a sua missão historica; e só a tradição, que é forma espiritual da inercia, poude retardal-a até nossos dias.

A' mataphysica do racionalismo voluntarista, contrapõe o espirito moderno a noção scientifica, objectiva, da liberdade. "Para o constituinte de hoje, lembra Pontes de Miranda, a liberdade é problema technico". Aliás, problemas technicos são hoje todos os direitos, já que o mesmo Direito outra cousa não é senão a technica do equilibrio social.

O Estado postúla sempre um fim, um ideal a realizar. O direito mostra como attingil-o com o maximo de beneficio para todos e o minimo de sacrificio para cada. No ajustar a interação humana aos quadros desse **maximum** e **minimum**, é que reside o problema technico da liberdade. Sendo o **processus** juridico uma accomodação da realidade, que varia com o meio, raça, cultura, historia, etc., a solução diversifica em cada hypothese. Identificam-se todas, porem, na unidade de criterio que as preside: — liberdade reconhecida **si et inquantum** subsumivel na finalidade social do Estado.

Os direitos têm destino social. Não existem por si, nem apenas para o individuo. São expressão das condições necessarias da solidariedade humana; e aferem-se por esse denominador commum de valores. "O senso social do direito, diz Mirkine-Guetzévitch, não é mais uma doutrina, não é mais uma escola juridica, é a propria vida".

Como qualquer direito, a liberdade justifica-se como funcção social. Fóra dahi, a liberdade é o mal.

O analphabetismo, o suicidio, a usura, o alcoolismo, a prostituição, a toxicomania, o abandono da infancia, a exploração do trabalho obreiro, a baixa natalidade, o **dumping**, o divorcio e tantos outros males, que ora avultam como flagellos sociaes, filiam-se todos ao uso nocivo da liberdade. O liberalismo burguez justificava-o pelo principio do **laisser faire** e dos "sagrados direitos do homem". Assim, a obrigatoriedade do ensino e da vaccina foi entre nós julgada inconstitucional, por juristas que lhe contrapunham o direito á ignorancia e a liberdade de ter variola... E em **habeas-corpus** contra o Codigo de Menores, reconheceu-se recentemente á infancia a liberdade de perverter-se na frequencia dos casinos elegantes e casas de espectaculos suspeitos! Sacrificava-se a substancia á fórma, — a liberdade moral, que é tudo, á anarchia do liberalismo formal!

O direito moderno não poderia admittil-o sem entrar em contradicção comsigo mesmo. Tolher a liberdade, em casos taes, é bem servir á liberdade. Porque é concorrer para que os homens sejam livres. E para tanto, a mesma violencia é moral. — "profundamente moral", diria Mussolini.

Retornou ao Rio o sr. Epitacio Pessôa Cavalcanti

No avião da **Panair** que aquatizou, hontem pela manhã, na bahia de Cabedello, tomou lugar de regresso ao Rio de Janeiro, o nosso destinguido amigo sr. Epitacio Pessôa Cavalcanti que viera a esta capital assistir as homenagens á memoria do seu inolvidavel pae, presidente João Pessôa.

O botafóra do joven viajante foi bastante concorrido tendo seguido em sua companhia até aquelle porto, crescido numero de amigo.

O aparelho decollou cerca da 11 horas.

Do embaixador José Americo ao dr. Dustan Miranda

RIO, 24 — Muito agradecido pelas suas felicitações e serviços prestou normalização caso creado serviços postaes telegraphicos. Saudações — JOSE' AMERICO.

O dr. Ruy Carneiro telegrapha ao sr. Interventor Federal

O nosso digno conterraneo, dr. Ruy Carneiro, official de gabinête do ministro Marques dos Reis enviou ao sr. interventor Gratuliano Britto o telegramma seguinte:

Rio, 26 — Convidado servir gabinete ministro Marques dos Reis aqui fico inteiro dispor prezado amigo. Continuarei prestar minha querida Parahyba com mesmo carinho que o fiz durante gestão grande ministro José Americo meus desinteressados e insignificantes serviços. Abraços — **Ruy Carneiro**.

OS TRABALHOS DO LEGISLATIVO

A SESSÃO DE HONTEM DA CAMARA DOS DEPUTADOS

RIO, 28 — (Nacional) — A's 13 horas e 15 minutos, o sr. Antonio Carlos assumiu a presidencia, fez soar os tympanos e declarou abertos os trabalhos da Camara, annunciando a presença de 72 deputados.

Logo de inicio prestaram o compromisso legal os srs. Francisco Marcondes Machado Junior e José Christiano Prado, supplentes convocados para substituirem, respectivamente, pelos Estados do Rio e Minas Geraes o sr. Oscar Weinsehenk, que renunciou o mandato, e Odilon Braga, que passou a occupar a pasta da Agricultura.

A acta foi approvada com observações dos srs. Henrique Dodsworth e Mario Ramos.

O primeiro reclamou contra o facto de não constar o seu nome nem entre os presentes nem entre os ausentes na sessão da vespera, á qual comparecera.

O segundo rectificou um aparte dado ao discurso proferido pelo sr. Teixeira Leite, a respeito das rendas federaes, esclarecendo que estava de accôrdo com o orador no ponto em que affirmara não trazer á Constituição recem promulgada novos favores para emprezas concessionarias de serviços publicos.

Tambem tomou posse o sr. Raphael Sampaio Vidal, supplente convocado para occupar a cadeira do sr. José Carlos de Macêdo Soares, novo ministro das Relações Exteriores.

Sobre os acontecimentos da Austria, foi lido e submettido á approvação da casa, um requerimento apresentado pelo sr. Barrêtto Campello, representante de Pernambuco, pedindo que se consignasse na acta um voto de profundo pesar pelo assassinio do chanceller sr. Engelbert Dolfuss. O sr. Barretto Campello justificou da tribuna a sua iniciativa, salientando que a civilização soffre nesta hora os embates de uma verdadeira onda de barbaria, exaltando a personalidade e a acção do mallogrado chefe do governo austriaco. Durante o seu discurso o deputado pernambucano trocou apartes vehementes com o seu collega paulista sr. Zoroastro Gouveia que accusava violentamente o sr. Dollfuss.

Os apartes dentro em pouco se generalizaram com muita vivacidade entre dois grupos que se defrontavam: um constituido de catholicos, apoiando o orador e o outro de trabalhistas, ao lado do sr. Zorastro Gouveia. A certa altura foi enorme a gritaria que se confundia com o ruido insistente da campainha da Mesa, emquanto o sr. Antonio Carlos advirtia: attenção! Attenção!

Voltando á calma, o sr. Barretto Campello proseguiu enaltecendo com o mesmo ardor, o estadista austriaco, a quem chamma "figura cyclopica", "minusculo e grande chanceller" que nunca perdera mesmo no mais acceso da peleja aquella linha nobre e impeccavel de cavalheiro christão.

Ao concluir o orador, ouviram muitas palmas no recinto e galerias.

O requerimento foi finalmente approvado.

Em seguida foi submettido a discussão e approvado, um requerimento ha dias apresentado pelo sr. Xavier de Oliveira, formulando votos pela paz do Chaco Boreal e delegando ao presidente da Camara a missão de se dirigir aos governos do Paraguay e da Bolivia, significando-lhes esses anseios de fraternidade do Brasil e appellando para o sentimento de humanidade e americanismo dos dois paizes contendores.

Fôra ainda solicitada a inserção na acta de dois votos de pesar pela morte do padre Cicero Romão Baptista e do dr. Raymundo Leopoldo Coêlho de Arruda, professor da Faculdade de Direito de Fortaleza e ex-secretario da Fazenda do Ceará. Depois disso, foram levantados os trabalhos visto nada mais haver na ordem do dia. **(A União)**.

RIO, 27 — (Nacional) — Retardado — Na sessão de hontem a Camara dos Deputados approvou a indicação do sr. Irineu Joffily, leader da bancada parahybana, pedindo um voto em homenagem á memoria do presidente João Pessôa. **(A União)**.

A AUSTRIA NOVAMENTE ENVOLVIDA NO FURACÃO DA LUCTA FRATRICIDA

E' de apprehensões a situação daquelle país da Europa Central — Lucta-se encarniçadamente em varias regiões, augmentando, de hora a hora, o numero das victimas sacrificadas em encontros sangrentos — A repercussão do assassinato do chanceller Dolfuss

BERLIM, 27 — (Retardado) — O jornal "Angriff", orgão nazista escreve a proposito dos ultimos acontecimentos da Austria: "E' á imprensa estrangeira que pela maneira como tem apreciado a politica austriaca nos ultimos annos a quem cabe a grande parte da responsabilidade dos acontecimentos de hontem e do calvario que tem supportado os allemães residentes na Austria".

A propaganda austriaca de certos jornaes estrangeiros pretende fazer crêr que o ministro da Allemanha em Vienna interveiu em favor dos insurrectos o que é falso, absolutamente falso. O representante diplomatico da Allemanha agiu em caracter pessoal e mesmo assim foi retirado do cargo. Elle apenas quiz evitar o derramamento de sangue ajudando o governo austriaco.

A Allemanha inteira está de alma e de coração com os seus irmãos da Austria e toma luto deante os seus soffrimentos".

Tambem em signal de luto o chanceler Hitler não assistirá aos festivaes de Buruth Duestsche Algemeine Zeitung. **(A União)**.

BRUXELLAS, 27 — (Retardado) — Em artigo de hoje sobre os acontecimentos de Vienna "Le Libre Belgique" vê no gesto homicida dos assassinos do Chanceller dr. Engebert Dolfuss, a dedo os homens de Berlim e de Munich. O mesmo periodico salienta que a independencia da Austria é questão vital para todas as potencias e pergunta: "Que farão amanhã a Sociedade das Nações, a Italia, a França e a Inglaterra para assegurar essa independencia?"

Sobre os mesmos acontecimentos o "Peuple Socialiste" lembra a acção do chanceller morto contra a social democracia e qualifica Dolfuss de miseravel instrumento nas mãos de Mussolini, imaginando provocações para levar os socialistas austriacos á revolta a fim de preparar a opportunidade de afogar em sangue qualquer movimento operario. **(A União)**.

VIENNA, 27 — (Retardado) — De accôrdo com as ultimas informações a lista de mortos parece attingir a 150.

O jornal official "Wiener Zeitung" noticia que morreram 30 homens das tropas Hiimmwehr nos combates que estão sendo travados na Styria. **(A União)**.

BERLIM, 27 — (Retardado) — Em virtude do momento, o ministro plenipotenciario e enviado extraordinario junto ao governo de Vienna, sr. Von Papen renunciará aos cargos de vice-chanceller e commissario do Reich.

No Territorio do Sarre e em Vienna os quarteis das tropas de Hiimmwehr deram novo alarme ás tropas. **(A União)**.

VIENNA, 27 — (Retardado) — Nos circulos bem informados assegura-se que o inquerito aberto contra os insurrectos que tomaram parte no golpe contra a Chancellaria Federal o Radio Ravig já deixou apurado que a acção nazista nesta capital não era mais do que um elo, da cadeia de attentados tomada do poder da Austria.

Cerca de 300 nazistas armados puzeram-se durante á noite passada em marcha e occuparam diversos postos da gendermaria, entre os quaes os de Seebodente Spittal. Por volta das seis horas travou-se um combate entre os insurrectos e as tropas do Governo. Nesse combate houve dois mortos e varios feridos. As forças governamentaes prenderam 50 cabeças da agitação e restabeleceram rapidamente a ordem. **(A União)**

PARIS, 27 — (Retardado) — Logo que teve noticia do assassinio do Chanceller Dolfuss o presidente Lebrun mandou um official da sua casa militar apresentar os pezames á Legação da Austria nesta capital e telegraphou ao presidente Miklas exprimindo o seu profundo pezar pelo attentado de Vienna. **(A União)**.

LINZ (Austria), 27 — (Retardado — Na noite de hontem um grupo de 40 legionarios austriacos atravessou a fronteira austro-bavara nas proximidades de Kollesschlang na Alta Austria e atacou um posto aduaneiro austriaco onde entrou logo em combate com as forças do governo, tendo perecido no combate o commandante dos legionarios. Entre os innumeros prisioneiros se encontrava um emissario allemão portador de planos militares e de outros documentos de capital importancia. Um dos presos declarou que o grupo tentara esse golpe em vista de ter recebido noticias de que as tropas governamentaes austriacas se haviam passado para lado das tropas nazistas. **(A União)**.

VIENNA, 27 — (Retardado) — Annuncia-se que está quasi terminada a insurreição nazista. Na Styria durante os ultimos combates morreram seis soldados da Heimmehrem e três soldados da gendermaria. **(A União)**.

LONDRES, 27 — (Retardado) — O encarregado dos negocios da Hungria, nesta capital, esteve pela manhã no "Forling Office" onde foi tratar da crise austriaca. O rei Jorge V será representado nos funeraes do Chanceller Dolfuss pelo ministro da Gran Bretanha em Vienna, sir Eric Wamford Selby. **(A União)**.

VIENNA, 27 — (Retardado) — Em Carinthia a situação é considerada verdadeiramente alarmante em consequencia da rebellião socialista. As companhias de aviação commercial recusaram-se a transportar os representantes da "United Press", allegando que esse vôo fôra prohibido pelo governo. Hontem á noite foram mortas 37 pessôas em consequencia da batalha travada no desfiladeiro de Phyrn. **(A União)**.

VIENNA, 27 — (Retardado) — O corpo do Chanceller está exposto em camara ardente no Salão Amarello da Chancellaria Federal de Vienna. Todas as nacões do continente europeu condoleinciaram o governo austriaco. S. S. Pio XI dirigiu ao presidente de Miklas expressivo telegramma de pezames. A bandeira austriaca encontra-se hasteada a meia verga em todos os edificios publicos do paiz. **(A União)**.

PARTE OFFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. GRATULIANO DA COSTA BRITO

GOVERNO DO ESTADO

Decreto n.° 547, de 28 de julho de 1934

Abre o credito supplementar de 291:000$000 á Secretaria do Interior e Segurança Publica e á Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

Gratuliano da Costa Britto, interventor federal no Estado da Parahyba,

DECRETA:

Art. 1.° — E' aberto o credito de duzentos e noventa e um contos de réis (291:000$000), supplementar ás verbas constantes do Cap. II — I — Secretaria do Interior e Segurança Publica e II — Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, do dec. n.° 470, de 30 de dezembro de 1933, assim distribuido:

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PUBLICA

§ 5.° — Directoria de Saúde Publica

Medicamentos e utensilios de pharmacia e laboratorio	40:000$000	
Papel, livros e imp. pela Imprensa Official	3:000$000	

§ 6.° — Segurança Publica

Directoria da Segurança. Diligencias policiaes	8:000$000	51:000$000

SECRETARIA DA F. A. E OBRAS PUBLICAS

§ 4.° — Imprensa Official

Concerto e acquisição de machinas outros materiaes e combustivel	40:000$000	

§ 7.° — Repartição de Agricultura

Material para obras publicas, etc.	200:000$000	240:000$000
		291:000$000

Art. 2.° — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redempção, em João Pessôa, 28 de julho de 1934, 46.° da Proclamação da Republica.

Gratuliano da Costa Britto
Argemiro de Figueirêdo
Romualdo Rolim

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 28:

Rectificação:

No Decreto do Governo sob n.° 544, de 25 de Julho corrente, de commutação de penas, dos sentenciados recolhidos á Cadeia Publica, houve ligeiros enganos que se passa a corrigir: Manoel Honorato Thomé, de 1 anno, 4 mezes e 21 dias, para 11 mezes e 21 dias; Severino Pereira da Silva, de 3 annos e 27 dias, para 2 annos, 7 mezes e 10 dias; Joaquim José de Sant'Anna, de 2 annos, 7 mezes e 18 dias, para 1 anno, 10 mezes e 4 dias; Alexandre Barbosa dos Santos, de 11 mezes e 3 dias, para 6 mezes e 20 dias; Severino Baptista da Silva, de 1 anno, 1 mez e 22 dias, para 8 mezes e 8 dias; Domingos Alves de Souto, de 4 mezes e 17 dias, para 2 mezes; Waldemar Alves de Araujo, de 1 anno, 6 mezes e 15 dias, para 11 mezes e 3 dias; Emigdio Alves Pereira da Silva, de 4 mezes e 24 dias, para 2 mezes; José Luiz Paulo, de 4 annos, 3 mezes e 18 dias, para 3 annos, 5 mezes e 9 dias; João Joaquim Barbosa, de 1 mez e 8 dias, para 2 dias; José Patricio da Silva, de 1 anno, 2 mezes e 8 dias, para 11 mezes, e no que diz respeito a Marcolino Moreira, é Marcolino Marreira.

—

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 28:

Decretos:

O Interventor Federal neste Estado, nomeia a normalista diplomada d. Eulalia da Nobrega Cantalice, para exercer, interinamente, o cargo de adjunta do Grupo Escolar "Anthenor Navarro", da cidade de Guarabira, durante o impedimento da serventuaria effectiva.

O Interventor Federal neste Estado, nomeia a adjuncta do Grupo Escolar "Anthenor Navarro", da cidade de Guarabira, d. Amelia Soares Feitosa, para exercer, interinamente, o cargo de professora do mesmo Grupo, durante a ausencia da serventuaria effectiva que se encontra licenciada.

—

COMMANDO DA FORÇA PUBLICA MILITAR DO ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE. — Quartel em João Pessôa, 28 de julho de 1934. — Serviço para o dia 29 (Domingo).

Dia á Força, 2.° ten. João Farias.

Ronda á Guarnição, 1.° sgt. Antonio Carvalho.

Adjuncto de dia, 3.° sgt. Antonio Pedro.

Guarda da Cadeia, 3.° sgt. Feliciano Cabral e cabo Januario Ferreira.

Guarda do Quartel, cabo José Sant'Anna.

Patrulha da cidade, cabo Manoel Arruda.

Dia á Enfermaria, cabo Francisco Simões.

Ordem á C.O., soldado-corneteiro Francisco Theotonio.

Piquete ao Q.F., soldado-corneteiro Severino Pereira.

Dia ao Telephone, soldado José Ferreira 5.°

Boletim numero 209
Uniforme 5.°

(Ass.) **José Mauricio da Costa**, ten. cel. cmt.

Confere com o original, Major **Elias Fernandes**, sub-cmt. int.

—

INSPECTORIA GERAL DA GUARDA CIVICA DO ESTADO

Quartel em João Pessôa, 28 de julho de 1934. Serviço para o dia 29 (Domingo). Uniforme 2.° (kaki).

Dia á Inspectoria, guarda de 1.ª classe n.° 1;

Dia á Secção de Vehiculos, guarda n.° 31;

Dia á Secretaria, guarda n.° 34;

Rondantes, guardas-fiscaes Dacio e Geraldo; guardas de 1.ª classe ns. 111 e 2;

Guarda do Quartel, guardas ns. 99 — 102 e 96;

Policiamento dos cinemas, guardas ns. 10 — 34 e 49;

Policiamento da capital, guardas ns. 11 — 68 — 9 — 101 — 44 — 63 — 48 — 54 — 65 — 37 — 55 — 114 — 23 — 28 — 71 — 24 — 12 — 64 — 26 — 21 — 20 — 78 — 66 — 100 — 33 — 15 — 91 — 103 — 36 — 56 — 98 — 95 — 93 — 97 — 74 — 53 — 69 — 45 — 49 — 19 e 62;

Signalização do transito de vehiculos, guardas ns. 116 — 83 — 75 — 14 — 80 — 120 — 89 — 108 — 77 — 60 — 58 — 16 — 50 — 76 — 46 — 61 — 59 — 18 — 11 — 39 — 73.

Serviço para o dia 30 (Segunda-feira). Uniforme 2.° (kaki).

Dia á Inspectoria, guarda de 1.ª classe n.° 4;

Dia á Secção de Vehiculos, guarda n.° 117;

Dia á Secretaria, guarda n.° 10;

Rondantes, guardas-fiscaes L. Correia e Aristides; guardas de 1.ª classe ns. 7 — 6 e 3;

Guarda do Quartel, guardas ns. 99 — 102 e 96;

Policiamento dos cinemas, guardas ns. 10 — 34 — 69 — 45 e 19;

Policiamento da capital, guardas ns. 101 — 44 — 62 — 48 — 54 — 65 — 37 — 55 — 114 — 23 — 28 — 71 — 24 — 12 — 64 — 26 — 21 — 20 — 78 — 66 — 100 — 33 — 15 — 91 — 103 — 36 — 56 — 97 — 74 — 53 — 11 — 68 — 9 — 98 — 95 — 93 — 45 — 49 — 69 — 19 e 63;

Signalização do transito de vehiculos, guardas ns. 14 — 80 — 120 — 89 — 108 — 77 — 60 — 58 — 16 — 50 — 76 — 46 — 61 — 59 — 18 — 11 — 39 — 73 — 116 — 83 — 75.

Boletim n.° 171

Para conhecimento da corporação e devida execução, publico o seguinte:

SEGUNDA PARTE:

I — **Multa paga:** — O encarregado da Secção de Vehiculos, em parte de hoje communicou haver os srs. José Cavalcante, Sebastião Gomes da Cunha e Sebastião Madruga, pagos as multas que lhes foram impostas, de accordo com os arts. 314, 352 e 193, respectivamente, sendo, os dois ultimos de 10$000 cada um, e o primeiro com 50% de abatimento, fazendo um total de 25$000. O mesmo funccionario ainda communicou haver o senhor Severino Correia pago a multa de 10$000 por ter infringido o art. 212, do Regulamento citado.

II — **Ferias:** — O sr. dr. director do gabinete da Secretaria do Interior, em officio de hoje datado, communicou haver o exmo. sr. dr. Secretario concedido 15 dias de ferias regulamentares ao guarda de 2.ª classe n.° 34, José Potyguar de Souza, conforme requereu.

(Ass.) **Guilherme Falconi**, Major, Inspector-Geral.

Confere com o original: **Francisco Ferreira de Oliveira**, sub-inspector.

THESOURO DO ESTADO DA PARAHYBA

DEMONSTRAÇÃO do movimento bancario, em 28 de julho de 1934.

INSTITUTOS DE CREDITOS	Saldos anteriores	Depositos nesta data	TOTAES	Retiradas nesta data	Saldos existentes
Banco do Brasil — C/Movimento	65:058$500				65:058$500
Banco do Brasil — C/Patronato, etc.	218$800				218$800
Banco do Estado da Parahyba — C/Movimento	27:831$150				27:831$150
Banco Central — C/Movimento	8:448$591				8:448$591
	101:557$041				101:557$041

Thesouraria Geral do Thesouro do Estado da Parahyba, em 28 de julho de 1934.

FRANCA FILHO, thesoureiro geral. — **MOACYR DE M. GOMES**, escripturario.

NECROLOGIA

Por telegramma que nos foi mostrado, soubemos haver fallecido em Santos, S. Paulo, a creança Maria Thereza, filha do nosso conterraneo Rivaldo de Azevedo Silva e sua exma. esposa d. Inah Porchat de Azevedo.

Contava 9 annos de edade e foi victimada em consequencia de uma meningitte cerebro-espinhal.

Demonstração da receita e despesa havidas na Thesouraria Geral do Thesouro do Estado da Parahyba no dia 28 do corrente mês

RECEITA

Saldo do dia 27 do corrente		39:798$631
Depositos de origens diversas	2:374$200	
Imprensa Official — Renda do dia 7 deste	262$300	2:636$500
		42:335$131

DESPESA

Rep. de O. Publicas — Folha de operarios	8:347$900	
Juizo de Direito da capital — Adiantamento nesta data	30$000	
Bibliotheca e Archivo Publico — Despesas de asseio	9$900	
João Vicente de Abreu & Cia. — Conta de material para diversas repartições	900$000	
Nicola Porto — Idem, idem	400$300	
Cia. John Jurgens — Idem, idem	780$000	
L. Carneiro & Cia. — Idem, idem	422$200	
Carlos Guimarães — Idem, idem	882$000	
Dr. Epitacio Pessôa Sobrinho — Adiantamento nesta data	300$000	
Francisco de Oliveira — Por conta de sua empreitada	100$000	
João Vicente de Oliveira — Conta de transportes	200$000	12:372$300
Saldo para o dia 30 do corrente		30:062$831
		42:335$131

Thesouraria Geral do Thesouro do Estado da Parahyba, em 28 de julho de 1934.

Franca Filho, Thesoureiro geral. — **Moacyr de M. Gomes**, Escripturario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSÔA

BALANCÊTE DA RECEITA E DESPESA DO DIA 28 DE JULHO DE 1934

Saldo do dia 27	13:440$787	
Receita do dia 28	530$900	13:971$637
Despesa do dia 28		8:211$650
Saldo do dia 28		5:760$037
No B. do Brasil	86$000	
Na Caixa Rural	416$300	
Em cofre	5:257$737	5:760$037

Thesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessôa, em 28 de Julho de 1934.

Gentil Fernandes, Thesoureiro interino.

EDITAES DE ALISTAMENTO ELEITORAL

QUALIFICAÇÃO "EX-OFFICIO"

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL — ESTADO DA PARAHYBA
(MUNICIPIOS DA CAPITAL, SANTA RITA E SUB-PREFEITURA DE CABEDELO)

JUIZ — Dr. Sizenando de Oliveira
ESCRIVÃO — Dr. Pedro Ulysses de Carvalho

Faço publico que, por sentença do m. m. dr. juiz eleitoral, foram qualificados eleitores os cidadãos abaixo mencionados e constantes das seguintes listas:

PROCESSO N. 149 — HOSPITAL-COLONIA "JULIANO MOREIRA"

(SECRETARIA DA FAZENDA)

6.006 — Maria da França Gomes

PROCESSO N. 150 — IMPRENSA OFFICIAL

(SECRETARIA DA FAZENDA)

6.007 — Paulo Rabello Pessôa da Costa
6.008 — Sylvio Fernandes
6.009 — José Eusebio da Rocha
6.010 — Beraldo de Oliveira
6.011 — José Dyonisio da Silva
6.012 — Augusto Antonio da Silva
6.013 — Joaquim Theophilo de Sousa Mello
6.014 — Simplicio de Andrade Mesquita

Cartorio eleitoral da cidade de João Pessôa, 28 de julho de 1934. O Escrivão Eleitoral — *Pedro Ulysses de Carvalho.*

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

ESTADO DA PARAHYBA

Primeira Zona Eleitoral

(MUNICIPIOS DA CAPITAL, SANTA RITA, PEDRAS DE FOGO E SUB-PREFEITURA DE CABEDELLO)

JUIZ — Dr. Sizenando de Oliveira
ESCRIVÃO — Dr. Pedro Ulysses de Carvalho

Numero de ordem da qualificação		Data da qualificação
4.927	Hermelinda Porto de Albuquerque	27 — 7 — 934
4.928	Manuel Firmino da Silva	27 — 7 — 934
4.929	Ernesto Fernandes Vieira	27 — 7 — 934
4.930	Joaquim Felippe Santiago	27 — 7 — 934
4.931	Olphas de Azevedo Nacre	27 — 7 — 934
4.932	Thereza da Costa Lima	27 — 7 — 934
4.933	José Apolonio Pereira	27 — 7 — 934
4.934	Alberto Ribeiro Gomes da Silva	27 — 7 — 934
4.935	Itagibe Rodrigues Chaves	27 — 7 — 934
4.936	Joanna Felix da Silva	27 — 7 — 934
4.937	Eduardo Alcantara do Nascimento	27 — 7 — 934
4.938	Arnaldo Aranha Marques	27 — 7 — 934
4.939	Claudio Murillo de Sousa Lemos	27 — 7 — 934
4.940	Antonia Aragão de Lima	27 — 7 — 934
4.941	Maria do Carmo Santos	27 — 7 — 934
4.942	Rita Aragão da Silva	27 — 7 — 934
4.943	Ananias Ferreira da Silva	27 — 7 — 934
4.944	Geraldo de Almeida	27 — 7 — 934
4.946	Antonia de Araujo Sá	27 — 7 — 934
4.947	Nelson Murillo de Sousa Lemos	27 — 7 — 934
4.948	Fernando Murillo de Sousa Lemos	27 — 7 — 934
4.949	Isaura Varella de Araujo	27 — 7 — 934
4.950	Carmozinda Vieira do Nascimento	28 — 7 — 934
4.951	Antonio Irineu dos Santos	28 — 7 — 934
4.952	João Balbino Filho	28 — 7 — 934
4.953	Olegario Balbino de Araujo	28 — 7 — 934
4.954	José Alves da Cunha	28 — 7 — 934
4.955	Josepha Viegas Fulgencio	28 — 7 — 934
4.956	Mercedes Baptista do Nascimento	28 — 7 — 934
4.957	Severina da Costa Cabral	28 — 7 — 934
4.958	Maria de Lourdes dos Santos	28 — 7 — 934
4.959	Antonia Villar de Mello	28 — 7 — 934
4.960	Valentim José da Silva	28 — 7 — 934
4.961	Manuel João da Silva	28 — 7 — 934
4.962	Eugenia Marques da Silva	28 — 7 — 934
4.963	José Francisco de Pontes	28 — 7 — 934
4.964	José Rodrigues das Neves	28 — 7 — 934
4.965	José Tavares Rodrigues	28 — 7 — 934
4.966	Santino Rodrigues das Neves	28 — 7 — 934
4.967	João Lourenço da Silva	28 — 7 — 934
4.968	Manuel Galdino dos Santos	28 — 7 — 934
4.969	Alvina Irineu Cabral	28 — 7 — 934
4.970	Ovidina Dromelina de Assumpção	28 — 7 — 934
4.972	Maria Floracy Xavier de Carvalho	28 — 7 — 934

REQUERIMENTOS INDEFERIDOS

4.926 — José Patricio Barbosa — esclareça a divergencia que ha entre a filiação declarada na petição a fls. 2 e a da certidão a fls. 3.
4.945 — Luiza do Carmo Santos — igual despacho.

Cartorio eleitoral da cidade de João Pessôa, 28 de julho de 1934. O Escrivão Eleitoral — *Pedro Ulysses de Carvalho.*

CRUZADA EUGENICA

(Ligeiras considerações clinicas e prophilacticas da tuberculose)

Especial para "A União"
Pelo dr. ALFREDO MONTEIRO

Roberto Kock depois de demonstrar que em todos os focos tuberculosos existe o micro-organismo, hoje denominado bacillo de Kock, bastonete longo, acido-resistente, de meio micro-millimetro, envolvido em uma capsula resistente, feita de cêra e graxas, parece haver resolvido o gravissimo problema da tuberculose.

O facto de se chegar a crêr, por muito tempo, que, descoberto o inimigo, seria facil destruil-o, amortecendo assim o terrivel flagello da tuberculose deu lugar a que, ao enthusiasmo do primeiro momento, succedesse a mais penosa desillusão. O bacillo revelou-se de uma perfeita resistencia, munido de defesas tão tenazes que contra elle foram inutilmente atiradas todas as armas do vastissimo arsenal therapeutico.

E' preciso lembrar que não ha formas abstractas da affecção tuberculosa e sim formas clinicas, individuaes. O germen morbido, atacando diversas partes do corpo, apresenta aspectos differentes em relação ás diversas constituições do organismo e ás taras pathologicas que variam de individuo a individuo e aos seus meios de resistencia.

Diz-se que o bacillo da tuberculose é ubiquitario, isto é, que está em toda parte. Realmente, esta qualificação deve ser entendida no sentido em que elle está em toda parte onde exista um tuberculoso contagiante e sem educação sanitaria, ou outra fonte de contagio não vedada. Em sentido generico, o bacillo de Kock não é ubiquitario.

A tuberculose é talvez um dos problemas mais complicados que a medicina tem deante de si, para ser resolvido definitivamente.

Este problema apresenta incognitas cada qual mais difficil de ser esclarecida, mesmo naquelles pontos que nos parecem de mais facil investigação, como, por exemplo, os que se referem á penetração do germem no organismo e suas condições de existencia no interior delle. As opiniões se dividem e assim não são poucas as controversias.

Com a experiencia colhida em 12 annos de pratica, apezar do apoucado conhecimento no assumpto, sobre o terreno e sobre o bacillo, não podemos nos pronunciar em caracter definitivo. Estamos sujeitos á revisão ou revogação, uma vez provado por investigações posteriores que estamos pisando em terreno falso.

E' opinião dominante nos meios scientificos, que a infecção tuberculosa se inicia em geral na infancia. As vezes no proprio dia do nascimento, a creança recebe a primeira inoculação do mal e com o tempo e as opportunidades do contagio, vão se tornando tão frequentes e a molestia vae de tal modo se generalizando que depois dos primeiros annos de existencia, mais de 5% das creanças já se acham contaminadas.

Hamburger, em 817 autopsias praticadas em creanças QUE NÃO HAVIAM FALLECIDO DE TUBERCULOSE, encontrou lesões deste mal nas seguintes proporções: 4,5% de um anno de edade; 17% aos dois annos; 30% entre tres e quatro annos; 34% entre cinco e seis annos; 53% entre onze e quatorze annos.

Estes dados coincidem mais ou menos com os que se verificam com o emprego de cuti-reacção. E' assim que Von Pirquet, numa estatistica de 613 creanças, apparentemente sadias, submettidas a essa prova de reacção, encontrou as seguintes percentagens: 3% de um anno; 13% entre dois e quatro annos; 17% entre quatro e seis annos; 35% entre seis e dez annos; 53% entre dez e dezeseis annos. E' preciso accrescentar que essas pesquizas foram tomadas ao caso; mas, se a prova fôr realizada em creanças que tenham vivido no seio de familias tuberculosas, a proporção será assustadora. Foi feita tal investigação em Nancy, na França, em 267 creanças, onde se verificou que a contaminação era de 42% abaixo de 2 annos, 82% abaixo de cinco annos e 91% acima desta edade.

Estas estatisticas, ferindo o ponto culminante da historia mais commum da tuberculose e o mais importante para a prophylaxia, podem ser levantadas entre nós facilmente, desde que tenha fazer o thysiologo experimentado.

INSTITUTO SERICO DO ESTADO

Chegaram as machinas de fiação adquiridas pelo govêrno do Estado

Consoante noticiámos, já estavam em Recife, dependendo de certas providencias para a sua remessa á Parahyba, as duas machinas de fiação adquiridas pelo sr. Interventor Gratuliano Brito, para o nosso Instituto Serico.

Agora entretanto, foi providenciado directamente para a vinda das mesmas, tendo ido a Recife, com esse fim, o director daquella repartição eng. José Calzavára.

Desincumbindo-se dessa missão, retornou ante-ontem, a esta cidade, o dr. José Calzavára, acompanhando as referidas machinas, destinando-se uma ao nosso Instituto Serico e outra á Cooperativa Serica de Serraria.

Ambas são do typo modernissimo "BRASIL", de fabricação italiana e idealizada pelo referido technico a serviço do nosso Estado, tendo-se incumbido de sua construcção a importante firma G. Battaglia, de Luino.

Serão as referidas machinas montadas por estes dias.

Syndicato Graphico da Parahyba

Em sua séde provisoria, á rua Duque de Caxias, 324, reune-se hoje, ás 13 horas, o "Syndicato Graphico da Parahyba".

Essa sociedade de classe, entre outros assumptos de interesse social a ser abordado na sessão de hoje, continuará a discussão do seu Regimento Interno.

O presidente respectivo pede o comparecimento de todos os syndicalisados, especialmente da commissão encarregada de redigir o referido regimento.

ALFANDEGA DE JOÃO PESSÔA

(Nota da Secretaria)

O decreto n.º 24.501, de 29 de junho ultimo, publicado no **Diario Official** de 4 deste mez, que approva o novo regulamento para cobrança e fiscalização do imposto do sello entrará em vigor a primeiro de agosto vindouro, de accôrdo com o decreto n.º 24.613, de 7 deste mesmo mez, publicado no **Diario Official** do dia 11.

AS COMMEMORAÇÕES DO 4.º ANNIVERSARIO DA MORTE DO PRESIDENTE JOÃO PESSÔA

Discurso pronunciado pelo sr. Napoleão Chrispim na sessão extraordinaria promovida pela Sociedade Litteraria "Ruy Barbosa", no Instituto Commercial "João Pessôa":

Exmo. sr. presidente;
Exma. directora do Instituto;
Caros consocios:

Convidado pela directoria desta Sociedade para dissertar sobre a personalidade do Grande Presidente, sinto faltar-me tudo quanto tem o vocabulario de mais expressivo, para enaltecer a figura immaculada de João Pessôa.

A tarefa é ardua e a responsabilidade é grande.

Todavia, para não fugir ao convite, esboçarei em rapidas palavras o que foi este heroe martyr na administração da Parahyba.

Quando tomou posse da presidencia do seu Estado, João Pessôa não leu plataformas, e, ao povo exhausto dos desequilibrio dos governos anteriores nada prometteu. A população o temia, pois que já estava cansada de tantos soffrimentos.

Decorreram-se os mezes. João Pessôa desdobrara-se em actividade e tornara-se o apostolo do trabalho. E já no 6.º mez de seu governo a Parahyba dava de comer a mais de cinco mil operarios, que empregavam seus trabalhos nas obras do Estado. Com um anno de milagroso progresso saldou João Pessôa todos os compromissos que existiam na Parahyba, e entregou ao serviço publico obras de grande vulto como sejam: o Palacio das Secretarias, o Lyceu Parahybano, a Imprensa Official, as pontes de Gramame e da Batalha, e outros em vias de conclusão, sendo: o Parahyba Hotel, o Palacio do Governo, o Pavilhão do Chá, e muitas outras, possuindo o governo nas arcas do Thesouro a estimavel somma de seis mil contos de réis.

Já a esse tempo devotavam os parahybanos grande sympathia a este formidavel vulto realizador, que em um anno de governo, superou ao quatriennio de qualquer outro.

Desde então, tornava-se João Pessôa, cada dia mais digno de seu povo. E a Parahyba, a cada instante, confiava em seu grande bemfeitor.

João Pessôa jogou sobre seu rincão amado uma avalanche de trabalho e de progresso. Mas, para cumulo de nossa desdita, veiu a lucta inglória de Princeza devorar o saldo de nossas economias. O poder da inveja e do despotismo não podia ver a Parahyba com tão assombroso, e demais seu grande orientador não compartilhava com esse nefasto poder. Armou cangaceiros e mandou essa maldita sucia ensanguentar nossos sertões, espalhando a viuvez e a orphandade por onde passava. João Pessôa pronunciára o formidavel NEGO.

Caros collegas, existe nesta palavra um misto de redempção e de bravura. Quando João Pessôa a pronunciou foi para salvar o seu torrão natal da lama apodrecida da politicalha ignobil.

Não obstante, a desfacatez e a incoherencia do inimigo foram mais longe. Empregaram todas as artimanhas e emboscadas para verem a Parahyba declinar. Vieram as eleições; a Parahyba foi esbulhada e João Pessôa continuou impavido. A sangreira do sertão não o fez tremer, e por fim a ameaça de intervenção não abalou nem diminuiu o patriotismo desse gigante do Nordeste!

Sempre sereno! Sempre triumphante!

Em um de seus formidaveis discursos, o Grande Presidente, no auge de seu enthusiasmo, disse: SE ALGUM DIA O PREPOTISMO CONSEGUIR ARRANCAR-ME DE TEU SEIO LEVAREI NO MEU PEITO O CALOR DE TUAS MANIFESTAÇÕES! E terminando: MORTO SIM, PORÉM HUMILHADO NUNCA!

O inimigo ouvindo taes palavras, não vacillou em perpetrar o mais baixo, o mais repugnante dos crimes, encoberto com o mando do poder, para abater de um só golpe a Parahyba, leôa indomavel!

A miseria do inimigo chegara ao auge. Quizeram esmagar a Parahyba, e o grande pioneiro reagiu com todas as suas forças, com todas as suas energias, com coragem e fé na victoria.

Por fim, armaram a mão de um sicario, de um caudilho vil que, traiçoeira e covardemente, abateu o maior dos brasileiros!

Foi assim, caros consocios, que na tarde de 26 de julho de 1930, ao descambar do sol, quando, gloriosa no seu mastro, tremulava a bandeira da excelsa Virgem das Neves, nos chegou aos ouvidos como um sussurro lugubre, macabro: mataram João Pessôa! Tudo estava consumado!

A Parahyba, louca de dor e de odio, agitava-se e fremia. Os cafés, as casas de diversões e os templos esvasiavam-se. Nas praças os tumultuarios bandos blasphemavam contra a monstruosidade do crime. E entre o estrugir das dynamites e o fogaréo dos incendios, a terra martyr, dorida e velipendiada clamava aos céus a justiça de Deus!

Uma hora após outra, portada ao pé da cruz do sacrificio, recebia a Parahyba exangue o corpo inerme do seu amado filho.

João Pessôa, o maior dos brasileiros, o grande administrador dos nossos tempos, jazia alli banhado em sangue!

E assim, perdeu a Parahyba o administrador incorregivel, o luctador indomavel, o amparo supremo das nossas reservas!

Gloria a ti João Pessôa, que redimiste a Parahyba!

Gloria a ti João Pessôa, alma da Parahyba, cabeça do Brasil!

ESCOLA NORMAL

"A Semana da Linguagem"

Realizou-se, hontem, na Escola Normal, o encerramento dos trabalhos da "Semana da Linguagem", durante a qual as alumnas desse estabelecimento de instrucção profissional fizeram a leitura de contos, historiêtas, narrativas, commentarios, cartas, descripções, biographias e dissertações; recitaram versos de sua propria autoria e de diversos poetas brasileiros, etc.

Foram prestadas homenagens ás memorias dos professores Xavier Junior e Abel da Silva, falando sobre o primeiro a professora d. Olivina Carneiro da Cunha e sobre o segundo a professora d. Argentina Pereira Gomes.

Tomaram parte nos trabalhos dos dois ultimos dias da "Semana da Linguagem" os seguintes alumnos: Margarida Monteiro, Maria José Falcão, Nancy Cavalcanti de Albuquerque, Maria José de Oliveira, Maria Queiroga de Alencar, João T. Cantalice, Catharina Delorenzo, Antoniêtta Monteiro Furtado, Jandyra Pinto, Eunice Serrão, Rinaura Polary, M. da Conceição Bonavides, Mercês Rossi, Idalia Seixas, Alayde dos Santos, Haélia Patricio, Denise Paiva, Maria Barbosa de Queiroz, Isaura Gama, Marluce Salles e Durvalina Falcão.

Antes do encerramento dos trabalhos foi fundado um club de leitura com a denominação "Abel da Silva".

REGISTO

FAZEM ANNOS HOJE:

A menina Leonor, filha do nosso amigo sr. Pedro de Oliveira, digno prefeito do municipio de Sapé.

— A menina Ivanise, filha do sr. João Laly da Silva Pinto, residente em Moreno, Bananeiras.

— Transcorre hoje o anniversario do sr. Manuel Ignacio da Rocha (Catita) prestimoso agente de jornaes nesta capital.

— O menino Justinho, filho do sr. Mario Sorrentino, residente nesta capital.

— O sr. Alberto de Araujo Medeiros, inferior do 22.º B. C.

— O sr. Djalma Cerqueira, auxiliar do commercio de Recife.

NASCIMENTOS:

Acha-se em festa o lar do sr. João Ferreira de Paiva, funccionario desta folha, com o nascimento a 27 do corrente, de uma creança do sexo feminino, que na pia baptismal, tomará o nome de Elsa.

VIAJANTES:

Sr. Manoel Florentino: — Tratando de negocios do seu particular interesse, encontra-se nesta capital, desde alguns dias, o nosso prestimoso amigo sr. Manoel Florentino, abastado fazendeiro e influente politico no municipio sertanejo de Princeza.

S. s., que é membro destacado do Partido Progressista naquella localidade, deverá voltar, em breve, ao centro de suas actividades.

NOTICIAS DO INTERIOR

A MISSA DO 4.º ANNIVERSARIO DA MORTE DO PRESIDENTE JOÃO PESSÔA, EM SAPÉ

Pelas oito horas de hoje, na Matriz desta villa foi celebrada a missa do 4.º anniversario da morte do presidente João Pessôa, cujo acto revestiu-se de solemnidade, acompanhado com toque funebre da musica.

Assistiram a missa, com a maxima reverencia, o prefeito, diversas autoridades, familias, e pessôas gradas.

O commercio, também em signal de homenagem, fechou as portas por occasião da solemnidade.

Tudo isso revela a consagração e a immorredoira lembrança do povo parahybano em homenagear ao MARTYR DO CIVISMO, cuja tradição é de esperar que se estenda ás gerações futuras.

Sapé, 26 de julho de 1934.

(Correpondente)

Telegramas retidos

Há, na Repartição Geral dos Telegraphos, telegrammas retidos para: Antonia Vidal, Martins Leitão, 165; Clovis Salles Pereira Almeida, Desama, Mollmann.

Hontem á tarde deu-nos o mesmo o prazer de sua visita, demorando-se, por algum tempo, em amistosa palestra em nosso gabinete redacional.

Dr. Alberto de Mendonça: — Encontra-se nesta capital, chegado ante-hontem, o sr. dr. Alberto de Mendonça, chefe de secção da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos, no Rio de Janeiro.

O illustre funccionario percorre as regiões postaes telegraphicas do norte, em serviço de inspecção das secções economicas e thesourarias das directorias regionaes, para o que foi commissionado, pelo director geral daquelle departamento.

BODAS DE PRATA:

Francisco Costa — D. Julia Costa: — Festejam hoje as suas bodas de prata de casados o estimavel cavalheiro sr. Francisco Costa, prefeito do municipio de Caiçára e sua exma. esposa d. Julia Coelho Costa.

O distincto casal, que reside em Duas Estradas, daquelle municipio, recepcionará as pessôas de suas relações de amizade.

Em acção de graças, será celebrada hoje, ás 8 horas, u'a missa, na egreja local pelo revdmo. vigario padre Antonio Trigueiro.

A's 19 horas, ainda em regosijo, será offerecido um jantar intimo no palacête da familia Francisco Costa.

NO SCENARIO DA POLITICA PARAHYBANA

Falando ao "Correio da Manhã", o cel. Francisco Costa, prefeito de Caiçara, affirma que o seu municipio se abriga sob uma só bandeira partidaria: a do Partido Progressista

Em sua edição de hontem o brilhante matutino "Correio da Manhã", desta capital, publicou a seguinte entrevista:

"O sr. Francisco Costa, prefeito do municipio de Caiçára é um dos homens de caracter e prestigio real naquella importante communa.

Pertencente á tradicional familia Costa, filho do saudoso sr. Antonio Costa, chefe local no regime monarchico, o digno conterraneo é uma dessas figuras de combatente leal e decidido pelas boas causas politicas do nosso Estado.

Hontem, fomos encontral-o na residencia do seu genro, o nosso brilhante confrade de imprensa, sr. Abdias de Almeida.

— Como vê, o seu municipio, o momento politico parahybano? — adiantámos, inicialmente.

— Caiçára, abriga-se sob uma só bandeira partidaria que é a do Partido Progressista e deve ser do conhecimento de v. s. que nas ultimas eleições o Partido conquistou unanimidade nas urnas. Vê pois v. s., que no municipio, em torno do Progressista há uma só familia e muito unida.

— O que acha da orientação politica do Embaixador José Americo nos destinos parahybanos?

— O Embaixador José Americo na orientação politica do Estado, tem sido além do seu maior bemfeitor, o chefe leal e amigo. A sua palavra é e será sempre a voz de commando para todos os parahybanos de consciencia bem formada. Sem a sua chefia orientadora e sabia, a politica parahybana teria o seu esfacellamento para nunca mais tornar ao que é: Disciplina Partidaria em Prol do Engrandecimento da Parahyba.

— E quanto á administração do interventor Gratuliano Brito?

— Dizer que a administração do dr. Gratuliano Britto vem constituindo um verdadeiro marco de progresso para o nosso Estado, seria repetir o que hoje é largamente vulgar em todas as convicções sadias da Parahyba. S. excia. que se há revelado um administrador de alcance, tem sabido cuidar dos problemas maximos do Estado com um zelo e carinho dignos do nosso applauso e admiração. Os emprehendimentos tantas vezes já enumerados e levados avante por v. excia., bastam para dizer da sua capacidade de trabalho alliada a uma honradez e abnegação que só o podem dignificar cada vez mais perante a colectividade.

— Ha manifestações de elementos opposicionistas, no seu municipio?

— No municipio de Caiçára onde milito ha mais de trinta annos posso dizer que não ha hoje elementos de oppcsição e consequentemente não ha manifestações de elementos opposicionistas todos estão com o Partido Progressista ou seja com o Ministro José Americo."

Syndicato de Trabalhadores em Padaria e Connexo de João Pessôa

Recebemos, para publicar, a seguinte nota:

"O presidente do Syndicato de Trabalhadores em Padaria e connexo de João Pessôa, convida todos os socios para comparecerem á sessão de Assembléa Geral amanhã, ás 10 horas da manhã, em sua séde provisoria, á rua da Republica, n. 590, a fim de tratar assumptos de grande importancia.

O sr. presidente avisa, por intermedio desse jornal, que em Assembléa Geral de 22 p. passado, ficou resolvido que os socios que se achavam atrazados nas suas mensalidades, d'ora por diante considerem-se quites para melhor regularizar os serviços da thesouraria. João Pessôa, 28 de julho de 1934 — **José Ferreira de Lima**, 1.º secretario".

Directoria de Abastecimento

Cotação de generos alimenticios expostos á venda na feira de 28 de julho de 1934:

Genero		
Por kilogrammo		
Carne fresca de boi	1$200	1$600
Carne fresca de caprino	2$000	2$200
Carne fresca de suino	2$400	2$600
Carne fresca de carneiro	2$000	2$400
Carne de sol	2$400	2$600
Carne de xarque	2$200	2$400
Carne de suino sal presa	2$000	2$400
Toucinho	2$000	2$400
Banha	2$600	3$000
Bacalhau	2$400	2$600
Batata ingleza	$500	$800
Inhame	$300	$400
Queijo de coalho	3$500	4$000
Queijo de manteiga	3$500	4$000
Assucar triturado	1$000	1$100
Assucar refinado de 1.ª	1$100	1$200
Assucar refinado de 2.ª	$800	$900
Assucar bruto	$700	$800
Arroz	$600	1$200
Café em grãos	1$800	2$200
Por cuia		
Feijão mulatinho	1$500	3$500
Feijão preto	1$500	2$000
Feijão macassar	1$500	2$000
Farinha	$800	1$400
Milho	$800	1$000
Batata dôce	$600	$800
Por cento		
Côcos sêccos	15$000	20$000
Laranjas	8$000	13$000

NAVEGAÇÃO E COMMERCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSÔA

Pharmacias de plantão durante o mês de julho

Pôvo	1—10—19—28
Minerva	2—11—20—29
Londres	3—12—21—30
S. Antonio	4—13—22—31
Teixeira	5—14—23—
Confiança	6—15—24—
Véras	7—16—25—
Brasil	8—17—26—
Mercês	9—18—27—

Attenção

O propritario da Loja a **Rival** sita á rua Duque de Caxias, n.° 253, tendo resolvido mudar de ramo de negocio, vende todo seu **stock** de fazendas com differença em preços, cedendo tambem o ponto a quem quizer comprar de uma só vez, todas as mercadorias, inclusive os moveis e utensilios.

Em 23 de julho de 1934.

João Clementino dos Santos.

Trabalho de esculptura

Encarrega-se em serviço de esculptura, como sejam: estatua, busto, mausuléo e monumentos artisticos em alto e baixo relevo, com a maior perfeição, garantindo pelo que houver, tendo muitos annos de pratica em diversos paizes estrangeiros.

Mostruario na praça Aristides Lôbo n. 37, para qualquer aviso. — **João Richei de Deus.**

NÃO SOFFRA MAIS

Seus males são todos curaveis. Tenha fé e escreva hoje mesmo, enviando seu nome, idade e endereço á Caixa Postal 2.538 — Rio de Janeiro. Mande $300 em selos para resposta.

GUARDA LIVROS — Pessôa competente, dispondo de algumas horas durante o dia ou á noite em sua residencia, aceita escritas avulsas ou por contrato para fechos de balanços de casas comerciais ou empresas; consultas, pareceres e todo e qualquer serviço atinente á profissão, inclusive datilografia; garante-se absoluto sigilo profissional. Cartas para ETIEL, avenida Beaurepaire Rohan, 164.

Tinturaria e Lavanderia "CHINÊSA"

RUA DA REPUBLICA N.° 834

Tabela de engomados

Colarinho engomado	$400
Colarinho passado a ferro	$300
Punhos passados a ferro	$400
Camisa lavada e engomada	$700
Palitó e calça brancos	2$500
Colête branco	$800
Palitó e calça de côr	2$500
Palitó e calça de casimira	4$500
Capa de gabardine	4$500
Chapéu de massa	8$000

TINGEM-SE COM PERFEIÇÃO

Vestidos de senhoras a	10$000
Terno de casimira a	14$000

PREÇOS AO ALCANCE DE TODOS

CURSO DE INGLÊS

ANISIO BORGES FILHO ensina inglês pratico e teorico.

Longo curso de aperfeiçoamento na America do Norte.

28, rua Epitacio Pessôa.

Francisco Leite

Ex-musico do Exercito Brasileiro, tecnico especialista em regencia, organização de banda musical pelos melhores processos, que exige a arte moderna.

Os interessados almejando os seus serviços queiram se derigir para "Araruna" aonde encontra-se em recreio, contrato sob condições.

VENDE-SE OU ALUGA-SE a ótima casa de construção moderna e dois pavimentos, com excelentes acomodações para pequena familia de tratamento, com jardim, garage, etc., situada na avenida Duarte da Silveira (parque Solon de Lucena) n.° 775.

Para tratar na praça Antenor Navarro n.° 8.

ANUARIO DAS SENHORAS
Preço 6$000
Na Livraria Popular
Rua B. do Triunfo, 391
João Pessôa

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

Séde: — Rio de Janeiro — Brasil

Rua do Rosario, 2-22

A maior empresa de navegação da America do Sul

Serviço de passageiros e cargas

LINHA SANTOS — BELEM

PARA O SUL

PAQUETE "PARÁ" — Esperado do norte no proximo dia 3 de agosto e sahirá no mesmo dia para Recife, Maceió, São Salvador, Rio de Janeiro e Santos.

PAQUETE "COMMANDANTE RIPPER" — Esperado do norte no proximo dia 10 de agosto e sahirá no mesmo dia para Recife, Maceió, Bahia, Rio de Janeiro e Santos.

PARA O NORTE

PAQUETE "RAUL SOARES" — Esperado do sul no proximo dia 4 de agosto, sahirá no mesmo dia para Natal, Fortaleza, São Luiz e Belém.

PAQUETE "ALMIRANTE JACEGUAY" — Esperado do sul no proximo dia 9 de agosto e sahirá no mesmo dia para Natal, Fortaleza, São Luiz e Belém.

LINHA — MANÁOS-BUENOS AIRES

PAQUETE "CAMPOS SALLES" — Esperado do norte no proximo dia 16 de agosto e sahirá no mesmo dia para Recife, Maceió, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, São Francisco, Rio Grande, Montevidéo e Buenos Ayres.

A Companhia recebe cargas para Santarém, Itacoatiara e Manáus com transbordo em **Belém e para Pelotas e Porto Alegre a transbordo no Rio Grande.**

Recebem-se cargas para qualquer porto do **Estado da Baia** em Trafego Mutuo, em S. Salvador, com a Cia. de **Navegação Baiana.**

Outrosim, aceita cargas para estações da **Rêde Mineira de Viação** com baldeação em **Angra dos Reis.**

As reclamações de faltas e avarias **só serão aceitas por escrito** e dentro do prazo de três dias após a descarga.

Para demais informações com o agente,

BASILEU GOMES

Escriptorio: Praça Anthenor Navarro n.° 14 — Armazem: **Praça 15 de Novembro**

Phones: — Escriptorio, 88 — Armazem, 53 — JOÃO PESSÔA

LÓIDE NACIONAL SOCIEDADE ANONIMA

Séde: — Rio de Janeiro

PASSAGEIROS

LINHA PORTO-ALEGRE-CABEDELO

PAQUETE "ARARAQUARA" — De Porto Alegre e escalas, é esperado no proximo dia 1.° de agosto e sairá no mesmo dia para **Recife, Maceio, Baía, Vitoria, Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.**

PAQUETE "ARARANGUÁ" — Esperado do sul no proximo dia 15 de agosto, sairá no mesmo dia para Recife, Maceió, Baía, Vitória, Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

CARGUEIROS

LINHAS EXTRAORDINARIAS

CARGUEIRO "ITAGUASSÚ" — Esperado do sul no proximo dia 29 e sairá no mesmo dia para Natal e Macáu.

Regular serviço de cargas e passageiros, pelos paquetes "ARAS" entre os portos de Cabedelo e Porto-Alegre.

Para demais informações com o agente: BASILEU GOMES.

Escritorio — Praça Antenor Navarro, n. 14 Armasem — Praça 15 de Novembro.

Telefones: Escritorio 88, Armasem 53 — JOÃO PESSÔA

PEREIRA CARNEIRO & C.ª LIMITADA

(Comp. Comercio e Navegação)

Séde: — Rio de Janeiro

VAPORES ESPERADOS

AVISO — Previne-se aos srs. carregadores que as ordens de embarque só serão fornecidas até a vespera da saida dos vapores contra entregas dos conhecimentos de embarque e despachos federais e estadoais.

Para cargas e encomendas, frêtes, valôres, trata-se com os agentes:

COMPANHIA COMERCIO E INDUSTRIA KRONCKE

PRAÇA ANTENOR NAVARRO, 28-34 — JOÃO PESSÔA

FARINHA REI DO NORDÉSTE

Acabam de receber pelo ultimo vapor

J. MINERVINO & CIA.

RUA DES. TRINDADE, 6 — JOÃO PESSÔA.

COMPANHIA CARBONIFERA RIO-GRANDENSE

Linha regular de vapores entre Cabedêlo e Porto Alegre

CARGUEIROS RAPIDOS

VAPOR "HERVAL" — Procedente do sul no proximo dia 17 de julho e sairá depois da necessaria demora para os portos de Natal, Fortaleza, Maranhão, Amarração e Areia Branca.

VAPOR "PIRATINI" — Procedente do sul no proximo dia 21 de julho e sairá depois da necessaria demora para os portos de Recife, Maceió, Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

VAPOR "CAXIAS" — Esperado do sul, no dia 30 do corrente, sairá depois da necessaria demora para os portos de Natal, Fortaleza, Maranhão, Amarração e Areia Branca.

Aceita-se carga para os portos de Paranaguá, Antonina, Itajaí e Florianopolis, com perfeito serviço de transbordo no Rio.

A Companhia dispõe do grande Armazem n.° 4 do Cais do Porto do Rio de Janeiro.

Demais informações com os

Agentes — LISBÔA & CIA.

SINDICATO CONDOR LIMITADA

RAPIDEZ — SEGURANÇA — CONFORTO

RIO DE JANEIRO

CHEGADA DO AVIÃO DO SUL:
Todas as sexta-feiras, ás 10 horas.

SAIDA PARA O NORTE:
Todas as sexta-feiras, ás 10 hs. e 10 m.

CHEGADA DO AVIÃO DO NORTE:
Todas as quarta-feiras, ás 15 horas.

SAIDA PARA O SUL:
Todas as quarta-feiras, ás 15 hs. e 10 m.

SERVIÇO AÉREO TRANSOCEANICO PARA A EUROPA DE CORRESPONDENCIA CONDOR-ZEPPELIN

Fechamento das malas no Correio Geral: — Nas quintas-feiras dos dias 14 e 28 de junho, 26 de julho, 9 e 23 de agosto, 6 e 20 de setembro, 4 e 18 de outubro e 1.° de novembro, ás 10 horas da manhã.

Para informações a respeito de passagens, correspondencia e fretes

COMPANHIA COMERCIO E INDUSTRIA KRONCKE

Praça Antenor Navarro, 28-34 — João Pessôa

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

SERVIÇO SEMANAL DE PASSAGEIROS E CARGAS ENTRE PORTO ALEGRE E CABEDÊLO

CHEGADA DOS PAQUETES EM CABEDÊLO ÁS SEGUNDAS — SAÍDAS ÁS TERÇAS-FEIRAS

"Itaquatiá"

Esperado de Porto Alegre e escalas na segunda-feira, 30 do corrente, sairá na terça-feira, 31, para Recife, Maceió, Baía, Vitória, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Antonina, Florianopolis, Imbituba, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

"Itatinga"

Esperado de Porto Alegre e escalas na segunda-feira, 30 do corrente, sairá na terça-feira, 31, para os mesmos portos acima.

Proximas saídas:

"ITAGIBA" — Terça-feira, 7 de agosto

"ITAPUÍ" — Terça-feira, 14 de agosto

"ITABERÁ" — Terça-feira, 21 de agosto.

Recebe-se tambem cargas para Ilhéus, Aracajú, Penêdo, São Francisco e Itajaí, com cuidadosa baldeação no Rio de Janeiro.

AVISO — A Companhia recebe cargas e encomendas até a vespera da saida dos seus paquetes.

Pede-se aos srs. carregadores que providenciem para que as suas cargas estejam no costado dos navios no dia de suas chegadas.

Os consignatarios de cargas devem retirá-las do trapiche da Companhia dentro do prazo de 3 dias, após a descarga, findo o qual, incidirão as as mesmas em armazenagem.

Passagens, encomendas e valôres, atendem-se no escritorio até ás 15 horas, na vespera da saida dos paquetes.

Para mais informações, serão dadas pelos agentes

WILLIAMS & CIA.

Praça Antenor Navarro n.° 8 — Fone 234.

"A QUESTÃO DO LEITE EM RECIFE"

Meira de Menezes

Sob o thema supra, o sr. dr. Armando Maia acaba de proferir na Sociedade de Medicina de Pernambuco, brilhante conferencia.

Integrado, desde 1926, no commercio e distribuição do leite, venho lendo, com justificado e sincero interesse, tudo que se me depara sobre o problema.

E dada a competencia do auctor não podia me conduzir doutra maneira, em relação áquelle trabalho, que foi divulgado pelo "Diario da Manhã".

Começou o sr. dr. Armando Maia, por permenorizar a sua acção em defesa do artigo, quando, em 1929, fôra nomeado inspector sanitario, incumbido do serviço de veterinaria.

Datam, precisamente, dessa epocha as primeiras remodelações de estabulos, as quaes serviram de ponto de partida para uma "campanha exhaustiva contra as imperfeições reinantes".

Teve o sr. dr. Armando Maia de luctar com a ignorancia absoluta de quantos exploravam o commercio do leite.

Teve de habituar proprietarios de vaccarias e auxiliares a certas regras de hygiene; a fazel-os considerar util a fiscalização exercida; crêr na vantagem das instrucções ministradas; levar em conta a saúde publica; usar sabão e agua com abundancia; banhar os uberes das vaccas no momento da ordenha; trazer roupas proprias e asseiadas; zelar pelo estado sanitario do gado; cuidar do vasilhame, fechando-o convenientemente, transportando-o de modo adequado, sem transvasamentos inuteis e inaconselhados.

Outras providencias, todas visando a crescente melhoria do leite produzido e consumido em Recife, levou a effeito o illustre veterinario, sobrepondo-se a difficuldades faceis de calcular.

Venceu, no emtanto, com galhardia, as primeiras etapas conforme refere e maior teria sido o exito alcançado se a sua acção não tivesse sido criminosamente interrompida pelo proprio governo, que lhe supprimiu o lugar.

A tarefa de real benemerencia a que se entregára, com a restauração do cargo extincto, foi reiniciada tempos depois, contando com a sua delle experimentada cooperação.

Os resultados, porém, dado o grande numero de estabulos actualmente existentes, são menos proficuos.

Diz o conferencista:

"Ora já não é possivel fiscalizar com certa efficiencia uma multidão, como vemos agora, dispondo daquelles mesmos elementos de que dispunhamos outrora.

O commercio do leite no Recife avulta, consideravelmente, e mil outras difficuldades apparecem, mas a fiscalização, que não tem seguido passo a passo a onda do progresso, que se tem mantido inalteravel, vae se tornando relativamente menor, mais difficil e menos proveitosa".

E como meio de remediar a desordem constatada, encarece o valor da Usina Hygienizadora de Leite, em vias de organização, a qual acha de utilidade indubitavel, "representando um correctivo de urgencia para resolver a situação".

—

Hygienização do leite, na hypothese vertente, quer dizer, nem mais nem menos — *pasteurização*.

E essa não se explica, á vista de leite que se consome no proprio local da producção.

Leite dessa procedencia será optimo se fôr mungido hygienicamente, manipulado dentro em os modernos preceitos em voga, inspeccionados o gado e os seus tratadores, etc.

Mais do que nunca, a tendencia é para o que é natural; e só em ultimo caso se deve artificializar.

Não se venha dizer que a fiscalização, abrangendo os pontos acima referidos, é impossivel.

Convenho que seja difficil, mas só de começo.

Empregada com todo rigor, sem meias medidas, sem concessões, com igualdade, não tardaria muito a ficar definitivamente firmada.

E' claro que se não lograria exito sem dispendio de certo vulto, mas não conhecemos serviço publico que não seja oneroso e si não deve encarar despesas quando se trata de assumpto tão importante, directamente ligado á saúde da população.

A pasteurização é que se não explica.

Acho-a desnecessaria, na especie; desnecessaria e nociva, desde que obriga o leite a uma *rechauffage*.

Quando se houve fallar em hygienização pelo systema *Pasteur*, logo vem a idéa que o producto póde ser ingerido sem mais nenhum cuidado.

Não é isso, no entanto, o que acontece e não são poucos os pediatras que aconselham a só se dar ás creanças leite pasteurizado — depois de fervido.

Mas, o processo está passando entre nós, por transformação digna de registo, elevado a hygienizador miraculoso do leite.

Não se venha dizer que em Nova York, em Berlim, em Paris, a pasteurização é commum e corriqueira.

Em todos esses logares o processo é empregado sobretudo como meio de preservação do leite, contra a acidez, que impossibilitaria a sua mercancia — e isso depois do ensaio de outros.

O ultimo utilizado na America do Norte foi o frio, que fracassou, donde voltar-se ao aquecimento.

Naquelles grandes centros de população, não ha mais logar para estabulos, em os perimetros urbano e suburbano, nem mesmo nas cercanias.

Importa-se assim o leite e importado que seja a pasteurização é indispensavel.

Trata-se, pois, de uma hygienização reclamada por condições locaes especiaes.

Não escapa, porém, á menor analyse, que é adoptada e acceita por falta de outro recurso, tanto assim que não são poucas as reservas, que fazem ao leite pasteurizado notaveis hygienistas pediatras.

O que é fóra de duvida é que a pasteurização attende mais ao lado commercial da exploração do leite do que a reclamos da saúde publica, devendo, portanto, ser positivada sob aquelle fundamento e não sob o ultimo.

Fóra disso, tudo mais é confusão.

J. Rennes em o seu livro "*Le lait loyal e les laits hors du commerce*", diz que "os leiteiros (negociantes) são unanimes em proclamar que o aquecimento é, em absoluto, necessario", adeantando que se os processos usados para o fim fossem perfeitos, "aos olhos dos technicos, seriam julgados indispensaveis".

Tudo isso indica que em todas as localidades abastecidas com leite de producção local, não se precisa ir além da fervedura domestica, tida como idonea por notaveis, reputados scientistas.

ACCÔRDO COMMERCIAL FRANCO-BRASILEIRO

Em consequencia do accordo commercial entre o Brasil e a França, assignado no Rio de Janeiro em 11 de maio de 1934, o governo francez baixou, em 12 do mesmo méz, os seguintes decretos publicados no "Journal Officiel", de 13:

1.º — Decreto revogando as disposições do decreto de 30 de outubro de 1933, que estabeleceu uma sobretaxa aduaneira igual aos direitos em dobro sobre as importações brasileiras;

2.º — Decreto dispondo sobre a inclusão na tarifa minima franceza dos productos naturaes ou fabricados, originarios ou procedentes do Barsil, com excepção dos seguintes: — queijo, hulha, anilina e seus sais, porcellana, peças em porcellana para electricidade, dentes artificiaes em porcellana, peças em porcellana para o serviço de mesa, fios de lã, fios de sêda, tecidos de lã, tecidos de sêda, papel e suas applicações.

O art. 2.º deste decreto determina, entretanto, que as laranjas e as bananas só poderão gozar do beneficio da tarifa minima em data ulterior, que será fixada de commum accordo entre os dois governos e levada ao conhecimento dos importadores e exportadores por meio de um aviso publicado no "Journal Officiel";

3.º — Decisão ministerial revogando o disposto na portaria de 8 de julho, do Ministerio do Commercio, que mandou reter creditos brasileiros na França;

4.º — Aviso aos importadores, dando os termos do accordo para a liquidação dos creditos commerciaes bloqueados.

NOTICIARIO

LOTERIA FEDERAL

Extracção em 28 de julho de 1934

6355	— Rio	200:000$000
33064	— Rio	100:000$000
2161	— Rio	20:000$000
28021	— S. Paulo	10:000$000
26662	— Rio	5:000$000

—

Lista do movimento de hospedes nos hoteis e pensões desta capital, durante a semana de 21 a 28 do corrente mez:

Pensão Commercial: — Francisco Nitão, José Pereira Pinto, José de Sá, José Ribeiro, Saturnino da Silva, Raphael Ferreira, Manoel Porphirio, João Isidro Gama, Felintho de Souza Filho, Antonio Felintho de Souza, Manoel Dantas, João de Souza, Claudionor Wanderley, Hilda Zazelli, Henrique Cogorno e Rosa Cogorno.

Hotel Luzo Brasileiro: — Anthero Peregrino, Clemente de Carvalho, Juvenal Espinola, Luiz Ribeiro dos Santos, Raymundo Duarte, tenente Jacob Frantz, Egydio Monteiro, José Xavier, João Falcone, Joaquim Gomes, Raphael Rodrigues, Adaucto Gomes, cel. Pedro Targino, Ernesto Targino, Benedicto Celso Dantas, Zacharias Gouveia, Mathias P. da Costa, José Paiva Junior, Adaucto Barros, Francisco Dantas, Cicero Tota, dr. Rodrigues Freire Santos, Mario Galvão, Felintho Barros, Antonio de Souza Motta, Mario Vianna, Lourival Gomes, Octavio Pedrosa, Manoel de Souza Lima, Luiz Scotieri, Frederico Capella, Antonio Savadin, Martin Polka, dr. Porto, Gastão Coêlho, Euclydes Martins, José F. Oliveira, Reinhold Picehazek, dr. Abdon Miranda, João Brigida Prista, João B. Coutinho.

Parahyba-Hotel: — Dr. Raymundo Pires e senhora, Noel Dolleth, dr. José Fructuoso e senhora, Abel da Silva Pinto, Julio Ramalho, Henrique Goldrube, Silvino Meira, Orlando Elieble, Soriano Silva, cel. Francisco Costa, d. Alice Cavalcante, cel. Pinto Ribeiro, Epitacio Pessôa Cavalcanti, Alfredo Lanath, K. U. Pires, José Barbosa, Joerges Herman, Antonio Rabay, Arthur Maximiano, Flavio Pinheiro, Manoel Florentino, José B. Vieira, Giovane Gabriano, Jayme Magalhães, dr. Romulo Cordilho, Otto Kafmann, Cosme Ferreira Filho, dr. Orlando Elieblo, Carlos Cierco, Garovagleo e senhora, Angeli e familia, Sontio Yolsnene, Max e familia, Alberto Mendonça, José Lisbôa Filho, Jurandir Tavares, Erasmo Lyra.

VIDA RELIGIOSA

BIBLIOTHECA DE NOSSA SENHORA DA PENHA

O secretario da Bibliotheca de N. S. da Penha, com séde na Igreja de N. S. da Conceição, á rua de S. Miguel, está arrecadando os livros moraes e religiosos solicitados por correspondencia daquella secretaria.

SECÇÃO LIVRE

PROTESTO JUDICIARIO CONTRA A COMPANHIA COMMERCIO E INDUSTRIA KRONCKE — O abaixo assignado tendo sciencia de que a Companhia Commercio e Industria Kroncke está alienando os seus bens para assim fugir ao pagamento da acção que com Waldemar Otto, Antonio Lustoza Cabral e José de Medeiros Furtado movem contra a referida Companhia, no Mini[s]terio do Trabalho por intermedio da Inspectoria Regional de João Pessôa, protesta contra taes alienações e declara que constituira seu advogado o dr. Severino Alves Ayres para promover em Juizo o referido protesto afim de salvaguardar o seu direito e dos demais collegas demittidos sem justa causa.

João Pessôa, 24 de julho de 1934.

José Pessôa de Britto, guarda-livros.

Respon abilizo-me pelo artigo que começa pela palavra protesto e termina na palavra guarda-livros.

João Pessôa, 24 de julho de 1934.

José Pessôa de Britto, guarda-livros.

(Reconheço a firma supra de José Pes óa de Britto; dou fé).

—

PROPRIEDADE "GRAÇA" — AOS INTERESSADOS — Por estarem em atrazo desde o dia 16 de março p. passado, são convidados a vir liquidar os seus debitos, alugueis ou fóros com a **Cia. Industrias Brasileiras Portella S.A.**, actual proprietaria do "Engenho Graça", no escriptorio da mesma, á rua Maciel Pinheiro, 262 — 1.º andar — as pessôas cujos nomes se encontram na lista abaixo. — A Cia. se vê na contingencia de fazer publico tal convite deante da recalcitrancia dos referidos interessados para o cobrador que mensalmente os procura.

Reserva-se a Cia. o direito de agir, uma vez que até o dia 10 de agosto p. vindouro não hajam as pessôas abaixo accedido ao convite presente:

AVENIDA NOVA

Carlos Abreu, Josepha Alves, Manoel Daniel Pessôa — 2 lotes, Firmino Soares Filho, Josepha Vitorino, Averaldo Joaquim Rocha, Maria Theotonio, José Guimarães, Olympia Gonçalves Lima.

RUA S. LUIZ

Santina Andrade Freire, Maria Barbosa Freire, Adaucto Bezerra, João Pedro, Jovina Freire, Maria Anna da Conceição, viúva Alfredo Rocha — 4 lotes, Alcides Lacerda, Irinéa Maria da Conceição, Theodosio José da Costa, João Barbosa da Silva, Severino Antonio — 2 lotes, Manoel Ferreira — 2 lotes, Delphino Costa.

AVENIDA CRUZ DAS ARMAS

Severino Ildefonso Carvalho, sargento José de Albuquerque, Joaquim Leite, Delphino Costa, José Dionysio Alves, Severino Velho de Mendonça, Antonio Véra, José Herminio, Raymundo Costa, Miquilina Ribeiro, José Martins, Felippe dos Passos, João Ferreira, Luiz Carneiro, Joaquim Costa.

RUA S. JOSE'

Antonio Camillo, Severino Coêlho, viúva Alfredo Rocha, Vitelbina Galdino, Maria Menezes, Severina Senna, Manoel Norberto, Porphirio Penha, Antonia Gomes Galvão, Raymundo Costa, Amelia Guilhermina, Manoel Pedro, Manoel Côrtes.

TRAVESSA S. JOSE'

Francisco Santiago, Francisco Marques, José Aprigio de Amorim, Deolinda Maria da Conceição, Severina Belmira de Oliveira, José Vieira, José Mariano, Anna Joanna da Conceição, Antonio Alvino Bandeira, Augusto de Andrade, Daniel Soares Botelho, viúva Alfredo Rocha — 2 lotes.

AVENIDA DA PAZ

Arquelau de M. Figueirêdo, Ignacia M. de Barros — 2 lotes, Manoel S. de Mendonça, Manoel Daniel Pessôa.

BECCO DO ARAME

Viúva Alfredo Rocha.

TRAVESSA DA GRAÇA

Raymundo Costa.

RUA DE S. JOAO

Damiana Ferreira Cruz, Manoel Rodrigues Chaves — 3 lotes, Iracema Rodrigues Chaves.

RUA DE S. ANTONIO

Francisco Guimarães, Manoel de Vera — 2 lotes, José Pedro — 2 lotes.

RUA DO CENTENARIO

José Moreira — 3 lotes, José B. de Souza.

RUA DA SAUDE

Francisco Soares dos Santos, Antonio Sampaio — 3 lotes.

—

MINISTERIO DA AGRICULTURA — DIRECTORIA DO ENSINO AGRICOLA — APPRENDIZADO AGRICOLA DA PARAHYBA — Para conhecimento dos interessados faço publico que, de acôrdo com o telegramma da Directoria do Ensino Agricola, o exmo. sr. ministro da Agricultura resolveu prorogar, por mais 60 dias, o prazo da inscripção para o concurso destinado ao prehenchimento das vagas existentes de chefe de cultura da citada directoria. O referido edital foi publicado no "Diario Official", de 2[.]6.934. —

Apprendizado Agricola da Parahyba, em 20 de julho de 1934. — **Nelson Dantas Maciel**, director.

—

COMPANHIA COMMERCIO E PRENSAGEM DE ALGODAO — Assembléa geral extraordinaria — São convidados os senhores accionistas desta Sociedade Anonyma para uma assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 11 de agosto, ás 14 horas, na sede da mesma, com o fim especial de tomar conhecimento da renuncia dos actuaes directores, proceder á eleição de nova directoria e conselho fiscal, bem como autorizar a directoria a alienar os immoveis constantes de um armazem em Itabayana e outro em Campina Grande com os seus respectivos terrenos pertencentes ao acervo da Sociedade, visto terem se tornado dispensaveis para o gyro do seu negocio.

João Pessoa, 27 de julho de 1934 — **A directoria.**

—

ASSISTENCIA MUNICIPAL — Aviso — A Directoria de Assistencia Publica Municipal avisa aos interessados que fica marcado o dia 1 de agosto proximo vindouro, ás 8 horas da manhã, para ter lugar o exame de habilitação a que estão obrigados os candidatos inscriptos no Curso de Enfermeiros da referida Directoria.

—

JUSTIÇA ELEITORAL — AVISO — A Secretaria do Tribunal Regional avisa aos eleitores que requereram mudança de domicilio e cujos pedidos (apresentados no cartorio do novo domicilio) já se encontrem na mesma Secretaria, acompanhados dos respectivos titulos, estes lhes serão restituidos pessoalmente, ou a quem apresentar o recibo de que trata o § 3.º do Regimento Geral dos Juizos, Secretarias e Cartorios Eleitoraes, combinado com o n. 6 das Instrucções publicadas na **A União**, do dia 23 de junho ultimo, com a assignatura do eleitor no verso (art. 80, § 5.º do referido Regimento).

—

JUSTIÇA ELEITORAL — AVISO — Na sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, serão julgados os processos de inscripção dos eleitores Esmeralda Primola de Paiva, Antonio Ramires Lyra de Oliveira, Rubens Silva, Adherbal Martins de Oliveira e Maria José do Carmo, todos da 1.ª zona. Relator — Dr. Horacio de Almeida. Serão tambem julgados os processos de inscripção dos eleitores Maria Varandas de Azevêdo, Elvira Lins da Silva Pinto, Maria José de Magalhães, Manuel Claudino Lima, Maria da Conceição de Magalhães, Maria Magdalena Albuquerque Gouveia, Euphemia de Azevêdo, Maria Magdalena de Carvalho, Maria dos Anjos Lins Marinho e Maria Bezerra, todos da 1.ª zona. Relator — Dr. Antonio Guedes.

Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, em João Pessôa, 26 julho de 1934.

Carlos Bello Filho, director.

LIGA PARAHYBANA PRÓ-ESTADO LEIGO

(Columna contractada com a gerencia deste jornal)

A reunião de hoje

Reune hoje, ás 16 horas, na Academia de Commercio Epitacio Pessôa, a Liga Parahybana Pró - Estado Leigo, a fim de tratar de importantes assumptos.

O seu presidente, dr. Osias Gomes, encarece o maior comparecimento.

LEILÃO JUDICIAL

da massa fallida F. Lucena & Cia., á avenida José Pessôa, perto do Cine Jaguaribe, onde estiver a bandeira dos leiloeiros

Terça-feira, 31 de julho, ás 2 horas da tarde, continuando todos os dias ás mesmas horas até final liquidação.

Autorizado pelo syndico, sr. S. Giverts, os leiloeiros Jayme Fernandes Barbosa e Aristides Fantini venderão ao correr do martéllo as mercadorias adiante relacionadas: 60 kilos de sene; 16 kilos de chá preto; 43 caixas de canella; 19 resmas de papel pautado; 3.300 saccos de papel para 1/2 e 1 arroba; 18 latas de coloráu; 19 latas de oleo "Sol Levante"; 13 latas de azeitonas; 82 duzias de casaes de chicaras; 2.910 charutos diversos; 71 garrafas de bebidas diversas; 50 garrafas de alcool; 18 caixas de papel para cartas; 1 arrôba de assucar; 65 latas de creolina; 3 caixas de conage; 2 caixas de quinado; 3 caixas de vinho Reserva; 5 caixas de saponaceo; 11 kilos de canella; 31 garrafas de agua mineral; 37 chicaras e 21 pires de louça, 500 cigarros Similares; latas de ervilha, latas de chocolate e oleo para machina; 3 caixa de vinho Castello; 1 caixa de vinho Moscatel; 1 caixa de vinho Leonor; 25 resmas de papel de sêda de côr; 1 lote de chaminés de vidro; 1 machina Remington; 1 balança de balcão com pesos; 1 balança centesimal, marca S. Antonio; 1 prensa para copiar carta; 1 machina para capsular; 1 cofre marca Nascimento, novo; 1 carteira, armação e tudo quanto estiver presente ao leilão.

20% de signal.

Leiloeiros Jayme F. Barbosa e Aristides Fantini — Agencia: Rua Gama e Mello, 22.

VARIAS NOTICIAS TELEGRAPHICAS

RIO, 27 (Nacional) — Retardado — No salão de banquetes do **Club Naval**, realizou-se hoje, ás 13 horas, o almoço offerecido pela Marinha Nacional ao capitão de fragata da Marinha norte-americana Willam Blady que deverá regressar em breve para os Estados Unidos.

Tomaram parte nesse almoço o ministro Protogenes Guimarães, almirantes Amphiloquio de Moura, Americo Reis e Castro e Silva, commandante Saladino Coelho, chefe do gabinete do ministro da Marinha e Benjamin Xavier e outros officiaes da Marinha, bem como o capitão do Exercito Jairo de Albuquerque, official de ligação entre os Ministerios da Guerra e da Marinha. **(A União)**.

—

RIO, 27 (Nacional) — Retardado — O presidente Getulio Vargas baixou um decreto dispensando, a pedido, o embaixador Cavalcanti de Lacerda, ministro plenipotenciario de 1.ª classe e Mauricio Nabuco, respectivamente das funcções de ministro do Exterior, interino e secretario geral, interino, das relações exteriores. **(A União)**.

—

RIO, 27 (Nacional) — Retardado — Foi nomeado hoje presidente do Banco do Brasil o sr. Leonardo Truda, em substituição ao sr. Arthur Costa.

O sr. Leonardo Truda, que vinha occupando ha cerca de tres annos uma das carteiras daquelle estabelecimento de credito, é um antigo e brilhante jornalista e advogado de renome que vem se dedicando aos estudos dos problemas economicos e financeiros. **(A União)**.

—

RIO, 27 (Nacional) — Retardado — A's 12 horas de hoje o general Góes Monteiro assignou o termo de posse no cargo de ministro da Guerra no govêrno constitucional.

O acto realizou-se na maior simplicidade, tendo sido portador do termo o sr. Heitor Bracet. **(A União)**.

—

RIO, 27 (Nacional) — Retardado — Um grupo de amigos e admiradores do embaixador Oswaldo Aranha resolveu quotizar-se para adquirir o busto em bronze do ex-ministro da Fazenda, feito pelo esculptor e professor Hugo Bertazzon.

A importancia logo subscripta attingiu a 38 contos de réis.

Esse busto, que é uma magnifica obra de arte, vae ser offerecido ao embaixador Oswaldo Aranha na semana proxima. **(A União)**.

—

RIO, 27 (Nacional) — Retardado — Foi mandado addir ao gabinete do ministro da Guerra o major Juarez Tavora, ex-ministro da Agricultura.

Ao que se diz o referido militar será official de gabinete do general Góes Monteiro. **(A União)**.

—

RIO, 27 (Nacional) — Retardado — O ministro Marques Reis, titular da pasta da Viação acaba de convidar o sr. Leonidas Siqueira de Menezes para o cargo de director geral do Departamento dos Correios e Telegraphos.

O sr. Leonidas Siqueira de Menezes, que exerce presentemente as funcções de chefe da engenharia municipal da capital bahiana, acceitou o convite. **(A União)**.

—

RIO, 27 (Nacional) — Retardado — O sr. Marques Reis, novo ministro da Viação, recebeu hontem no seu gabinete de trabalho os representantes de jornaes destacados acreditados naquelle Ministerio.

Ouvido pelos jornalistas s. exc. começou fazendo elogios á acção da imprensa e declarou: "Della desejo uma critica ampla aos meus actos. E' com o valioso concurso da imprensa que pretendo trabalhar. Não poderei prescindir dessa collaboração".

Proseguindo referiu-se o novo ministro a varios assumptos relativos á sua pasta, dizendo que todos já estão sendo objectos de estudos a fim de serem resolvidos no mais breve espaço de tempo.

O caso dos telegraphistas, disse-nos ainda s. exc., respondendo a uma pergunta, será resolvido dentro da mais perfeita justiça e delle já me venho occupando mesmo antes de tomar posse. Como já tive occasião de declarar, se ainda não tenho em vista uma possivel solução é porque não tive opportunidade de conhecer perfeitamente as circumstancias que rodeiam o caso.

E quanto aos actuaes directores de serviço? indagámos, já se sabe se vae haver alguma modificação?

— "E' conhecida a circular em que pedi a todos elles que permanecessem nos seus postos. Somente as exigencias do serviço poderão dali afastal-os por emquanto, porem não se cogita disso". **(A União)**.

FESTA DAS NEVES

"A GREVE"

Sob a direcção do joven João Borges de Castro circula amanhã o novo orgam da Festa das Neves **A Gréve**, que se propõe a ser um dos mais humoristicos e elegantes jornalzinhos que se editam nesse periodo festivo.

A Gréve organizou dois interessantes certames, um sobre Belleza e outro intitulado **Cinema Rio Branco**.

—

"RUA NOVA"

Na lista dos redactores e collaboradores responsaveis pela publicação do jornalzinho **Rua Nova**, que está circulando nesta capital, fôram incluidos, por equivoco, os nomes dos drs. Francisco Lianza e João Santos Coêlho, que não fazem parte da referida folha humoristica.

—

PAVILHÃO DO ORPHANATO

Para a offerta de pratos nas 4.ª 5.ª e 6.ª noites da festa das Neves ao Pavilhão do Orphanato fôram convidadas as exmas. senhoras abaixo mencionadas.

A especial menção e agradecimento da commissão administrativa do instituto de caridade, que é o Orphanato D. Ulrico fazem jus as distinctas senhoras que tão gentilmente accederam ao convite das noites anteriores para o mesmo fim.

Agora são as seguintes:

Para a 4.ª noite (dia 30)

Mmes. : — José Onofre, dr. Guedes Pereira, Ednaldo Pedroza, Aprigio de Carvalho, Humberto Marques, Odilon Amorim, Murillo Lemos, Franca Fiza Dhalia, João de Vasconcellos, Waldemar Leite, Severino Procopio, Manuel Rodrigues Chaves, Francisco Muniz, Francisco Pimenta, dr. Antonio Botto.

5.ª noite (dia 31)

Mmes. : — Dr. Alcides Vasconcellos, dr. Lourival Moura, Severino Amorim, Murillo Lemos, Franca Filho, Manuel Cavalcanti, des. Paulo Hypacio, Eduardo Lemos, dr Synesio Guimarães, dr. Osias Gomes, Carlos de Barros Moreira, dr. Octaviano de Souza, Olavo Wanderley, Leonel Feitosa, des. Archimedes Souto Maior.

6.ª noite (dia 1.º de agosto

Mmes. : — Pedro Guedes Pereira, dr. João Medeiros, viúva Luna Pedroza, Solon Sá, Severino Candido, Leonel Duarte, dr. Edrise Villar, Pedro Paiva, Matheu Zaccarra, Carlos Guimarães, Celso Mariz, Leonardo Vinagre, dr. Antonio Guedes, dr. Coralio Soares, Cicero Caldas, dr. Flavio Ribeiro, dr. Annibal Lima, João Honorato, dr. Joaquim Pessôa.

NOTA : — Os pratos devem ser enviados ao Pavilhão nas noites indicadas e lá entregues ao encarregado do mesmo. Sempre os mais preferidos são : fritadas, camarão torrados, gallinha assada, pasteis de nata, empadas, pasteis diversos, flambre, croquettes, queijo, etc.

—

Continúa bem animado o novenario da Padroeira.

A novena de hontem, a cargo dos retalhistas, correu muito brilhante.

A parte coral esteve impecavel.

A procissão do Santissimo **intra eclesiam** constituiu um bellissimo testemunho de fé.

No pateo tocaram duas bandas de musica, a da Policia e a de Santa Rita.

A illuminação da rua nova foi consideravelmente augmentada.

O pavilhão do Orphanato fez consideravel movimento. Estreou a turma de Tambiá.

Hoje e a noite das creanças. Ao que nos consta, está bastante animada.

No proximo dia 5 pregará o padre Fernando Passos, vigario de Limoeiro, grande orador sacro pernambucano.

Terça-feira proxima, o altar-mór da Cathedral será enfeitado com mil e duzentos ramos de fagueiro, flor ainda desconhecida entre nos.

Continua em exposição no atelier da senhorita Sinhá Moreno o novo frontal de labirinto a ser inaugurado no dia de N. S. das Neves.

Noite dos funccionarios publicos

Percorrerá amanhã o commercio a commissão de funccionarios á cata de esportulas. Será ponto de reunião o Thesouro do Estado.

Para este fim estão convidados os seguintes senhores :

Drs. José Aluizio da Costa Machado, João Santos Coêlho Filho, srs. Chromacio Cavalcanti, Porfirio Pinto Ribeiro, João de Barros Hardman, Ageu Cavalcanti, Mario Uchôa, Olavo Wanderley, Eduardo Pinto Lemos, Carlos Rocha, José Laet Pedrosa, Aluizio Franca, Severino Ferreira da Silva, Francisco Carvalho, José Luiz do Rêgo Luna, Leonel de Freitas Feitosa, Benicio de Oliveira Lima, João Bernardino de Freitas, Maximiano A. M. da Franca Filho, José Dias de Vasconcellos, Luiz Spinell, José Carvalho.

Noite dos militares

Reunir-se-ão amanhã, ás 13 horas, no 22.º B. C. os seguintes senhores encarregados da noite dos militares :

Commandantes — Alfredo Bamberg, Adaucto Esmeraldo, José Mauricio da Costa, Guilherme Falcone; major Elias Fernandes, capitão Heitor Ulysséa, João de Araujo Pessôa, Manuel Benicio da Silva; tenentes dr. Adhemar Bandeira, Antonio de Barros Moreira, Izaias Rodrigues Leite, José Góis de Campos Barros, Adhemar Quinderé, Jayme Portella, José Gadelha Mello, José da Motta Silveira, Manuel Pereira da Silva, Renovato Gonçalves da Silva.

Noite do commercio

Reunir-se-á também amanhã ás 13 ½ na Agencia Chevrolet os responsaveis pela noite do commercio e seus auxiliares, senhores :

Dr. Raul de Barros Moreira, srs. José Eduardo de Hollanda, João Candido Duarte, João Regis Amorim, Miguel Bastos Lisbôa, Arnobio Vianna de Lima, José de Medeiros Tinôco, Emilio Gonçalves do Nascimento e Daniel Martins Barbosa.

A PRAÇA

COMPANHIA COMMERCIO E PRENSAGEM DE ALGODÃO

O sr. W. Kroncke communicou-nos a organização nesta praça da Companhia Commercio e Prensagem de Algodão em substituição da Companhia Commercio e Industria Kroncke, que deixou de existir em virtude da transferencia do seu estabelecimento industrial a I. R. F. Matarazzo.

Ultima hora

RIO, 28 (Nacional) — A Directoria Geral da Aviação Militar do Ministerio da Guerra informa não ter fundamento a noticia divulgada de um desastre que, teria occorrido com um apparelho do Exercito, no Estado de Matto Grosso. (A União).

—

RIO, 28 (Nacional) — Seguiu hoje para Bello Horizonte o ministro Hermenegildo Barros, presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral e vice-presidente da Côrte Suprema, que vae assistir aos funeraes de seu pae, sr. Mamede Rodrigues Barros, fallecido esta madrugada na capital mineira. (A União).

RIO, 28 (Nacional) — O sr. Jose Americo ao deixar a pasta da Viação endereçou, ao superintendente das Officinas dos Correios e Telegraphos o seguinte telegramma: "Agradeço-lhe particularmente os exemplos que deu como superintendente das Officinas dos Correios e Telegrafos da comprehensão dos deveres publicos e efficiencia na direcção". (A União).

RIO, 28 (Nacional) — O almirante Protogenes Guimarães recebeu hoje, em seu gabinete, incorporados, todos os chefes de serviços e altas autoridades da Armada, que o foram cumprimentar pela sua investidura na pasta da Marinha do Govêrno Constitucional. (A União).

—

PARIS, 28 (Nacional) — Desde a madrugada o estado de saude do marechal Lyautey se tinha aggravado seriamente.

A' proporção que as horas avançavam, a consternação augmentava.

O marechal manteve sempre grande resignação.

A's 11 horas o illustre soldado entrava em estado de coma e ás 15 e 2 minutos expirava, rodeado da esposa, do irmão e dos demais membros da familia.

A data dos funeraes só será marcada depois da abertura do testamento.

Para o castello Thorey, onde falleceu o marechal Lyautey, têm sido dirigidas numerosas mensagens de condolencias. (A União).

—

VIENNA, 28 — Os circulos politicos de Vienna não querem visivelmente prejulgar a significação da escolha do sr. Von Papen para ministro do Reich na Austria, mas não escondem a sua extranheza pelo facto dessa escolha ter sido divulgada antes de qualquer "demarche" diplomatica, no sentido de verificar-se se o vice-chanceller allemão seria considerado PESSONA GRATA.

Despachos de Berlim annunciam que essa "demarche" só hoje fôra feita. (A União).

MONTEVIDEO, 28 — O apparelho pilotado pelo aviador brasileiro capitão Correia de Mello aterrissou hoje no aerodromo militar desta capital. (A União).

RIO, 28 (Nacional) — Está causando serias apprehensões nos circulos diplomaticos e sociaes, o desapparecimento do sr. Guilherme Leverdier, secretario da embaixada da França, de quem não se sabe noticias desde quarta-feira.

Todas as pesquizas até agora feitas por entre a inquietação do numeroso circulo de relações de amizade do diplomata, têm resultado inuteis, sendo absolutamente ignorado o seu paradeiro. (A União).

—

RIO, 28 (Nacional) — Annunciam-se modificações nos altos commandos do Exercito vindo o general João Gomes para 1.ª região indo o general Almerio Moura para a 2.ª e o general Olimpio Silveira para a Escola Militar. (A União).

CASINO DOS OFFICIAES DA GUARNIÇÃO FEDERAL

A brilhante officialidade do 22.º B. C., tendo ao centro o major Alfredo Bamberg, commandante da gloriosa unidade do Exercito Nacional.

Vem de ser eleita a nova directoria do **Casino** dos Officiaes da Guarnição **Federal**, sociedade recreativa que funcciona no quartel de Cruz das Armas e constituida da brilhante officialidade do 22.º B. C. e da 7.ª Bia., aqui aquarteladas.

Eleitos para presidente, secretario e thesoureiro do referido casino, respec_

1.º tenente Antonio de Barros Moreira, presidente do Casino dos Officiaes da Guarnição Federal, nesta capital.

tivamente, o 1.º tenente Antonio d Barros Moreira, aspirante Alcemar Quinderé e tenente Martins de Almeida, a posse verificou-se no dia 2 do corrente, em sessão solenne da qual participaram o major Alfredo Bamberg, digno commandante do 22.º B. C. e toda officialidade da guarnição sédiada nesta capital.

Foi uma reunião de muita cordiali_dade a qual presidiu de verdadeira camaradagem como deve reinar sempre entre elementos de uma classe prestigiosa e digna de todo respeito da sociedade organizada.

O major Bamberg manifestou-se in_teiramente solidario com os propositos de trabalho reorganizador do casino que anima a nova directoria que sem nenhum favor é composta de officiaes dos mais distinctos do Exercito Na_cional.

O tenente Barros Moreira e os seus collegas de directoria, tenente Martins de Almeida e aspirante Adelmar Quinderé, delinearam um vasto programma de realizacões que vão em_prehender no Casino, como seja reorganizacão e ampliação da bibliotheca e melhoramentos das installações internas, a fim de dotar essa agremia_ção das condições indispensaveis ao prehenchimento da sua finalidade.

Ve-se, pois, que o nucleo de officiaes cultos e brilhantes que servem na guarnição de João Pessôa está verdadeiramente compenetrado do espirito moderno da classe, se devotando in_teiramente á elevada missão que se propoz realizar, sem attender ás solici_tações interesseiras que procuraram desvial-os da trilha rectilenea por on_de enveredou.

A vasta caserna de Cruz das Armas é uma prova eloquente de que o Exercito Nacional, é a colmeia productiva de uma actividade toda vota_da aos sagrados interesses da patria, alheia, ao desencadear das paixões e imune aos botes das intrigas.

Radio Clube da Parahyba

E' incontestavel que o Radio Clube da Parahyba, não obstante as dif_ficuldades de toda ordem que vem enfrentando, em face da estreiteza do meio, se vem constituindo uma das aggremiações mais promissoras da nossa terra.

Os seus programmas têm sido sempre melhorados e o concurso dos ama_dores tem deixado de influir marca_damente para o exito de tão util instituição.

Merece especial destaque o concurso que vem prestando aos programmas do Radio Clube o menino Nemias Jor_ge, filho do sr. Francisco Espinola. E' uma creança que conta apenas 9 annos de edade, porém se vem revelando uma vocação admiravel para o canto, não apenas pela belleza de sua voz como tambem pela sua grande de_senvoltura e presença de espirito.

Conforme estamos informados, a directoria da utilissima associação não poupa esforços no sentido de incentivar as inclinações artisticas de nossa petizada, razão por que tem posto á disposição de todos que culti_vam o canto o microfone do Radio Clube.

E, comprehendendo essa nobre iniciativa, dia a dia augmentam os con_correntes, emprestando a sua preciosa collaboração á obra benemerita de um punhado de abnegados, que muito desejam a grandeza de nossa terra.

Serviço aereo commercial

Dirigido pelo commandante Elliot N. Park, amerrissou hontem em Cabedello, ás 10.25, o avião de carreira da PANAIR, PP-PAH, procedente de Belém do Pará e escalas, conduzindo passageiros, malas postaes e encommendas.

Passageiros do mesmo avião, desembarcaram os srs. Jurandy Ferraz e Oliver A. von Sohsten, de Fortaleza e Natal, respectivamente. Para Rio de Janeiro, embarcou no PP-PAH, o sr. Epitacio Pessôa Cavalcanti de Albuquerque.

Consêlho Regional de Engenharia e Architectura

Em Recife, á rua da Aurora, 277, vem de se installar o Conselho Regional de Engenharia e Architectura que comprehende os Estados de Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará.

Para o cargo de representante do Conselho neste Estado, foi escolhido o dr. Alvaro Correia de Oliveira, di_rector de Obras Publicas da Prefeitura desta capital, o qual recebeu, a respeito, communicação do dr. Lauro Borba, presidente daquella organização.

VIDA ESCOLAR

LYCEU PARAHYBANO

Provas parciaes

Amanhã, segunda-feira 30 do corrente, serão chamados á prova parcial todos os alumnos matriculados nas seguintes turmas:

A's 8 horas

Portuguez 2.ª série turma — A.
Geographia 2.ª série turma — C.
Historia 3.ª série 1.ª turma.
Francez 4.ª série 1.ª turma.

A's 9 ½

Portuguez 2.ª série turma — B.
Geographia 2.ª série turma — D.
Historia 3.ª série 2.ª turma.
Mathematica 4.ª série 2.ª turma.

A's 13 horas

Sciencias 1.ª série turma — C.
Francez 4.ª série 2.ª turma.

A's 14 ½

Sciencias 1.ª série turma — D.
Mathematica 5.ª série.

—

Circulo de Paes e Professores do G. E. "Antonio Pessôa" — Amanhã, ás 9 horas, haverá uma reunião no gru_po escolar "Antonio Pessôa", nesta capital, na qual será fundado o "Circulo de Paes e Professores", daquelle estabelecimento de ensino primario.

TEMPORADA LYRICA OFFICIAL

A AUSPICIOSA ESTRÉA DA COMPANHIA DO CAV. ABELLE DI ANGELI

Barytono Paolo Ansaldi, que hontem fez brilhantemente o Figaro, na opera "Barbiere di Seviglia"

A abertura, hontem, da temporada lyrica official de 1934, constituiu um verdadeiro acontecimento artistico, pouco commum nesta capital.

O Santa Rosa, em cujo palco a Companhia Lyrica Italiana se apresentou ao publico pessoense viveu um dos seus grandes dias, tal a intensidade e a insistencia dos applausos rece_bidos pelos artistas que tomaram par_te no espectaculo.

Ainda não haviamos visto a nossa platéa vibrar com tanto enthusiasmo como se verificou na noite de hontem, principalmente após Dora Solima concluir qualquer um dos numeros que lhe couberam cantar.

A elegante soprano conseguiu do-

O tenor Fernando Santoro, que actuou brilhantemente no espectaculo de estréa da Companhia Lyrica Italiana.

minar a platéa com a ductibilidade e a riqueza de sua voz privilegiada, que justifica de sobra o cognome de "gar_ganta de ouro" com que lhe chrismou a publicidade dos empresarios, cre_ando em cada espectador um admirador dos seus grandes dotes de artista.

A companhia, para sua estréa, esco_lheu a querida opera **Barbiere di Se_viglia**, na qual elementos como Dora Solima, Paolo Ansaldi, Fernando Santoro e Giuseppe Zonzini tiveram occasião de ver ractificados pelo publico os applausos que nunca lhes regatea_ram as platéas doutras cidades onde se têm exhibido.

A linda partitura de Rossini foi tratada carinhosamente pelo elenco da Lyrica Italiana, causando o seu desempenho a melhor impressão no espirito do publico selecto que na noite de hontem compareceu ao velho theatro da praça Pedro Americo, pa_ra applaudir um conjuncto composto, incontestavelmente, de figuras de pri_meira ordem.

O papel de Rozinha coube a Dora

Aurelia Franceschini, applaudida soprano da Companhia Lyrica Italiana que estreará, hoje, no "Santa Rosa".

Solima que fez uma Rozinha adora_vel, encarnando perfeitamente a per_sonalidade trefega da linda sivilha_na e teve occasião de mostrar os recursos inesgotaveis da sua arte sober_ba, conquistando num só espectaculo a sympathia da platéa que manifes_tou o seu enthusiasmo pela actuação empolgante com palmas calorosas e significativas na sua espontaneidade.

Fernando Santoro foi um conde Almaviva impeccavel, Paolo Ansaldi, o Figaro intrigante e petulante que atravessa todo o enrêdo mantendo_o vivo e interessante; Giuseppe Zonzini, o d. Bertolo perfeito; Desiderio Garavaglia fez o dom Basilio, Mario Patoglio, o official, Enrico Simoni, o d. Fiorello e á Aurelia Franceschini coube a pequena parte de Bertha.

Todos esses artistas se conduziram com segurança e brilho, empenhando_se para o exito do espectaculo. Mas incontestavelmente o successo depen_deu de Dora Solima e Paolo Ansaldi, para os quaes convergiram as atten_ções da platéa, principalmente pa_ra a insinuante soprano portenha que pisou no palco do "Santa Rosa" num ambiente de sympathica espec_tativa que, certamente, influiu no empenho primoroso que deu ao seu papel.

Os outros elementos agiram uniso_nos contribuindo na medida das suas responsabilidades para o successo alcançado.

A orchestra docil á batuta do eximio regente que é o maestro Santia_go Guerra foi, incontestavelmente, um factor preponderante do exito da representação.

Para hoje estão annunciadas **A Cavallaria Rusticana** e **Il Pagliacci**, am_bas cheia de movimento e de bellezas, que contribuirão, estamos seguros, para a repetição do successo de hontem.

NOTAS DE PALACIO

A União dos Retalhistas, desta capital, communicou ao sr. Interventor Federal a posse de sua nova directoria, verificada no dia 18 do corrente.

Interventoria Federal de Pernambuco

O sr. interventor Gratuliano Britto, recebeu o telegramma infra:

Recife, 28 — Tenho prazer communicar-vos reassumi hoje interventoria Estado onde meus prestimos continuam vossa disposição. Saudações cordiaes — **Interventor Lima Cavalcante.**

BIBLIOGRAPHIA

As edições "Selma" — AVENTUREIROS, de Théo-Filho e "Paginas de amôr e morte", de Albertus de Carvalho.

A grande aventura de John Taylor, de Théo-Filho, foi, indiscutivelmente, um magnifico successo litterario. A primeira tiragem esgotou-se rapidamente e constituiu um exito dos muitos ultimamente registrados pela **Civilização Brasileira.**

Pois logo depois dessa esplendida victoria, Théo-Filho, que de um anno a esta parte publicou a 5.ª edição das **Virgens amorosas** e a 6.ª de **Dona Dolorosa**, vae lançar, por intermedio da **Selma Editora**, a mais nova das casas editoras do Rio, recentemente installada á rua Buenos Ayres, 17, mais uma reedição de successo, a 4.ª tiragem de **Aventureiros** (Annita e Plomark), romance cosmopolita, que traz um sensacional prefacio de José do Patrocinio Filho. **Annita e Plomark, aventureiros** é um livro de emoções fortes e de curioso e tudo social. Delle disse José do Patrocinio Filho: "E' o livro dos aventureiros internacionaes, escripto por um aventureiro que é ao mesmo tempo um extranho escriptor cosmopolita".

Entre outros volumes de successo garantido, a **Selma** lançará proximamente **Paginas de amôr e de morte**, collectanea de primorosos contos dos maiores escriptores contemporaneos vertidos para o vernaculo ou adaptados pelo conhecido escriptor Albertus de Carvalho.

—

G. E. G. H. P. — Acaba de reapparecer o utilissimo boletim do Gabinête de Estudinhos de Geographia e Historia da Pararyba, cuja publicação se achava suspensa desde alguns mezes.

O numero que vimos de receber o 4.º do 2.º anno insere abundante materia do genero a que se dedica, constituindo, por isso, um importante vehiculo de divulgação das pesquizas a que se entrega aquelle gremio.

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas

A Secretaria da Fazenda convida os candidatos ao cargo de guarda fiscal da Fazenda, Emygdio Alves de Carvalho, Manuel Andrade José Moraes Ferreira, Avito de Araújo, Severino Gomes de Freitas, Horacio de Souza Neves, José Ulysses Barbosa, Antonio Firmino de Macêdo, Severino Macêdo de Paiva, Paulo Cavalcante Brasil, Mario de Almeida, Jovino Nepomuceno, José Ascendino de Farias, José Candido Serrano, José Lima, Valdemar Menino, Antonio Vicente Correia de Souza, Joaquim Vieira de Mello, Manuel Augusto Teixeira e Orlando do Rêgo Luna, a comparecerem na mesma Secretaria a fim de regularizarem os seus documentos para opportuna nomeação.

BIOGRAPHIAS

(Copyright by Companhia Editora Nacional — Exclusividade no Estado da Parahyba para "A União").

JOSÉ GERALDO VIEIRA

Quem, farto da monotonia da propria existencia, julgar que tal enfaro não existiu em certas grandes vidas alheias, deve sentir-se diminuido e com isso terá material sufficiente para humilhações e exames de consciencia. Embora não esteja ainda o homem bem seguro das razões geraes e principalmente das razões particulares que o trouxeram individualmente á terra, ainda assim, sujeitando-se, ou não, a esta circumstancia de viver sem real finalidade, procura tomar tento e aviso para que os orgãos e funcções se realizem e persistam dentro daquelle rythmo que forma o conceito de saude. Bem grande é o valor do silencio dos orgãos, dizem physiologistas, e traduzem calmas oxydações, propicias trocas. Mas, neurasthenico ou sceptico, vivendo comsigo mesmo, ou apenas deslisando pela moldura dos horizontes triviaes do quotidianismo, vive o homem; e, mal chega a noite aquella hora em que as toxinas do cansaço o levam ao leito é á introspecção, logo elle deseja a morte. Tanto assim que, por certo espaço, a imita, dentro da noite. Um dos motivos da creatura humana encher-se de tristeza e de consequente desanimo, é a verificação gradual e sistematica em que habitualmente se mette, de que "falhou" e de que, dentro dos sonhos e illusões já não ha papel para a sua personalidade. Cansa-se da experiencia, da realidade, vê-se misero numero de um todo global e compara a propria individualidade de simples e restricto comparsa com a dos que se altearam um pouco além da maré humana.

Isso que aqui vae dito com resaibos de paragrapho dum diario de nevropatha é nem mais nem menos consequencia da leitura de certas biographias.

Via de regra a leitura de certas grandes vidas, exactamente descriptas, deverá servir de incentivo, e causar nas gerações posteriores ancias de simultanea grandeza. As grandes vidas, desde a Antiguidade serviam de padrão, eram amostras dos apices da humanidade, especimens vivos ou eternizados de figuras da Historia e continham em sua realidade mais ou menos provaveis germens de licções e reacções salutares.

Ha, em Litteratura, actualmente, a mania das Biographias. Isso que parece moda e em tal mister desandaram a concorrer varios escriptores e ensaistas, não é mais que ressurreicão de um habito ou proccesso litterario dos antigos, gregos e romanos. Os taes varões illustres, mesmo quando illustres só pela global estatistica das mortes que occasionaram, ou pela area de terra alheia que incorporaram á propria, desde os primordios da Litteratura Universal, foram thema de averiguação e deturpações de escriptores antigos. Elles situavam o homem em seu meio e época, diziam de suas empresas, narravam seus feitos, passavam por sua infancia e juventude e hiam com elles até a gloria e a morte, e não raro taes biographias constituiam verdadeiros trechos de Historia dum periodo universal. Homens que conheciamos pelos compendios e pelos factos geraes de sua acção no tempo, ou da acção do tempo sobre elles, passaram a conviver comnosco, provisoriamente. Assim, grandes generaes, hisurtos satrapas, imperadores pagãos, generaes rudes, conquistadores ouzados, philosophos cynicos ou sinceros abnegados, cujo nome era mister procurar na secção colorida do Larrouse Illustrado, mercê de biographos seus conterraneos e coevos, ou mesmo posteros, passaram a constituir grosso symbolo e alta prasença em nossa juventude. Roma, as ilhas dos mares em que se subdivide o Mediterraneo, as plagas adustas da Africa romana, o embrexado de raças da Asia Menor, fartaram-se em entornar sobre nossas imaginações com a cornucopia do tempo, exemplares humanos que depois de mortos têm ainda a funcção heroica de fazer a humanidade esquecer a sua miseria global e o seu destino razo.

Fadado para a vida corriqueira, ainda assim o leitor eventual de grandes biographias recebe em cada pagina desses livros effeitos de colheradas de tonicos. Não raro mesmo o pobre ser mortal que já percorreu o lugar commum duma vida réles, cansada e vencido, se consegue, num domingo inglorio ou numa noite de insomnia, ler a vida de misticos, de santos, de heróes, ou mesmo qualquer outra pobre vida bem humanazinha dum seu semelhante morto já ha seculos, sente impetos de viver, de reagir, de exercer qualquer funcção nova, de modificar, emfim, com o seu contingente commum a superficie deste mundo. Que acha nas folhas e nos periodicos que compulsa diariamente o homem que por si só não tem sobejas razões de querer bem á vida? Accidentes, mortes, suicidios, desastres, illusões, erros, desvarios collectivos. Isso, que geralmente vem illutrado e authenticado com clichés, rodeado duma litteratura envolvente e torpida, só lhe crêa o vinco de mais consternação. Na vida dos que reagiram contra estados geraes do mundo, no esboço dos que exaltaram seus gestos com attitudes firmes, dos que passaram com seu caracter incolume atravez do lixo subjacente, dos que puderam desviar a humanidade de seus talwegs habituaes, dos que quiseram e conseguiram construir em vez de derrubar, encontrará, o mysantropo e o evadido de si mesmo, motivo para acreditar um pouco em si proprio, pois que outros, de mesma substancia, com a mesma anatomia e a mesma alma feita á semelhança de Deus, puderam exercer actos que os elevaram acima do padrão generico.

As biographias não só trazem a moldura do tempo e o fundo do quadro onde outras figuras congeneres viveram e luctaram, como tambem criam em quem as lê modificações de humor, de receptividade e de consideração. Dão, momentaneamente que seja, ao homem que sempre acreditou ser fadado a altas empresas e que desde muito vem "falhando" a certeza de que o seu grande dia virá e está apenas SENDO ADIADO.

No dia em que o exemplo de vidas se intromette nas nossas, esse dia marca um feriado intimo.

A reconstituição de vidas passadas será para a nossa constante inexperiencia qualquer cousa como o som de um diapasão que vibra o grande golpe epico.

A vida dos nossos semelhantes tem sempre qualquer cousa que lembra a nossa e é essa a razão de amarmos os romances onde nos vemos mettidos e incognitos ao lado de personagens que vivem sempre observando se estamos ou não contentes com a sua actuação. Nas biographias descobrimos irmãos antigos que venceram, irmãos passados que de longe já construiam largos materiaes de exemplos e que muito antes do nosso soffrimento já soffriam, por nós, exclusivamente, para que seu elan diffuso se viesse esbatendo no tempo só chegando a nós em seu tonus de heroismo e de licção.

Vejam os criticos nas biographias motivos para alterarem suas datas e seus ficharios. Vejam os historiadores razões para connexões, tratando-as como uma especie de camara lenta de certos trechos de historia do mundo. Vejam nellas os homens que estudam, motivo para aferições. Nós litteratos que já abandonamos á beira da estrada o manto civil do estylo, e que nos iamos deitar a espera de sequitos mais pomposos vemos nas biographias não mais o exaggero das miserias e grandezas humanas, mas trechos vivos da experiencia constante do soffrimento. E cada biographia será para nós melhor que a outra se trouxer em seu bojo de louvores ou de restricções, mais soffrimento e mais humanidade do que a anterior.

Essa exposição de vidas e de seres mostra quanto pode o homem e quanto pode o destino e tanto induz a considerações e exordios sublimes como a analyse e conceitos de natureza simplesmente humana. Por isso, para as grandes vidas que subiram até ao presente, vindas dum remoto tempo, deve ter bastado virem a servir, depois de **posthumas**, á Humanidade, por seus aspectos dynamicos, mas principalmente por sua semelhança fraternal.

Registro dos diplomas de profissionais em Agronomia

A Secção de Publicidade da Diretoria de Estatistica da Producção do Ministerio da Agricultura, avisa aos interessados que o **Diario Official** de 7 de julho corrente publicou o decreto n. 24.542, de 3 deste mez, prorrogando até 30 de agosto proximo o prazo para registo dos diplomas dos profissinaes em agrnomia.

Convem assignalar que esse registo, segundo as disposições do decreto n.° 23.196, de 12 de outubro de 1933, que regulou o exercicio da profissão agronomica no paiz, é indispensavel para o exercicio da profissão, uma vez que a apresentação do certificado do registo ou do titulo ou diploma registado é exigida pelas autoridades federaes, estaduaes e municipaes para a assignatura de contractos, termos de posse, inscripção em concursos, pagamento de licença ou imposto para o exercicio da profissão e desempenho de qualquer funcção a ella inherente. Além disso, os que exercerem a profissão sem haverem registrado os seus titulos ou diplomas incorrerão na multa de 200$ a 5:000$, elevada ao dobro na reincidencia.

A medida ora adoptada pelo Ministerio da Agricultura visa, com essa prorrogação de prazo, facilitar aos agronomos de todo o paiz, que ainda não o fizeram, a legalização de seus diplomas.

O EXERCITO FANTASTICO DO SULTÃO DE DJORKJAKARTA

Seu curioso fardamento — Um nome difficil

(Serviço especial da U. J. B. para A UNIÃO)

Dentre os numerosos principados da ilha de Java, ha um que se destingue, sobretudo por dois motivos: primeiro pelo seu nome que é tão difficil de pronunciar como um vocabulo polaco, segundo por seu exercito que nasceu da fantasia pintoresca de um sultão espetacular ao extremo e doido por costumes extravagantes.

Sabe-se quanto a imaginação dos soberanos asiaticos ou africanos, reduzidos pelas modas do Occidente, tem engendrado os mais comicos vestuarios, ás vezes de um exagero que chega ao ridiculo.

Mas o aspecto involuntariamente humoristico de taes costumes dos abyssinios, ou dos negros Jambézes, parecerão banaes ao lado dos uniformes incriveis que o sultão de Djorkjakarta imaginou para seu pequeno exercito de 800 homens.

E não é facil para um japonez, e ainda menos para um estrangeiro visitante, ver de perto o sultão de Djorkjakarta. E' preciso esperar a festa do "Nascimento de Mahomet" (os javanezes são a maior parte mussulmanos) para ter o raro prazer de contemplar este misanthropo soberano, que não sae do seu palacio senão nesta data solemne, para se fazer adorar pelo povo, do alto de um throno collocado sobre a plataforma do mais alto monumento da cidade. Com um gesto inimitavel elle benze então seus subditos e distribue esmolas a mãos cheias.

Em seguida, faz desfilar deante delle as estravagantes divisões de seu exercito. Como descrever os uniformes espantosos desses soldados? A incrivel fantasia que presidiu ás combinações de formas e cores? Primeiramente, no emtanto, é preciso saber qual a origem desses costumes, e para isso devemos nos reportar ás antigas companhias de lanceiros do seculo XVIII, que a "Nest India Company", havia transportado para o archipelago malaio. Mas esse não é senão um ponto de partida; e o que resultou da mistura dos antigos uniformes europeus, com os espanlhos sahidos do cerebro do sultão, é absolutamente unico.

Bem antes do apparecimento do sultão, um destacamento de soldados com capacetes vermelhos, de feitio alto e pontudo, como os dos corsarios de operetas, "culottes" brancos e sapatos afivelados, postam-se deante do monumento. Depois, quando Hamangkon Boono—o filho do Mundo — toma logar no throno e benze seus subditos, suas magnificas companhias desfilam deante delle num passo marcial.

...Estes têm na cabeça uma especie de cylindro branco, que lembra ao mesmo tempo o fez e a cartola. Um fraque com grandes abas douradas recobre uma camisa a que um grande plastron enfeita e em torno da cintura uma faixa florida, cheia das côres mais bizarras. O "culotte" é branco e feito dos tecidos mais imprevistos, que não cedem em nada aos crepes das nossas elegantes.

Emfim, os pés nu's... mas sobre o hombro, esses soldados de uma gravidade impertubavel trazem orgulhosos, mosquetões, do typo usado na Europa pelas forças de Luiz XV.

E o mundo javanez, passa deante do throno de Hamangkon Boono, acclamando-o delirantemente, não suspeitando nem de leve, que a excentricidade desses vestuarios importa num profundo ridiculo.

UMA CRIANÇA COM CAUDA EM LONDRES

Apesar de seus paes serem absolutamente normaes o filho tinha uma cauda — O resultado dos exames feitos com raios X — Uma operação feliz — Não é o primeiro caso que se registra no mundo

(Serviço especial da U. J. B. para A UNIÃO)

A rotina calma e ordenada da Maternidade de Londres soffreu, em janeiro do corrente anno, uma brusca reviravolta em virtude de um acontecimento extraordinario: — uma pensionista havia dado á luz uma criança possuidora de uma respeitavel cauda. Os medicos do hospital acorreram para ver esse menino são e forte, de longos e bastos cabellos negros, e olhos alegres, e que trazia uma cauda enrolada como se fôra um cãozinho.

O nome dos paes desta criança pouco commum não foi divulgado pelas autoridades do hospital a fim de lhes evitar todo e qualquer desgosto, pois que são pessoas absolutamente normaes. Não havia nenhum incidente pré-natal que pudesse explicar a apparição dessa cauda. A criança éra o segundo filho do casal; sua irmã, com 3 annos de idade, éra perfeita e bem conformada, gosando de uma saude invejavel. O nascimento desse segundo filho não tinha sido precedido de circunstancias especiaes.

Assim que foi possivel, a criança foi submettida a exame de raios X, e constatou-se que era absolutamente normal. Não lhe faltava nenhum osso, nem era deformada. Sua cauda era medida todos os dias, verificando-se que crescia acompanhando o seu desenvolvimento. A' vista disso, sua mãe decidiu submettel-a á operação. E depois de um rigoroso exame radiologico, no "Metropolitan Hospital", em Kingsland Road, foi ella operada sob anesthesia geral, tendo deixado o hospital em março, completamente curada.

Numerosos sabios tentaram convencer os paes dessa curiosa criança para que a deixassem crescer sem que lhe amputassem a cauda a fim de servir como objecto de estudos scientificos, o que não lhes foi possivel conseguir.

O doutor K. I. Mac Neill-Leve, um dos maiores cirurgiões britannicos, declarou que a operação foi coroada de absoluto successo, não ficando senão uma cicatriz que desapparecerá com o tempo. A cauda estava fixada no fim do sacro, não tendo nenhum osso. A espinha dorsal da criança era absolutamente normal e a cauda não tinha, tambem, ligação alguma com ella, contendo apenas nervos e musculos. No momento da operação media 8 centimetros e 75.

A historia da medicina conhece outros casos semelhantes. O primeiro de que se tem noticia pormenorisada data de 1684. Em 1901, registreu-se no hospital de "Jorn Hopkins" outro caso semelhante.

O dr. Adolph Schultz, do Instituto Carnegie, pôde reunir e estudar longamente, cento e cincoenta casos de crianças nascidas com cauda, alguma das quaes foram operadas com exito.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAHYBA

Acta da quinquagessima setima (57.ª) sessão ordinaria, em 18 de julho de 1934.

Aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os srs. desembargadores Paulo Hyppacio da Silva, Archimede de Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agrippino Gouvêa de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hyppacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente approvada a acta da sessão anterior. **Expediente:** telegramma dos deputados Irenêu Joffily, Velloso Borges, Odon Bezerra, Pereira de Lyra e Herectiano Zenaide, congratulando-se como o exmo. sr. presidente e demais membros deste Tribunal Regional pela promulgação da Constituição Brasileira, no dia 16 do corrente; officio do juiz eleitoral da 9.ª zona (Campina Grande requisitando formulas para pedidos de transferencia de eleitores. **Julgamentos:** O dr. Agrippino Barros relata o processo n.° 1, classe 3ª. (recurso interposto pelo cidadão José Bellarmino Duarte, contra o despacho do juiz da 16.ª zona (Princeza) que indeferiu o pedido de sua qualificação, pelo facto de constar somente na certidão de registro de nascimento o nome de José. O relator lê o despacho do juiz e o parecer do dr. procurador regional e declara que, antes de dar o seu voto, tem uma preliminar a levantar, de se tomar ou não conhecimento do recurso, visto o respectivo termo não ter sido assignado por um dos membros da Ordem dos Advogados, votando, entretanto, contra a mesma preliminar, por se tratar de materia eleitoral. Regeitada, por unanimidade, a preliminar levantada pelo dr. Agrippino, este juiz, **de meritis**, vota para que se negue provimento ao recurso, para confirmar a decisão do juiz eleitoral da 16.ª zona, de accordo com o parecer do dr. procurador regional. Os demais juizes acceitam o voto do relator. Em seguida, o dr. Horacio de Almeida relata o processo n.° 27, classe 5.ª (consulta do juiz eleitoral da 19.ª zona — S. João do Cariry — si certidão de registro de nascimento não estando assignada pelo declarante nem pelas testemunhas serve para effeito de qualificação). Feito o relatorio, o dr. Horacio de Almeida lê o dispositivo do artigo 47 do decreto 18.542, de 24 de dezembro de 1928, sobre registro de pessoas naturaes, mostrando que o termo de registro deve ser assignado pelo declarante e testemunhas. O seu voto é, por conseguinte, para que se responda ao juiz consulente que a certidão alludida não pode servir para provar a edade do cidadão, para effeito de qualificação eleitoral. E' acceito, por unanimidade, o voto do relator. **Designação de dia:** O dr. Antonio Guedes pede ao sr. presidente designar dia para o julgamento do processo n.° 20, classe 5.ª referente á inscripção do eleitor Manuel Luiz Marques, da 2.ª zona (Mamanguape). E designada a proxima sessão. **Passagem:** O mesmo juiz dr. Antonio Guedes, manda com vista, ao dr. procurador regional, os autos referentes ao processo n.° 28, classe 5ª. O dr. Horacio de Almeida manda com vista ao dr. procurador regional e aos denunciados, os autos referentes ao processo n.° 1, classe 1ª. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão ás 14 horas e 50 minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta que subscrevo e assigno. (ass.) **Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hyppacio da Silva.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGÔA DO MONTEIRO

DECRETO N.º 18, DE 30 DE JANEIRO DE 1934

O cidadão Ernesto Silveira, prefeito municipal de Alagôa do Monteiro,

DECRETA:

Art. unico: — O municipio de Alagôa do Monteiro será regulado pelo **Codigo de Posturas**, que com este baixa, ficando revogadas, na forma da lei, todas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagôa do Monteiro, aos 30 dias do mês de Janeiro de 1934.

Ernesto Silveira, prefeito.
Antonio Dias de Freitas, secretario.

DECRETO N.º 18

CODIGO DE POSTURAS DO MUNICIPIO

INTRODUÇÃO

Art. 1. — Este Codigo, obriga todos os municipes de Alagôa do Monteiro e os não municipes, que aqui se acharem temporariamente, ou de passagem.

Art. 2.º — Qualquer dispositivo dêste Codigo só deixará de ter aplicação, quando condenado formalmente, pelo poder administrativo competente, ou fulminado, em juiso, de inconstitucional, contrario ás leis ordinarias do país ou do Estado da Paraíba.

§ unico — Considera-se, todavia, não escrito ou eliminado para todos os efeitos legais o dispositivo que, porventura, contrariar, de um modo evidente, o novo direito constituicional, presentemente em elaboração pela Assembleia Constituinte, no Rio de Janeiro.

Art. 3.º — Ninguem será autoado e punido por inobservancia de cousas e preceitos, que não estiverem previstos na presente codificação.

Art. 4.º — Para os casos que se afigurem mal expressos ou equivocos na expressão literal das posturas, serão consultadas as posturas similares dos outros municipios do Estado, e, notadamente, dos encravados na zona do Cariri.

§ unico — Si, não obstante, perdurar a duvida, aplicar-se-ão as regras mais racionais da exegetica do direito.

Art. 5.º — Com o fim de melhor orientar o espirito do camponês, na pratica, sobre certos preceitos rurais da União, que tem relação ideologica com muitos preceitos municipais codificados, ficam incluidas neste Codigo varias regras do Codigo Civil Brasileiro como partes integrantes das normas locais.

Art. 6.º — Quando se alimentar bem fundamentada duvida sobre a inconstitucionalidade ou ilegalidade de alguma postura deste Codigo, o interessado, antes de qualquer procedimento normal na justiça competente, poderá representar a respeito ao prefeito do municipio.

§ 1.º — O prefeito decidirá, provisoriamente, o caso, ouvindo, previamente o Conselho Consultivo ou o seu orgão sucessivel, que poderá consultar técnicos ou pessôas entendidas em direito dêste ou de outros municipios.

§ 2.º — A decisão temporaria do prefeito será por ele encaminhada, imediatamente, para o fim previsto na Constituição do Estado, (art. 41, n.º XIII) ao chefe do executivo paraibano, ou enviada diretamente á Assembléia Legislativa Estadoal, quando, ressurgido este orgão constitucional, estiver funcionando.

§ 3.º — Sendo a solução do prefeito desfavoravel á parte, o chefe do executivo municipal poderá sustar qualquer procedimento administrativo sobre a postura representada até decisão final desta.

Art. 7.º — O interessado poderá tambem recorrer de qualquer outro ato ou decisão do prefeito para o chefe do Govêrno do Estado, pela forma estabelecida no dec. estadoal n.º 109, de 9 de maio de 1931.

Art. 8.º — Sempre que o reclamarem imperiosas necessidades sociais do meio, ou o progresso da comuna, este Codigo será revisto ou reformado pela forma prevista nas leis do Estado.

ORGANIZAÇAO ADMINISTRATIVA E PENAL

CAPITULO I

Da divisão administrativa do Municipio

Art. 1.º — O municipio de Alagôa do Monteiro, para fins de que trata este Codigo, adota a mesma divisão territorial dos distritos creados até hoje pelas leis do Estado, com os seus respectivos limites e sédes.

§ unico — Poderá, todavia, o chefe do executivo municipal crear outros distritos ou fixar outras linhas, quando isto fôr julgado necessario á bôa execução deste Codigo.

Art. 2.º — A cidade de Alagôa do Monteiro e as povoações do municipio desdobram-se em duas zonas distintas: 1.ª, a **Zona urbana**, constituida das ruas, praças, avenidas e outras edificações que representam em conjunto o perimetro urbano já fixado ou a fixar-se regularmente pelo prefeito; 2.ª, a **Zona suburbana**, constituida pelas vias publicas adjacentes, arruamentos ou predios que estiverem fóra dos limites da area perimetral.

§ unico — A parte suburbana da cidade e povoados irá sendo incorporada pela Prefeitura á primeira zona, sempre que as suas construções forem ficando ligadas estreitamente ao centro, e a parte não edificada e considerada rural irá sendo incorporada, á segunda zona, logo que venha a ser construida e habitada.

Art. 3.º — Para melhor zelo e conservação, fica considerado como um trecho de prolongamento do perimetro urbano da cidade o atual açude publico, sito nos suburbios, com a sua bacia hidraulica cercada e os terrenos a montante e a jusante, tambem cercados pela Prefeitura.

CAPITULO II

Das infrações e das penas

Art. 4.º — Todo aquele que cometer infrações municipais será punido com uma ou mais penas estatuidas neste Codigo.

Art. 5.º — Qualquer que seja a natureza da infração, o infrator não será punido, de uma só vez, com penalidade superior a 50$000 ainda mesmo em caso de reincidencia.

§ unico — Sera, porem, repetida a pena aplicavel tantas vezes, quantas forem as violações cometidas á mesma ou diferente postura municipal, a menos que se trate de reincidencia, que só terá cominação duplicada nos casos que não excederem o limite legal.

Art. 6.º — Considera-se reincidente o contraventor que violar a mesma postura, pela segunda vez, dentro em um mesmo ano, a contar da primeira contravenção.

Art. 7.º — Sete são as principais penas estabelecidas aos transgressores deste Codigo:

a) multa de 5$000 a 50$000;

b) apreenção de animais, objétos e cousas do transgressor;

c) idenização á Prefeitura das despesas feitas por esta em consequencia da infração;

d) embargo ou interdição de obra ou cousa;

e) suspenção de licença e de matricula, ou do oficio;

f) cassação de licença ou de matricula;

g) cota de beneficencia ou percentagem de 10% sobre o valor da multa.

§ unico — Nas despesas de apreensão estão compreendidas as de deposito.

Art. 8.º — Sendo menor, ou de qualquer modo irresponsavel o infrator a multa será paga pelo seu representante legal.

Art. 9.º — Haverá ainda a pena de apreensão pessoal para os contraventores vagabundos e ebrios e para os menores de quatorze anos e outros incapazes, quando forem pilhados em flagrante infração.

§ unico — Os vagabundos e ebrios, após apreensão pessoal, serão entregues á policia, e os incapazes aos seus representantes legais, ou á justiça publica, quando abandonados.

Art. 10 — Sempre que se verificar infração, o fiscal da séde da Prefeitura ou o dos distritos, conforme o ato punivel ocorra nestes ou no distrito da cidade, lavrará o respectivo auto em duplicata, no qual serão consignados o dia, mês e lugar da infração, o nome e residencia do infrator, a postura infringida, a importancia da multa que será aplicada, acrescida da quota beneficente, e a declaração de que o infrator ficou, desde logo, intimado a pagar a pena pecuniaria no prazo de cinco (5) dias, a contar da intimação.

§ 1.º — O auto de infração será assinado pelo fiscal que o lavrar e por duas testemunhas, sendo uma das vias entregue ao infrator ou ao seu representante legal, quando se tratar de incapazes, e, na ausencia de ambos, a qualquer pessôa da casa ou da vizinhança.

§ 2.º — Sempre que fôr possivel, o infrator ou a pessôa que o representar deverá lançar na via que ficar em poder do fiscal a declaração sumaria — RECEBIDA — datada e assinada por ele, para o que será convidado pelo agente da Prefeitura.

§ 3.º — Recusando-se a parte a lançá-la, ou não sendo possivel colhê-la por qualquer outro motivo, o fiscal certificá-lo-á no exemplar do auto destinado á Prefeitura.

Art. 11 — Serão cobradas judicialmente, de conformidade com a legislação processual do Estado, as multas que não forem pagas dentro do prazo da lei, incluindo-se na execução todas as despesas ocorridas desde a lavratura do auto de infração, e o mais que fôr acrescido pelo orçamento em vigor.

Art. 12 — Excepcionalmente, independe do prazo de cinco dias taxado no art. 10, a infração por recusa de pagamento do imposto chamado "Imposto de Feira" e da respectiva multa, proveniente de generos de consumo e outros artigos expostos ás feiras do municipio.

Art. 13 — Quando, além da penalidade pecuniaria, o infrator estiver sujeito á de apreensão de animais, cousas ou objétos, o fiscal lavrará tambem em duplicata e pela fórma prescrita no art. 10, o competente auto de apreensão.

Art. 14 — Dar-se-á a pena de apreensão de animais, cousas ou objétos em todos os casos taxativamente enumerados neste Codigo e tambem quando, sendo o infrator não domiciliado no municipio, passageiro, ambulante, ou habituado a fraudar as rendas publicas, fôr reputada de bom alvitre essa medida para garantia do pagamento da infração.

Art. 15 — Os objétos, cousas ou animais apreendidos, quando não libertos dentro de dez (10) dias, a contar da apreensão, serão vendidos em hasta publica, para satisfação da multa e despesas feitas, sendo entregue o restante a quem de direito, se reclamado dentro de noventa (90) dias.

§ unico — Os objétos ou cousas apreendidas nas feiras para pagamento dos respectivos direitos, serão postos imediatamente em leilão.

Art. 16 — Considera-se liberto o animal, cousa ou objéto apreendido, e, como tal, será restituido incontinente, quando o seu dono ou detentor satisfizer á Prefeitura a importancia total, pela qual ele responde.

Art. 17 — A apreensão de galinaceos no perimetro urbano da cidade, inclusive a area do açude publico cercado pela Prefeitura, além de não estar dependente de multa, será feita sem as formalidades das outras apreensões e de um modo sumarissimo, sendo a ave apreendida remetida imediatamente, para os presos pobres da Cadeia Publica, estabelecimentos pios e de beneficencia local.

Art. 18 — Quando o infrator não quizer pagar a multa que lhe fôr imposta, ou qualquer outro onus pecuniario, e desviar ou ocultar bens que possam garantir o seu pagamento em executivo fiscal, a penalidade pecuniaria será convertida em trabalhos nas obras da Prefeitura, á razão de 4$000 diarios.

Art. 19 — Quando estiver sendo construida qualquer obra em desacôrdo com as posturas do municipio, além da pena cominada no artigo infringido, será embargada ou interdita a obra ao infrator.

§ unico — A obra embargada será demolida por conta do proprietario ou construtor que, além da multa, será obrigado a pagar, amigavel ou executivamente, as despesas feitas pela Prefeitura, mediante certidão extraida dos lançamentos da Divida Ativa da Fazenda Municipal.

Art. 20 — Quando alguem deixar de cumprir a obrigação de fazer alguma cousa, prevista neste Codigo, será intimado pelos agentes da Prefeitura para cumprir a postura desobedecida dentro do praso que lhe fôr marcado, sobre ser logo autoado pela primeira contravenção.

§ unico — Não cumprida a intimação feita, no prazo que foi determinado, será lavrado segundo auto de contravenção ao infrator, e a Prefeitura mandará executar por sua conta, a obrigação transgredida, cobrando depois todas as despesas feitas e pela fórma prescrita no paragrafo unico do artigo anterior.

Art. 21 — A suspensão ou cassação de licença ou de matricula será imposta pelo Prefeito em decreto especial, que será logo comunicado á parte punida.

§ 1.º — No decreto expedido, o prefeito motivará a medida tomada e mencionará o artigo do Codigo que a autorizára, mandando entregar, em seguida, á mesma parte a atinente portaria.

§ 2.º — A suspensão será determinada por tempo determinado ou não, a juizo do prefeito.

Art. 22 — A quota de beneficencia será cobrada em todos os casos de multa.

§ unico — Quando a multa fôr convertida em trabalhos publicos, na conformidade do artigo 18, a percentagem correspondente á quota beneficente será tirada do cofre da Prefeitura e recolhida ao deposito proprio.

CAPITULO III

Dispensa e redução da multa

Art. 23 — A Prefeitura, em época de manifesta crise climaterica, poderá dispensar integralmente certas multas, ou cobra-las com redução.

Art. 24 — Será dispensada, em qualquer tempo, pela primeira vez, a multa de cada natureza, com exceção da quota de beneficencia:

a) ao infrator que tiver um ou mais filhos, ou menores a seu cargo, frequentando as escolas publicas do Estado, colegios ou outros educandarios do país;

b) ao que tiver uma escola particular em sua propriedade, com frequencia superior a 20 alunos;

c) ao que tiver pago, pronto e pontualmente, todos os impostos e direitos municipais do orçamento anterior;

d) aos pais e tutores, cujos filhos e tutelados não sejam dados aos vicios do fumo, do jogo e do alcool;

e) aos que se tornarem distintos no meio monteirense pela pratica constante de avolumadas obras ou atos de caridade e filantropia;

f) ao que cultivar em sua propriedade mais de 50.000 pés de palma santa;

g) ao que tiver plantado e cultivado em sua propriedade mais de 50 pés de mangueira, larangeira ou coqueiro;

h) ao grande proprietario que matar todos os formigueiros de suas terras;

i) ao que, para fins de arrecadação do imposto territorial do Estado, não tiver sonegado o valor venal de suas terras;

j) aos habitantes urbanos ou suburbanos que melhor zelarem a arvore da arborização publica correspondente á frente do seu predio.

Art. 25 — Ficam dispensados do pagamento da multa e de qualquer outro gravame pecuniario os indigentes e mendigos conhecidos como tais.

Art. 26 — A prova dos fatos alinhados no penultimo artigo far-se-á pela declaração verbal ou escrita de pessôas fidedignas, atestados de autoridades que os conheçam em razão do seu oficio, certidões de repartições publicas, informações dos fiscais da comuna e outros meios aceitaveis.

PARTE ESPECIAL

Meios urbanos e suburbanos

CAPITULO I

Das construções e reconstruções nos perimetros urbanos

SECÇÃO I

Proibições, requerimentos e licenças

Art. 27 — E' proibido, terminantemente, no perimetro urbano da cidade e povoações, a construção de casas de palha,

de taipa, de tijolos e taipa ao mesmo tempo, e de casas com biqueiras na frente.

PENA: — Multa de vinte a cincoenta mil réis (20$000 a 50$000) e embargo da obra começada.

Art. 28 — Os predios urbanos que, atualmente, estiverem fóra do alinhamento e de outras condições traçadas por este Codigo, consideram-se, desde já, condenados á desapropriação, e, por isso, só poderão sofrer os reparos indispensaveis á sua conservação.

Art. 29—Todas as construções e reconstruções de predios, muros e passeios só serão iniciadas mediante prévia licença da Prefeitura e com inteira observancia das exigencias estabelecidas neste Codigo.

Art. 30 — Concluida a construção ou reconstrução exterior de um predio, o proprietario fica obrigado a caiá-lo e pintá-lo, interna e externamente, dentro de seis (6) mêses.

PENA: — Multa de vinte a cincoenta mil réis (20$000 a 50$000) e outras que tiverem aplicação.

Art. 31 — Fica tambem o proprietario obrigado a limpar, interna e externamente, o seu predio, sempre que essa medida fôr determinada expressamente pela Prefeitura, por iniciativa propria ou por exigencia das autoridades sanitarias.

PENA: — Multa de vinte a cincoenta mil réis (20$000 a 50$000) e outras que o caso comportar.

Art. 32 — O requerimento de licença para construção ou reconstrução pedirá o perfilamento e nivel adotados pela Prefeitura e conterá:

a) o nome ou firma do requerente;

b) o fim a que é destinado o predio;

c) a rua e numero desta;

d) o distrito a que pertencer a obra pedida;

e) a certidão de que o terreno ou a cousa pedida se acha quite de qualquer direito para com a Fazenda Municipal.

§ 1.º — O prefeito mandará autoar o requerimento pelo secretario, e só expedirá o respectivo alvará de licença depois de mandar proceder pelo fiscal da séde do municipio ou da séde dos distritos á necessaria inspeção ao local ou predio requerido.

§ 2.º — Concedida a licença, pagos os direitos e emolumentos taxados no orçamento em vigor, será arquivado o requerimento com todos os documentos anexos.

§ 3.º — O alvará de licença marcará o prazo certo e fatal para inicio e conclusão da obra, sendo de trinta dias o primeiro e o ultimo nunca inferior a quatro mêses, nem superior a um ano.

Art. 33 — Caducará a licença pedida, e ficará sujeita á sanção pecuniaria o requerente que não começar a obra no prazo acima marcado, ficando, assim, o inicio da referida obra dependendo de nova licença.

PENA: — Multa de cinco a trinta mil réis (5$000 a 30$000).

Art. 34 — Ficará tambem sujeito á multa e adstrito á nova licença o proseguimento da obra que não fôr concluida no tempo aprazado.

PENA: — Multa de vinte a quarenta mil réis (20$000 a 40$000).

§ unico — Si a não conclusão do serviço fôr em consequencia de crise climaterica ou de outros importantes fatos sobrevindos no decurso do prazo fixado, que atrazem, sensivelmente, as condições economicas ou paralisem a atividade comum do requerente, o interessado será relevado da multa e a nova licença ser-lhe-á concedida sem mais onus.

Art. 35 — Quando o prefeito julgar conveniente, poderá exigir do proprietario ou construtor o plano completo da obra requerida.

SECÇÃO II

Dimensões e outras exigencias

Art. 36 — As construções comuns no perimetro urbano da cidade e povoações obedecerão ás regras abaixo enunciadas:

a) seguirão o perfilamento dado;

b) as portas terão, pelo menos, dois metros e meio de altura e um metro de largura;

c) as janelas não terão altura inferior a dois metros e largura inferior a um;

d) as paredes mestras ou meeiras dos predios de um só pavimento terão a grossura de 28 centimetros a mais, e as do edificio assobradado a grossura de 42 centimetros, pelo menos;

e) as salas terão nove metros quadrados; os quartos sete metros quadrados; a copa, cozinha, banheiro e aparêlho sanitario quatro metros quadrados, no minimo;

f) terão três palmos e meio de profundidade, salvo quando forem construidas sobre rocha ou terreno argiloso;

g) não levarão tijolos crus nas paredes externas;

h) não terão paredes empenadas;

i) terão chaminé e cano de escapação que não deitem fumaça e exalações fedítas sobre os visinhos;

j) terão platibandas, especialmente quando feitas no perfilamento das ruas;

k) terão canalização embutidas nas paredes do alinhamento das ruas para escoamento de aguas pluviais;

l) terão aparelho latrinario de fossa sanitaria, de acordo com o modêlo adotado pela Prefeitura, bem arejado, sem comunicação com a cozinha, sala de refeição e dormitorio;

m) terão canalização subterranea nos banheiros, piscinas e outros reservatorios, cujas aguas se escôem a descoberto pelo meio das ruas;

n) terão calçadas com quinze palmos de largura e revestidas de cimento, quando localizadas nas principais ruas e praças;

o) terão calçadas com dôze palmos de largura e revestidas de cimento, quando, não localizadas nas principais ruas e praças;

p) terão frente fingida nos muros, sempre que esses muros derem frente para ruas e praças;

q) terão gradil ou balaustrada na frente, quando recuadas do alinhamento das ruas;

r) serão demolidas ou reparadas de todo ou em parte, sempre que fôr necessario;

s) não terão fornalhas, aparelhos higienicos, fóssas, canos de esgoto, depositos de sal e cousas semelhantes encostadas á parede-meia ou á do vizinho.

Art. 37 — A canalização ou escoamento subterraneo das aguas de banheiro, piscina e outros reservatorios, na hipotese da alinea **m** do artigo anterior, poderá ser substituido por depositos de acumulação e infiltração de agua usada, cavados a certa profundidade do sub-solo e inteiramente cobertos.

SECÇÃO III

Da numeração e batismo das vias publicas e dos predios urbanos e suburbanos

Art. 38 — As vias publicas e os predios urbanos e suburbanos serão assinalados, numerica e nominalmente, por placas metalicas de fundo azul, colocadas ás paredes das esquinas e ás frentes dos edificios.

§ 1.º — As placas de numeração serão compradas pelo proprietario á Prefeitura pelo preço do custo.

Art. 39 — As placas numerativas serão coladas logo que o proprietario seja para esse fim intimado.

PENA: — Multa de dez mil réis (10$000).

Art. 40 — Quando dois ou mais predios se fundirem em um só, o predio predominante será designado pelo numero que fôr indicado pela Prefeitura.

Art. 41 — O prefeito só poderá dar ás ruas e vias publicas nome de pessôas vivas, quando essas pessôas se houverem notabilizado por importantes serviços prestados ao País, ao Estado ou ao municipio.

Art. 42 — De quatro em quatro anos, a Prefeitura fará a revisão da numeração dos predios.

§ unico — Por essa ocasião, fixará o preço de cada placa para o quatrienio seguinte.

CAPITULO II

SECÇÃO I

Da profilaxia, higiene urbanas e suburbanas

Art. 43 — Todos os proprietarios e inquilinos urbanos ou suburbanos, serão obrigados a obedecer ás prescrições profilaticas e higienicas recomendadas neste Codigo e ás que forem ditadas, em qualquer tempo, pela higiene publica.

PENA: — Multa de dez a vinte mil réis (10$000 a 20$000) por cada infração.

Art. 44 — Todas as construções urbanas destinadas á habitação só serão habitadas depois que tiverem fóssa sanitaria, de acôrdo com o padrão adotado pela Prefeitura.

PENA: — Multa de vinte a cincoenta mil réis (20$000 a 50$000) ao proprietario, interdição do predio habitado e outras que no caso couberem.

Art. 45 — Os atuais proprietarios urbanos de casas habitadas ou habitaveis, que não tenham fóssa sanitaria, serão obrigados a fazê-la dentro do prazo marcado pela Prefeitura.

PENAS: — As do artigo antecedente.

Art. 46 — Quando em uma casa tiver morado pessôa reconhecidamente tuberculosa ou portadora de qualquer outra molestia de facil transmissão, o predio desocupado só poderá ser novamente habitado depois de sofrer o necessario expurgo.

PENA: — Multa de vinte a quarenta mil réis (20$000 a 40$000) e outras aplicaveis.

Art. 47 — Os chefes de familia, tutores, curadores, diretores de estabelecimentos publicos, e particulares, de qualquer natureza, são obrigados a mandar vacinar e revacinar contra a variola os seus subordinados, em dia, hora e lugar designados pela Prefeitura.

PENA:—Multa de cinco a vinte mil réis (5$000 a 20$000).

Art. 48 — As pessôas atacadas de molestias epidemicas, de contagio violento e rapida propagação, serão removidas para hospital de isolamento, e, na falta dêste, para local conveniente.

§ 1.º — Para cumprimento desta postura, o prefeito poderá lançar mão de todos os meios que julgar necessarios inclusive o emprego da força publica, regularmente requisitada.

§ 2.º — O doente poderá ser isolado no seu proprio domicilio, quando isso fôr aconselhado por indicação medica, sendo, então, observadas todas as condições sanitarias que forem impostas ao caso.

Art. 49 — Todo proprietario ou inquilino será obrigado a comunicar, imediatamente, ás autoridades administrativas do municipio qualquer caso de molestia epidemica, de contagio violento e rapida propagação que se verificar em sua residencia.

PENA: — Multa de dez a trinta mil réis (10$000 a 30$000).

SECÇÃO II

Proibições do dominio da profilaxia e higiene

Art. 50 — Não é permetido:

a) construir e manter currais no perimetro urbano da cidade e povoados;

b) ter gado de qualquer especie no perimetro urbano da cidade;

c) ter porcos soltos, amarrados ou enchiqueirados no perimetro urbano da cidade e povoados; inclusive toda a area do açude publico cercada pela Prefeitura;

d) ter galinaceos soltos nas ruas e praças da cidade, com inclusão da area retro mencionada;

e) fazer dejeções ou micções nos logadouros publicos, bêcos, esquinas, travessas, dentro dos predios em construção dentro ou á margem das fontes ou reservatorios d'agua de beber;

f) talhar carne verde sem aventais de pano branco completamente limpos;

g) lavar roupas no açude publico, nos bebedouros e fontes de serventia coletiva, bem como dentro dos muros que não tenham deposito de acumulação e infiltração ou esgôto subterraneo para as aguas servidas de uso doméstico;

h) transitar nas ruas com feridas ou chagas expostas;

i) conduzir pelas ruas, sem prévio aviso e licença das autoridades sanitarias, cadaveres de pessôas falecidas de molestia de facil propagação;

j) expôr á venda substancias alimenticias alteradas;

k) vender leite, agua ou qualquer outro liquido em vasilhas oxidada e desasseadas;

l) falcificar e vender falcificada qualquer substancia;

m) adicionar aos generos de consumo substanciais nocivas, corrosivas ou tóxicas;

n) embaraçar ou impedir, de qualquer módo, a ação e visitas sanitarias nas casas e domicilios;

o) deixar residuos nos vasilhames e utencilios de casa por mais de 24 horas;

p) manter em estagnação liquidos nocivos á saude publica ou que possam formar depositos de larvas;

q) fazer entulhos, buracos, bibócas nas ruas e arremessar nas ruas, praças, avenidas, bêcos e travessas, lixo, cacos de vidro, cascas de fruta, panos sujos, cousas pódres, animais mórtos, objétos servidos e quaisquer outras imundicies;

r) remover lixo para lugar não designado pela Prefeitura;

s) bater ou botar péles a secar no meio das ruas;

t) construir ou manter salgadeiras nos perimetros urbanos;

u) escarrar no chão das casas publicas;

v) a pessôa reconhecidamente tuberculosa ou sofredora de qualquer outro mal contagióso, beijar, cheirar, abraçar crianças e dar pequenas guloseimas, que tenham passado pelas suas mãos, a crianças ou pessôas desassisadas;

x) cortar o cabêlo ou fazer a barba o barbeiro, em sua oficina e com os mesmos instrumentos usados para os outros fregueses á pessôas reconhecidamente tuberculosas ou portadoras de qualquer outra doença transmissivel;

y) soltar fógos de artificio em lugar não destinado pela Prefeitura;

z) conduzir cães soltos ou amarrados para os açougues e matadouros publicos.

PENA: — Multa de cinco a vinte mil réis (5$000 a 20$000), apreensão do animal ou objeto e outra qualquer ajustavel a cada caso concreto, observada a hipotese do art. 17.

PARTE GERAL

Meios urbanos, suburbanos e rurais

CAPITULO I

Das matriculas e licenças. Outras prescrições

SECÇÃO I

Da matricula das pequenas profissões

Art. 51 — Deverão requerer a sua matricula na Prefeitura, dentro em três mêses, os atuais **chauffeurs**, maquinistas, eletricistas diplomados ou praticos, sapateiros, ferreiros, funileiros, cortidores, carreiros, engraxadores, ganhadores' barbeiros, carpinas, pedreiros, serralheiros, padeiros, vendedores ambulantes de carne, agua, frutas, leite pão, doces, bolos e outras gulodices, magaréfes, talhadores e fressureiros.

PENA: — Multa de dez a trinta mil réis (10$000 a 30$000), além da suspensão do oficio.

Art. 52 — Os que quiserem abraçar, da vigencia do presente Codigo em diante, qualquer uma dessas profissões, serão obrigados á respectiva matricula, antes de entrarem em função no ramo de vida a ser adotado.

PENAS: — As mesmas do artigo precedente.

Art. 53 — Os condutores de autos e caminhões apresentarão os seus requerimentos instruídos com os seguintes requisitos:

a) nome, estado civil, naturalidade e residencia do requerente;

b) atestado medico, pelo qual provem não sofrer surdês, daltonismo, cegueira, ou qualquer outro defeito incompativel com a sua função, nem molestia infecto-contagiosa;

c) atestado de qualquer autoridade policial do termo, pelo qual provem não ser dado ao vicio da embriagues.

Art. 54 — A matricula será concedida mediante previo pagamento da taxa da lei e emolumentos devidos, recebendo o matriculado, nesta ocasião, uma chapa numerada, que será posta no seu carro, em lugar bem visivel.

Art. 55 — Os que requererem matricula para profissão de barbeiro, venda de leite, agua, carne, pão, frutas, dôces, bolos e outros similares, assim como os magaréfes, talhadores e fressureiros, deverão juntar ao requerimento, além do seu nome, estado civil e residencia, atestado de bôa conduta fornecido por qualquer autoridade policial do termo e atestado medico ou de autoridade sanitaria do municipio, pelo qual prove não sofrer nenhuma molestia que os tornem incompativeis com o oficio requerido.

§ unico — Deferida a matricula, o matriculado receberá um pequeno distintivo correspondente ao seu oficio.

Art. 56 — Os que exercerem ou quizerem exercer as outras artes e oficios, consignados no artigo 51, apenas instruirão o requerimento com o seu nome, estado civil, residencia e a declaração de meio de vida adotado ou a adotar, e receberão tambem um simbolo respeitante á profissão, ou uma certidão da matricula.

Art. 57 — Não são obrigados á matricula os simples entregadores de carne, leite e pão á pensões que tenham contrato destes artigos com seus fornecedores ou vendedores.

Art. 58 — A Prefeitura poderá cassar a matricula ao profissional que fôr convencido de crime contra a Fazenda Publica da União, do Estado ou do Municipio, contra a segurança da honra e honestidade das familias, contra a honra e bons costumes, bem como aos que forem reincidentes nas infrações das leis e regulamentos municipais.

Art. 59 — Não poderão ser matriculados para vender leite, agua, pão, carne, fressuras, frutas, dôces, **bonbons** e outras guloseimas, pessôas que sofram feridas purulentas, molestia infecciosa ou transmissivel ou outra afeção que possa ser veiculada por qualquer daquelas substancias, ou contaminá-las.

SECÇÃO II

Da licença e matricula do comercio e industria

Art. 60 — Ninguem poderá abrir casa de negocio, qualquer que seja o seu ramo, nem estabelecimento industrial no municipio, sem prévia licença e matricula da Prefeitura.

PENA: — Multa de vinte a cincoenta mil réis (20$000 a 50$000) e outras penalidades ajustaveis.

Art. 61 — As atuais casas de negocios e estabelecimentos industriais do municipio estão sujeitos á matricula, devendo o competente requerimento ser apresentado dentro de três mêses, a contar da vigencia deste Codigo.

PENAS: — As do artigo anterior.

Art. 62 — O pedido de licença e matricula, ou de matricula simplesmente, constará:

a) da firma individual ou social do estabelecimento a abrir-se ou já aberto, e da rua e numero do predio em que vai funcionar ou estiver funcionando o estabelecimento requerido;

b) do genero de negocio ou industria a ser adotado ou já adotado pelo requerente;

c) do mês e dia em que começará ou do mês e ano em que começou a funcionar o mesmo estabelecimento.

Art. 63 — A licença e matricula serão registradas em livro proprio, do qual constarão todas as averbações precisas.

Art. 64 — Não se estabelecendo o requerente no mês ou no dia marcado, só poderá fasê-lo mediante nova licença.

Art. 65 — Aplicam-se aos mercadores ambulantes os preceitos estatuidos nesta secção, no que fôr adaptavel, acrescidos da nomenclatura dos lugares em que exercem a sua mercancia.

SECÇÃO III

Das outras prescrições

Art. 66 — Nenhum comerciante do municipio poderá usar pêsos, balanças e medidas sem a prévia aferição da Prefeitura.

PENA: — Multa de dez a trinta mil réis (10$000 a 30$000) e apreensão desses objétos.

Art. 67 — Nenhum proprietario de estabelecimento de negocio, inclusive hoteis, pensões, casa de comodos, etc., permitirá que, sob o seu tecto, os seus fregueses, hospedes, inquilinos e clientes façam qualquer comercio clandestino de artigos contrabandeados.

PENA: — Multa de vinte a cincoenta mil réis (20$000 a 50$000) e apreensão da mercadoria contrabandeada.

Art. 68 — Todos os estabelecimentos comerciais da cidade, com execção das farmácias e padarias, casas de pasto, cafés e outros semelhantes, só serão abertos depois das 6 horas e fechados até ás 19 horas, nos dias uteis.

PENA: — Multa de dez a trinta mil réis (10$000 a 30$000) por qualquer das duas infrações.

§ unico — Todavia, em caso de injustificavel necessidade o proprietario ou empregado do estabelecimento poderá reabri-lo, de um modo discréto, fóra da hora regimental.

Art. 69 — Todo comerciante da cidade é obrigado a fechar o seu estabelecimento comercial aos domingos e feriados nacionais.

§ 1.º — Estão isentos desta regra os donos de farmácia e padaria, os hoteleiros, proprietarios de restaurantes, barracas, quitandas e cafés.

§ 2.º — Fica sem efeito esta proibição, quando o feriado nacional coincidir com o dia da feira.

Art. 70 — Excecionalmente, e com prévio aviso ao fiscal da séde, que exercitará a necessaria fiscalização, será permitido ao comerciante, nas horas proibidas, vender, com as portas meio-cerradas, qualquer artigo de justificada ou emprevista necessidade ocasional, como tecidos, utencilios para mortalha, caixão funebre e cousas analogas.

§ unico — O comerciante que, abusando, se prevalecer dessa faculdade eventual para vender artigos não reclamados pela urgencia da ocasião, será multado e ficará definitivamente proibido de vender em qualquer hipotese nas horas interditas.

PENA: — Multa de vinte a cincoenta mil réis (20$000 a 50$000).

CAPITULO II

Das feiras

Art. 71 — As feiras do municipio realizar-se-ão nos dias e locais já marcados pela Prefeitura.

§ unico — O prefeito poderá, porem, mudar esses dias e locais quando isso fôr de manifesta conveniencia publica.

Art. 72 — As feiras funcionarão das sete ás desoito horas, podendo esse horario ser tambem modificado de qualquer módo, de acôrdo com o interesse coletivo.

Art. 73 — Não é permitida nenhuma feira nas fazendas e sitios do municipio, sem prévia licença da Prefeitura e sem que o proprietario interessado forneça as comodidades precisas para instalação de postos fiscais do municipio e do Estado, ou para outros meios de arrecadação dos dois fiscos.

PENA: — Multa de cincoenta mil réis (50$000) e interdição da feira para todos os efeitos.

Art. 74 — Não serão vendidos nas feiras os artigos e generos de consumo que, por estarem alterados ou arruinados, forem tidos como nocivos á saude publica.

PENA: — Multa de cinco a dez mil réis (5$000 a 10$000) e apreensão das cousas ou objetos vendidos.

Art. 75 — Os feirantes venderão os seus artigos em medidas fornecidas pela Prefeitura, as quais deverão ser restituidas apos a feira, e só poderão ser emprestadas a outros feirantes quando houver falta das mesmas no deposito competente.

PENA: — Multa de cinco a dez mil réis (5$000 a 10$000) por cada uma das infrações.

Art. 76 — Os vendedores de qualquer mercadoria ficam sujeitos ao pagamento do imposto chamado — IMPOSTO DE FEIRA — previsto na lei orçamentaria.

§ unico — No caso de recusa de pagamento desse imposto, poderá ser apreendido e posto imediatamente em leilão o produto exposto em quantidade suficiente que dê para cobrir o tributo cobrado e multa.

Art. 77 — O feirante, sob pena de pagar o direito correspondente, só poderá retirar qualquer artigo ou mercadoria já exposta á feira com o visto do procurador-fiscal.

Art. 78 — Os animais dos feirantes depois de descarregados, serão retirados **incontinenti** da area da feira para local apropriado, ou guardados nos currais do municipio.

PENA: — Multa de cinco a dez mil réis (5$000 a 10$000) por cada infração.

Art. 79 — E' proibido:

a) açambarcar generos alimenticios nas feiras com o fim de provocar-lhes a alta do preço;

b) comprar generos alimenticios em uma feira para vendê-los por preço superior na mesma feira;

c) comprar nas feiras, antes das quatorze horas, generos de primeira necessidade em quantidade superior ás exigencias do consumo proprio;

d) usar pêsos, balanças e medidas não aferidos pela Prefeitura;

e) o comercio, chamado "de travessa" nas estradas e suburbios da séde e povoados onde se realizarem as feiras;

f) recusar-se o mercador vender pequenas quantidades de mercadorias ou de generos ao publico.

PENA: — Multa de cinco a quarenta mil réis (5$000 a 40$000) além da de apreensão.

CAPITULO III

Pêsos e medidas. Aferição

Art. 80 — Os pêsos e medidas do municipio terão por base o sistema metrico decimal.

Art. 81 — Todas as balanças, pêsos e medidas usadas e usaveis pelo comercio, deverão ser aferidas, oportunamente, pelo padrão municipal.

Art. 82 — As taxas cobraveis pelas aferições serão arrecadadas conjuntamente ou não com o imposto de licença.

Art. 83 — A aferição será feita pelos fiscais do municipio em dia previamente marcado por edital pela Prefeitura.

Art. 84 — Incidirão em multa de apreensão os que se recusarem á aferição dos pêsos e medidas do seu estabelecimento ou casa de negocio.

PENA: — Multa de vinte mil réis (20$000) e apreensão dos mesmos pêsos e medidas.

§ unico — Nesses casos, as cousas apreendidas só serão restituidas, quando reclamadas e pagos todos os direitos que as gravarem.

Art. 85 — Só serão aferidas as balanças que estiverem exatas e os pêsos e medidas que estiverem completos e perfeitos, sendo rejeitados os pêsos e medidas amassados, furados ou de qualquer outro modo suspeitos.

Art. 86 — O que abrir casa de negocio ou dedicar-se a vendas ambulantes será obrigado á aferição no dia da abertura ou começo da ambulancia.

Art. 87 — São inteiramente proibidos os pêsos de pedra, tijolo ou madeira.

PENA: — Multa de vinte a cincoenta mil réis (20$000 a 50$000) e apreensão.

Art. 88 — Os fiscais do municipio revistarão de mês em mês e sempre que fôr reclamado pelos consumidores, os pêsos e medidas do comercio, em geral, multando os infratores e apreendendo pêsos e medidas que se apresentarem viciados.

CAPITULO IV

Dos Matadouros Publicos e Açougues

Art. 89 — Os animais de qualquer especie destinados ao consumo publico, serão abatidos, ordinariamente, nesta cidade, no matadouro do municipio e nos povoados, em curral tambem do municipio ou outro local apropriado.

Art. 90 — Os animais da matança serão recolhidos no matadouro na vespera do abatimento.

Art. 91 — O abatimento para consumo do dia será feito no mesmo dia pela manhã, e o para consumo das feiras ou vendagem de carne de sol, no dia anterior, pelas seis horas.

§ unico — Tambem é permitido abater-se rês, no dia da feira, para a mercancia de carne verde.

Art. 92 — Os animais serão abatidos violentamente pelo processo humanitario que fôr admitido pela Prefeitura.

Art. 93 — Não serão abatidos e, se abatidos, não serão expostos ao consumo do pôvo:

a) os animais que apresentarem visivel canceira no momento destinado ao sacrificio;

b) os que estivere mafetados ou com sistomas de carbunculo, raiva, dartros, infeção purulenta, feridas supurantes e anormalidades semelhantes;

c) os que tiverem sido mordidos de cobra;

d) os que forem muito magros ou tiverem passado mais de dois dias sem comer;

e) as réses atacadas de **mal-triste** ou envenenadas em consequencia da alimentação de ervas e ramos quentes e daninhos;

f) as vacas em estado de prenhêz e as paridas de novo;

g) os suinos e outros animais que apresentarem **carôço**.

Art. 94 — E' proibida a matança de novilhas ou vacas novas que não sejam estéreis, de tetas defeituosas e inordenhaveis ou de qualquer outra maneira impropria para a fecundação e lactação.

Art. 95 — A venda de carnes far-se-á comumente nos açougues, principalmente, nos dias de feira, com absoluta exatidão de pêso e todo asseio.

Art. 96 — Permite-se a venda pelas ruas nos dias que não sejam de feira, de **meunças** e outras réses abatidas, ficando, porem, o vendedor rigorosamente responsavel por qualquer inobservancia de regras ou abusos que cometer nesse mister.

Art. 97 — As carnes vindas dos distritos municipais ou de outros municipios só serão expostas á venda nos açougues, exibindo, primeiramente, o seu portador um certificado do fiscal de sua procedencia, provando a bôa qualidade da rês e o seu regular abatimento ali.

Art. 98 — As carnes que forem condenadas por imprestaveis ou prejudiciais á saude publica, serão incineradas ou enterradas imediatamente.

Art. 99 — Os magarefes, ajudantes e talhadores usarão roupas brancas e bem limpas.

§ unico — Poderão usar em vêz das vestes recomendadas um gorro e um avental branco.

Art. 100 — Os matadouros e açougues serão geridos por administradores nomeados pelo prefeito e fiscalizados pelos agentes da Prefeitura.

CAPITULO V

Dos Cemiterios

Art. 101 — Os cemiterios publicos oferecerão, indistintamente, sepultura a todos os cadaveres, qualquer que tenha sido a natureza da morte do sepultado, a sua confissão ou não confissão religiosa.

Art. 102 — Todos os cemiterios existentes no municipio, de uso publico ou particular, ficam pertencendo á Prefeitura Municipal, sendo por ela dirigidos e administrados.

§ unico — Para cumprimento do disposto no artigo precedente, o prefeito entrará em entendimento com os atuáis proprietarios de cemiterios (art. 1.º, § 1.º, do dec. estadual 479, de 13 de janeiro de 1934).

Art. 103 — Os cemiterios deverão ter uma area separada para inumação de pessôas falecidas de molestia epidemica.

Art. 104 — Não é permetido o sepultamento em igrejas, capélas, cruzeiros, cemiterios que eram de particulares e em quaisquer outros pontos que não sejam a area interna dos cemiterios publicos. (art. 11, do referido dec. estadual 479).

PENA: — Multa de dez a trinta mil réis (10$000 a 30$000), por cada infração.

Art. 105 — As sepulturas terão um metro e setenta e cinco centimetros (1,75, de profundidade por oitenta (0,80) centimetros de largura, com dois (2,00) metros de cumprimento para adultos, e um metro e cincoenta centimetro (1,50) para crianças, distanciadas uma das outras, pelo menos setenta centimetros, em todos os sentidos. (art. 16 ainda do mesmo decreto estadoal).

Art. 106 — Nenhum cadaver será inumado antes do decurso de vinte e quatro (24) horas da ocorrencia do obito, a menos que apresente sinais evidentes de decomposição, ou se verifique que se trata de molestia infecto-contagiósa.

PENA: — Multa de dez a vinte mil réis (10$000 a 20$000).

Art. 107 — Tambem nenhum cadaver será dado á sepultura, sem ser apresentado ao administrador do cemiterio a necessaria guia fornecida, na fórma da lei' pelo oficial do registro civil do distrito em que estiver localizado o cemiterio (arts. 5.º e 6.º tambem do citado decreto).

Art. 108 — Os cadaveres, antes do sepultamento, serão depositados e guardados no necrotério, e, nas sédes de distrito' onde não houver ainda necrotério, em lugar para esse fim destinado, onde serão feitos todos os exames exigidos pelas autoridades sanitarias, policiais e representantes do serviço da fébre amarela, no municipio.

Art. 109 — Os cadaveres só poderão ser transportados para o cemiterio ou necrotério, quer antes ou depois de qualquer cerimonia funébre, em caixões proprios, ou no caixão de transporte fornecido pela Prefeitura.

Art. 110 — Os cadaveres que vierem em rêdes dos pontos rurais do municipio, não terão passagem pelas ruas mais centrais da cidade e serão encaminhados imediatamente ao necrotério.

Art. 111 — A abertura de sepulcros, salvante os casos esporadicamente reclamados pelas autoridades publicas, não será permitida antes de três anos da inumação do cadaver.

Art. 112 — As exumações procedidas pelas autoridades publicas não correrão sob a responsabilidade da Prefeitura.

Art. 113 — Não é permitido o enterramento em vala comum, salvo em epoca epidemica com autorização do representante local do diretor geral da Saúde Publica, (art. 17, decreto em apreço).

Art. 114 — Toda construção de jazigo, perpetuo ou não, mausoléu, ossuario particular, ou de qualquer outra obra d'arte sobre sepulturas só poderá ser feita mediante previa licença da Prefeitura.

§ unico — Depende tambem de antecipada licença da Prefeitura a inscrição de dizéres nas lousas tumulares, exceto, quando, apenas respresentarem datas e nomes.

Art. 115 — Cada cemiterio do municipio estará, diariamente, aberto á serventia publica das sete ás desoito horas, e terá um administrador e um coveiro.

§ unico — A Prefeitura terá em cada cemiterio, a cargo do respectivo administrador, um livro especial, aberto, numerado e rubricado, para registro do nome, idade, séxo, profissão, estado civil, **causa-mortis** do sepultado (idem, art. 190).

CAPITULO VI

DOS ANIMAIS

SECÇÃO I

Matricula dos cães. Outras prescrições

Art. 116 — Ninguem poderá ter cães ou cria-los no perimetro urbano da cidade e povoações, sem a competente matricula requerida á Prefeitura.

PENA: — Multa de cinco a dez mil reis (5$000 a 10$000), apreensão e sacrificio do animal.

Art. 117 — A matricula dos cães será feita dentro de trinta dias a contar da vigencia deste Codigo, mediante requerimento verbal ou escrito, que consigne a raça, côr, sexo, nome do animal e nome e residencia do requerente.

Art. 118 — A matricula constará da lavratura do respectivo termo em livro proprio, com as enunciações do artigo anterior.

§ unico — Feita a matricula, o interessado pagará as taxas e os emolumentos costantes do orçamento do municipio.

Art. 119 — Cada cão matriculado terá uma chapa com o numero de ordem do registro, presa á coleira do animal.

Art. 120 — Apreendido o animal, só será liberto após o pagamento da multa imposta, e, se dentro de cinco dias não fôr satisfeita a importancia penal, será o canino arrematado em hasta publica.

§ unico — Não sendo reclamado pelo dono mediante a necessaria idenização, ou não havendo quem o arremate no prazo fixado, será o cão sacrificado.

Art. 121 — Em qualquer parte do municipio, os cães reconhecidamente atacados de hidrofobia poderão ser mortos pelos fiscais da Prefeitura ou por qualquer outra pessôa.

Art. 122 — Quando houver bem fundada suspeita de **raiva** no cão, o dono, por intimação ou não intimação da Prefeitura, será obrigado a prendê-lo ou acorrenta-lo em lugar conveniente, onde o animal ficará em observação durante vinte dias, para confirmação ou não do mal suspeitado.

CAPITULO VII

SECÇÃO II

Proteção aos animais. Interdições humanitarias

Art. 123 — E' proibido exercitar-se imerecidamente, ato de crueldade bem como o emprego de maus tratos contra os animais.

PENA: — Multa de cinco a vinte mil réis (5$000 a 20$000).

Art. 124 — São considerados atos de crueldade ou máus tratos contra os animais:

a) conduzir nos veiculos de tração animal peso de carga ou de passageiro, superior á capacidade comum de forças do bruto, ou seja superior a dez arrôbas, de 15 quilos cada arrôba, tratando-se de muares e cavalares;

b) montar animais que já carreguem pêso consideravel;

c) botar a trabalhar animais doentes, feridos, extenuados, enfraquecidos ou extremamente magros;

d) castiga-los impiamente com chicóte, ponta de linha, ferrão, aguilhada, espora, ou qualquer outro instrumento, usado ou não para estímulo e correção das alimárias;

e) obriga-los a trabalhar continuamente sem o necessario descanço, sem alimentá-los ou abeberá-los suficientemente;

f) usar cabeçadas, freios, cangalhas e outros aparelhos de montada e recovagem que possam causar-lhes ferimentos, mataduras e outras lesões;

g) ajaezar, montar, ou carregar o animal, que esteja a sofrer de feridas, contusões, pisaduras e outros achaques nas partes correspondentes ao encilhamento ou arreios da cavalgadura;

h) obrigar o animal á marcha acelerada, quando muito carregado;

i) deixar, por malvadez ou desprezo, de tratar, alimentar e curar os achaques aos animais, principalmente, quando velhos e doentes;

j) fazer derribada de gado bovino por méro passa-tempo;

k) jarretar animais de quaisquer especie, espanca-los, surra-los nas ventas com o fim de enxotá-los dos cercados ou de qualquer outra parte, ou matá-los por qualquer desses meios;

l) prendê-los nos currais e chiqueiros com o fim de amansá-los pela fome e sêde prolongadas;

m) botar a brigar animais de qualquer especie, inclusive aves;

n) usar, enfim, de todo e qualquer outro ato, que signifique injustificavel violencia ou crueldade contra os animais.

Art. 125 — Fica expressamente proibido botar a trabalhar animais que, pela sua adeantada velhice, manifestem imprestabilidade para o serviço, ou só possam suportá-lo á custa de martirio e sacrificio.

PENA: — Multa de dez a cincoenta mil réis (10$ a 50$).

Art. 126 — Tambem ficam terminantemente proibidas a troca, venda, como dotação ou divida de animais velhos de montagem, carga e tração, que tenham prestado ao seu dono ou detentôr muitos anos de serviço, com o fim de evitar-se o onus do seu trato ou conservação.

PENA: — A multa do artigo anterior e apreensão do animal, sempre que fôr possivel.

§ unico — Apreendido o animal, voltará este ao poder do seu dono ou detentôr, quando reclamado dentro de 15 dias para o fim humanitario que este Codigo tem em vista, ou a Prefeitura se encarregará de tomar as necessarias providencias a respeito, correndo as respectivas despesas por conta do referido dono ou detentôr.

Art. 127 — Considera-se infringido o artigo precedente, sempre que o proprietario ou detentôr do bruto use contra ele de qualquer um dos meios ali previstos, estando o animal magro, acharquento e desvalorisado pela sua anósidade.

Art. 128 — São responsaveis pelas outras infrações do presente capitulo o dono, detentôr ou condutôr do animal e quem quer que tenha praticado a crueldade ou máu trato.

Art. 129 — Quando o condutôr ou montador do animal não fôr o proprio dono, e ficar provado que o seviciamento foi praticado de acordo ou com anuencia tacita deste, o proprietario tambem incidirá na penalidade aplicavel.

CAPITULO VIII

CRIAÇAO, AGRICULTURA E INDUSTRIA

SECÇÃO UNICA

Proteção e estimulo

Art. 130 — A Prefeitura protegerá e fomentará, todos os anos, de acôrdo com as suas possibilidades orçamentárias, a criação, a agricultura e a industria do municipio, distribuindo, gratuitamente, aos pobres, em época oportuna, sementes cerealiferas e sementes selecionadas de algodão, fundando campos de demonstração e postos de monta, fazendo aquizição de padreadôres de raça e de modernos instrumentos agrários e industriais ministrando orientação técnica por meio de profissionais, fornecendo vacinas anti-pestósas aos fazendeiros, promovendo e facilitando outros meios ao seu alcance.

Art. 131 — Farão jus, ao premio prefeitural de um instrumento ou aparelho agrario, pastoril ou industrial, de valor nunca inferior a 20$000 e de valôr maior até 300$000:

a) o que plantar e cultivar em suas terras mais de 50 pés de mangueira, larangeira ou coqueiro;

b) o que plantar e cultivar em sua propriedade mais de 50.000 pés de palma-santa;

c) o que plantar e cultivar mais de 10 quadros ou tarefas de algodão **Mocó**, ou de outra qualidade de fibra longa;

d) o grande proprietario que matar todos os formigueiros de suas terras;

e) o fazendeiro ou agricultôr que der generosamente por mais de cinco anos, servidão de agua de suas reprêsas, cacimbas ou mananciáis aos rebanhos dos criadores pobres;

f) o criador que, durante cinco anos consecutivos, e sem a intervenção requerida e forçada de qualquer ato legal da Prefeitura, conservar as suas meunças ou gado de grande pórte de tal modo prêsos ou vigiados, que não danifiquem a lavoura ou pastagem não expósta dos vizinhos que tenham cêrca regular;

g) o agricultor que durante cinco anos consecutivos e independente de qualquer intervenção requerida ou forçada da Prefeitura, mantivér as suas cêrcas regulares conservadas, retificadas ou apontadas de tal modo que evitem a invasão dos bichos alheios nos seus cercados;

h) o dono do descaroçador que melhor beneficiar, durante o ano industrial, os algodões do seu maquinismo;

i) o que fundar uma industria nova no municipio;

j) o proprietario que colher por ano, mais de 1.000 quilos de uvas nos seus parreirais;

k) os grandes proprietarios em comunhão que, de óra em diante, requererem a demarcação ou divisão amigavel ou judicial de suas terras;

l) os que, para deixar mais livre o transito publico, fizérem corredóres nos trêchos de suas propriedades atravessadas por estradas publicas e que tenham cancélas e **mata-burros**.

Art 132 — A prova de qualquer um desses fátos far-se-á por declaração verbal ou escrita de pessôas fidedignas, informações dos fiscais da Prefeitura, atestados de autoridades que os conheçam em razão do oficio, certidões de repartições publicas e outros meios de prova aceitaveis.

Art. 133 — O municipe que se julgar com direito ao premio estabelecido, deverá requerê-lo ao chefe do municipio, no fim de cada ano, com exeção do presente ano de 1934, juntando, desde logo, ou propondo-se a fazer no dia que lhe fôr indicado, a demonstração provada do requerido.

Art. 134 — Não terá direito ao premio anunciado o proprietario rural que não tivér registrado anteriormente a sua propriedade na Prefeitura local, na conformidade deste Codigo, ou o que sonegar, de todo ou em parte, qualquer exigencia legal atinente ao registro, ou qualquer informação util solicitada pela Prefeitura.

CAPITULO IX

Da propriedade, dos proprietarios e não proprietarios

SECÇÃO I

Tapumes rurais e não rurais

Art. 135 — Todo proprietario tem o direito de cercar, murar, valar, ou tapar de qualquer módo o seu prédio, urbano ou rural, observando, porem, certas regras de lei geral (art. 588, do Codigo Civil Brasileiro) e de regulamentação municipal.

§ 1.º — Entende-se por prédio qualquer propriedade rustica ou urbana, seja uma modesta situação, seja um latifundio ou grande propriedade, seja uma casa ou qualquer outro edificio incorporado ao sólo; e por tapumes, as cêrcas de madeira, de arame, de pedra, de vegetais vivos, as valas ou banquêtas. (idem, idem).

Art. 136 — As cêrcas de madeira do municipio quer as **perpendiculares**, tambem chamadas **em pé** ou de **pau-a-pique**, quer as **deitadas** ou **horizontais**, também chamadas de cama ou **de tesoura**, deverão ter nove palmos de altura, ser bem remontadas e conservadas.

Art. 137 — As cêrcas de arame deverão ter sete arames, no minimo, quando de fio farpado, e dez, quando de fio liso, todos bem esticados.

§ unico — Quando a cama dos cercados de arame fôr feita de pedra ou madeira, a parte de arame bastará ter três fios.

Art. 138 — No leito dos rios, riachos ou grandes corregos, será usado o mais adaptavel dos três moldes destinados

ao leito das correntes: — travessão, tacaniço ou esteira de váras ou ramos.

Art. 139 — Os tapumes ou cêrcas divisórias, considеram-se comuns ou pertencentes a ambos os proprietarios, os quais são obrigados a concorrer em partes iguais para as despesas da sua construção, reconstrução ou conservação, (referido art. 588, do Cod. Civ. Brasileiro).

§ 1.º — Quando, porem, o tapume ou cêrca fôr destinado a detêr na área cercada aves domesticas, cabritos, carneiros, pórcos e outros animais que exigem tapumes especiais, aquelas despesas correrão por conta exclusiva dos repectivos donos ou detentôres, (art. 571, do Cod. Civ. Brasileiro).

Art. 141 — O proprietario ou inquilino de um predio tem o direito de impedir que o máu ùso da propriedade vizinha possa prejudicar a segurança, o socêgo e a saúde dos que o habitam. (art. 544 do Cod. Civ. Brasileiro).

§ 1.º — O proprietario ou inquilino, assim prejudicado, quando não queira recorrer logo á justiça comum, poderá requerer á Prefeitura as necessarias providencias.

§ 2.º — A Prefeitura poderá agir, de acôrdo com este Codigo, sendo-lhe permitido decretar até a interdição da cousa ou da obra.

Art. 142 — O proprietario tem direito de exigir do dono do prédio vizinho a demolição ou reparação necessaria do mesmo predio, quando este estiver ameaçando ruina, (art. 555 do mesmo Codigo Civ.).

§ unico. — A Prefeitura, a requerimento da parte, ou mesmo *ex-officio*, quando o fato vier ao seu conhecimento por outra via, poderá impôr a demolição ou reparação parcial ou total do prédio periclitante, quando êste fôr urbano ou suburbano.

Art. 143 — Quando o prédio se achar encravado em outro ou encurralado pelos prédios confinantes, de módo que não tenha saída para a frete publica, estrada ou qualquer outra via tambem publica, o interessado poderá reclamar ao vizinho que lhe deixe passagem para aqueles lugares, (art. 559, Cod. Civil).

§ 1.º — A Prefeitura, sendo provocada, e após as necessarias averiguações, imporá, sob as penas deste Codigo, a passagem reclamada, quando fôr justa a reclamação, até que o caso seja decidido pela justiça comum.

§ 2.º — O proprietario, porém, poderá, em qualquer tempo, fechar a passagem ou atravessadouro que corte as suas terras e não se dirija a fontes ou outros lugares publicos, (art. 562, Cod. Civil) salvo os casos de servidão previstos em lei.

Art. 144 — O proprietario não poderá encostar á parêde-meia ou á parêde do vizinho sem permissão deste, fornalhas, fornos de fórja ou de fundição, aparelhos higienicos, fóssas, canos de esgôtos, depositos de sal ou de quaisquer substancias corrosivas ou susceptiveis de produzir infiltrações daninhas, com exceção das chaminés ordinarias e fôrnos de cozinha, (art. 583, Cod. Civil).

PENA: — Multa de vinte a cincoenta mil réis (20$000 a 50$000) e outras aplicaveis.

Art. 145 — O proprietario rural é obrigado a consentir que atravesse pelo seu prédio rustico canalização de aguas, a que outrem tenha direito, para fins agricolas e industriais, salvo se se tratar de chacara ou sitio murado, quintal, pateo, hortas ou jardim. Neste caso, terá direito pela passagem e dano que lhe forem causado, (art. 567, Cod. Civil).

SECÇAO II

Proibições e outras regras

Art. 146 — Ninguem poderá caçar, pescar ou colher frutas naturais na propriedade alheia, sem previa licença do dono ou do seu detentôr.

PENA: — Multa de dez a quarenta mil réis (10$ a 40$) e apreensão do que foi caçado, pescado, colhido, ou pegado em flagrante pelo interessado, caso isso seja requerido.

Art. 147 — E' proibido o transito de pessôas a pé ou a cavalo por dentro dos cercados alheios, sem a necessaria ordem do respectivo dono ou detentôr.

PENA: — Multa de cinco a vinte mil réis (5$ a 20$).

Art. 148 — Quem não fôr propritario, rendeiro de terreno de criação possuidor de terra solta nos campos de pastagem, ou não tiver servidão de compascuo, não poderá, sem consentimento dos respectivos donos ou interessados soltar ou ter gados de qualquer especie nos campos de criação dos outros.

PENA: — Multa de cinco a dez mil réis (5$000 a 10$000) cada rês pegada no campo.

Art. 149 — Nenhum co-proprietario ou co-possuidôr poderá, nos anos escassos ou nas primeiras **babuges** do inverno, dar **retirada** a gados estranhos sem antecipada anuencia de todos os interessados.

PENA: — Multa de cinco a dez mil réis (5$ a 10$) por cada rês acolhida.

Art. 150 — E' proibido soltar-se **gado livre**, trazido de outros municipios sem primeiro sujeitá-lo durante sessenta dias a prisão em cercado ou manga, afim de evitar o contagio dos rebanhos.

PENA: — Multa de dez a vinte mil réis (10$ a 20$) por cada rês solta, além do infrator ser obrigado a retirar áquele gado do municipio, dentro de 24 horas.

Art. 151 — Nas servidões particulares de agua de açude, cacimbas, tanques, fontes e outros mananciáis, ninguem poderá ceder a estranhos o uso ou qualquer parcéla dessas serventias, em desacôrdo com qualquer um da comunhão.

PENA: — Multa de dez a vinte mil réis (10$ a 20$) por cada infração.

Art. 152 — Fica tambem proibido sob a mesma pena do artigo antecedente a cessão de serventia de pesca nos açudes particulares, poços de longa duração e outros reservatorios de agua, em expressa aquiecencia de todos os comunheiros.

§ 1.º — Essa proibição porém, não evita que qualquer comunheiro, nos dias convencionados para a pésca, bote um ou mais pescadores para si, em conformidade com as proporções do seu quinhão.

§ 2.º — Qualquer comunheiro, mesmo sem ser nos dias reservados á pescaria geral, poderá colher para si, pelo menos uma vez por semana, o peixe estritamente necessario á alimentação do dia.

Art. 153 — Aquele que quizer cercar as suas aguadas, que estavam sendo utilizadas, a titulo generoso, pelos seus vizinhos, só poderá fazê-lo mediante prévio aviso de dez dias a todos os interessados.

PENA: — Multa de cinco a vinte mil réis (5$ a 20$).

Art. 154 — O proprietario é obrigado a queimar ou enterrar em cova profunda, toda rês que morrer de molestia contagiósa ás pessôas ou aos rebanhos.

PENA: — Multa de vinte a cincoenta mil réis (20$ a 50$) por cada infração.

Art. 155 — Quando a rês estiver reconhecida e irremediavelmente tuberculosa, o proprietario será obrigado a abatê-la dentro do menor prazo possivel, e, não o fazendo, será compelido pela Prefeitura a fazê-lo sem direito á indenização.

PENA: — Multa de dez a vinte mil réis (10$ a 20$) na primeira hipotese.

Art. 156 — Quando em uma fazenda aparecer um surto epidemico na criação, o proprietario dos gados atacados ficará obrigado a trancar em suas mangas ou tapumes todas as rezes doentes e comunicar aquele fáto aos fazendeiros vizinhos e ao prefeito.

PENA: — Multa de vinte a quarenta mil réis (20$ a 40$) por cada infração.

§ unico — Se o mal grassante, não obstante todas as providencias tomadas, contagiar ou ameaçar contagiar os rebanhos vizinhos, o prefeito contratará veterinarios para combatê-lo, correndo metade das respectivas despesas por conta do municipio e metade por conta dos fazendeiros do distrito assolado.

Art. 157 — Ninguem poderá queimar **brócas** para roçados em lugares que confinem com pastagens ou tapumes alheios, sem fazer aceiro em redor das mesmas, de três braças de largura, pelo menos, e avisar os confrontantes do dia e hora da queima.

PENA. — Multa de cinco a vinte mil réis (5$ a 20$).

§ unico — Quaisquer que sejam as suas dimensões, as **brócas** só poderão ser queimadas durante o dia e com as cautelas e vigilancia necessarias afim de evitar-se dano á propriedade ou pastagens dos outros.

Art. 158 — E' proibida a queima de coivaras nos campos de criação para colheita de cinzas e carvão, sem o prévio aviso a todos os proprietarios.

PENA: — Multa de cinco a vinte mil réis (5$ a 20$).

Art. 159 — Não é permitido nos terrenos de criação a derribada de joazeiros, barrigudas, pau-ferro, cardeiros e outros vegetais, cujas folhas e galhos sirvam de alimentação para os brutos.

PENA: — Multa de cinco a dez mil réis (5$ a 10$) por cada derribada.

Art. 160 — Fica também proibido nos terrenos de criação a derribada de troncos verdes, galhos e folhas de angico, maniçoba e outras arvores, cujos ramos e folhas, depois de murchos, envenenem os animais.

PENA: — Multa de dez a cincoenta mil réis (10$ a 50$) por cada infração.

Art. 161 — Quando forem comuns as fontes, cacimbas, bebedouros e outros mananciais destinados á bebidas de gente ou de animais e considerados de uso publico, todas as pessôas beneficiadas pela servidão serão obrigadas a concorrêr com as despesas ou trabalhos de conservação e limpesa, sempre que para isso forem intimadas pelos fiscais do municipio.

PENA: — Multa de cinco a vinte mil réis (5$ a 20$) por cada intimação desobedecida.

Art. 162 — Incorrerão em infração os que destruirem ou danificarem cêrcas, arvores, levadas e rêgos pertencentes a fontes, cacimbas, bebedouros e a qualquer outro reservatorio de agua de serventia ou uso comum.

PENA: — Multa de cinco a trinta mil réis (5$ a 30$) pela destruição ou dano causado.

SECÇAO III

Registro de propriedades rurais

Art. 163 — Todo proprietario é obrigado a registrar na Prefeitura, dentro de um ano, a contar da publicação deste Codigo, a sua propriedade ou propriedades rurais.

PENA: — Multa de vinte a cincoenta mil réis (20$ a 50$000).

§ 1.º — O registro de propriedades na Prefeitura será gratuito e constará de sua denominação, localização, dimensões exatas ou calculadas, area agricultavel e agricultada, terrenos pastorís, numero e natureza dos beneficios existentes, numero exato ou calculado de animais de todos os rebanhos, estimativa e qualidade de cada produção, valôr venal das terras e das bemfeitorias, sinal, marca e nome do proprietario, estado de comunhão ou não comunhão da propriedade registrada.

§ 2.º — O registro será feito em um livro proprio, mediante requerimento verbal ou escrito do interessado, ou por determinação *ex-officio* da Prefeitura, tomando-se, resumidamente, todas as enunciações constantes do paragrafo anterior.

§ 3.º — Quando o imovel registrado fôr um condominio, o requerente especificará os nomes de todos os condominios.

Art. 164 — Quando o proprietario não fizer o seu registro no prazo legalmente estipulado, a Prefeitura fá-lo-á *ex-officio*, baseada em dados colhidos de fonte segura ou no parecer de comissões para esse fim nomeadas, sendo o proprietario faltoso obrigado a indenizar-lhe todas as despesas ocorridas com aquele áto.

Art. 165 — Será adotado o mesmo criterio, assoalhado no artigo anterior, quando a Prefeitura, por qualquer meio aceitavel de prova, se convencer de que houve sonegação dolosa por parte do proprietario em suas declarações.

Art. 166 — O registro de proprietarios será feito de uma só vez e no principio do ano.

Art. 167 — Se o proprietario transferir depois, parcial ou totalmente, a quem quer que seja e por qualquer meio legal o imovel registrado, ficará obrigado a comunicar esse fato á Prefeitura, para as devidas averbações no livro de registro.

PENA: — Multa de vinte a cincoenta mil réis (20$000 a 50$000), pela infração.

Art. 168 — O proprietario será também obrigado a fornecer anualmente á Prefeitura os necessarios dados sobre a sua produção vacum, muar, cavalar, suina, caprina ou lanígera, cultura e colheita realizadas, bem como, sobre as novas accessões industriais e bemfeitorias uteis, que fôrem acrescidas ao predio registrado.

PENA: — A mesma do artigo anterior.

Art. 169 — A Prefeitura manterá constante comunicação com o Ministério da Agricultura, a quem solicitará *ex officio* ou por provocação do interessado, tudo que fôr necessario para o progresso da lavoura e da pecuaria do municipio.

Art. 170 — O proprietario de imovel rustico, que o tiver também registrado no Ministério da Agricultura, terá preferencia ou prioridade em todas as vantagens e concessões estabelecidas por este Codigo, principalmente, na distribuição de sementes, vacinas e sôros que a Prefeitura requisitar direta ou indiretamente áquela pasta da Nação.

Art. 171 — Sendo um serviço de ordem publica o registro de propriedades, é permitido a quem quer que seja pedir á Prefeitura quaisquer dados e informações a respeito, mediante requerimento escrito.

CAPITULO X

Intervenção oficiosa da Prefeitura, quando houver desavenças entre proprietarios, rendeiros e moradores. Regras acauteladoras

Art. 172 — Qualquer morador ou rendeiro pobre, não querendo recorrer logo á justiça do termo, poderá levar ao conhecimento da Prefeitura as injustiças, abusos, violencias e extorsões de que vier a ser vitima por parte do seu patrão ou locador.

Art. 173 — O proprietario rural que, em virtude de desavença ou não, despedir, por sua propria autoridade, de suas terras e casas, o morador pobre que aí estiver, ha mais de um ano, com frutos do seu trabalho indenizaveis ou colhiveis, sem antes entender-se com o prefeito e dar perante este a razão do seu áto, ficará sujeito á sanção penal deste artigo.

PENA — Multa de trinta a cincoenta mil réis (30$ a 50$)

Art. 174 — O proprietario que, em virtude de desavença ou não, despedir do seu predio, por autoridade propria, o pequeno rendeiro que aí estiver no uso e gozo da cousa locada, ha mais de um ano, sem antes entender-se com o prefeito e perante este motivar o seu áto, incorrerá também em igual penalidade.

PENA: — Multa de trinta a cincoenta mil réis (30$000 a 50$000).

Art. 175 — Quando fôr submetida á sua apreciação qualquer uma das hipoteses previstas nos dois artigos anteriores, o prefeito ouvirá as suas duas partes interessadas, que poderão apresentar, na ocasião, testemunhos de viva voz, só decidindo o caso a contento de ambos e pelas normas comuns da equidade natural ou do direito.

§ 1.º — O prefeito poderá consultar a respeito a pessôa de conhecimentos juridicos, para solucionar a contenda particular suscitada.

§ 2.º — Quando não fôr possivel a decisão completa, um *modus-vivendi* ou composição amigavel entre as partes, e

o prefeito se convencer da injustiça do ato do proprietario, o chefe do executivo municipal encaminhará o prejudicado á Assistencia Judiciaria ou ao advogado do Municipio, afim de decidir_se no fôro o conflito de interesses.

§ 3.º — Cessará de vez e imediatamente a intervenção do prefeito, em todos os casos, ficando, porém, as partes em desinteligencia obrigadas a respeitar, sobre penas do artigo anterior, o que espontaneamente haviam combinado antes com o prefeito, até a decisão do poder judiciario, quando a disputa fôr aféta á justiça do têrmo.

Art. 176 — O morador pobre ou modesto rendeiro que levar á Prefeitura denuncia falsa ou capciosa contra o seu amo ou locador, ficará sujeito á penalidade adiante prevista, e não poderá pleitear em outro caso semelhante a intervenção oficiosa da Prefeitura.

PENA: — Multa de dez a trinta mil réis (10$000 a 30$000) convertivel em trabalhos publicos.

Art. 177 — O morador ou rendeiro que houver ameaçado, agredido, injuriado, caluniado ou ofendido de outra maneira o seu patrão ou senhorio, ou pessôa da familia deste, não poderá continuar, qualquer que seja a solução ajustada, a residir nas terras do proprietario.

Art. 178 — O proprietario rural que dér morada em seu predio, sem nenhuma declaração escrita, clausulada, datada e assinada por êle e seu morador ou, pelo menos, o testemunhamento do áto generoso por pessôa de fé, incidirá em onus penal.

PENA: — Multa de vinte a cincoenta mil réis (20$000 a 50$000).

Art. 179 — A pessôa pobre que aceitar morada em predio rural alheio, sem nenhuma declaração escrita, clausulada, datada e assinada por ela e seu patrão, ou, pelo menos, o testemunhamento do áto generoso por pessôa de fé, incidirá também em gravame penal, e não poderá, em caso de desavença, apelar para os oficios do prefeito.

PENA: — Multa de dez a trinta mil réis (10$000 a 30$000), convertivel em trabalhos publicos.

CAPITULO XI

Da apreensão de animais na zona rural

Art. 180 — Todo animal de grande ou pequeno porte, que fôr encontrado dentro dos cercados alheios, danificando as respectivas culturas ou pastagens, poderá ser apreendido pelo prejudicado e remetido para o deposito publico do municipio.

§ 1.º — Para que, porém, seja legal a apreensão, é necessario que o prejudicado tenha cêrca regular e bem conservada, de acôrdo com as posturas municipais.

§ 2.º — O dono do cercado danificado ou o apreensôr não poderá espancar, alanhar, jarretar e matratar de qualquer outro módo o bicho apreendido.

Art. 181 — O dono ou detentor do animal apreendido nos cercados alheios, nas condições do paragrafo primeiro do artigo antecedente, ficará sujeito á penalidade pecuniaria, e só poderá liberta_lo pagando primeiramente o onus imposto e as despesas de deposito e condução.

PENA — Multa de cinco a vinte mil réis (5$000 a 20$000), por cada animal apreendido.

Art. 182 — Será castigado penalmente o que apreender de má fé ou indevidamente o animal alheio.

PENA: — Multa de dez a vinte mil réis (10$ a 20$) e indenização de todas as despêsas feitas de deposito e recondução do animal apreendido.

Art. 183 — Não é permitido prender ou botar a trabalhar, contra a vontade do seu dono ou detentor, animais soltos nos campos de criação ou em qualquer outro logar.

PENA: — Multa de cinco a vinte mil réis (5$ a 20$).

Art. 184 — Não é licito prender, sem ordem do dono ou detentor, vacas alheias que estejam pastando soltas ou que estiverem amalhadas, com o fim de desleita_las em proveito do desleitador.

PENA: — Multa de cinco a dez mil réis (5$ a 10$) por cada infração.

Art. 185 — Quando, no inverno, o animal penetrar nos cercados de outrem em virtude de se acharem abertos ou derribados os respectivos lanços de cerca, correspondentes ao leito e margem das correntes, o prejudicado não terá direito de apreendê-lo ou remetê-lo ao deposito publico.

Art. 186 — Quando, não obstante a regularidade do tapume, o animal continuar a invadi_lo e danifica_lo, o dono ou detentor do bicho danificador será obrigado a pea_lo, por_lhe canga, manieta-lo, de qualquer outro modo, ou prendê-lo seguramente nos seus cercados.

PENA: — Multa de cinco a vinte mil réis (5$ a 20$) por cada infração.

§ unico. — Se, mesmo assim, o animal continuar a dar expansão ao seu instinto depredatorio, o seu dono ou detentor será compelido pela Prefeitura a mata_lo ou retira-lo definitivamente do municipio.

Art. 187 — O animal de qualquer especie que fôr encontrado pastando no municipio, sem a marca do dono, ribeira ou sinais que demonstrem a sua propriedade, poderá ser apreendido pelos particulares ou fiscais e remetido ao deposito publico, a fim de ser arrematado.

§ unico — O apreensôr particular, se tiver remetido o animal apreendido á Prefeitura, terá 20% (vinte por cento) sobre o valor liquido da arrematação.

CAPITULO XII

Da profilaxia e higiene rurais

Art. 188 — Todos os habitantes do campo são obrigados a vacinar_se e revacinar_se contra a variola.

PENA: — Multa de cinco a dez mil réis (5$000 a 10$000).

§ unico — O municipio fornecerá gratuitamente a necessaria linfa aos que a procurarem, e creará na séde de todos os distritos e nos centros campesinos mais populosos, postos permanentes de vacinação.

Art. 189 — Todo proprietario do campo é obrigado a propalar entre os seus vizinhos e a comunicar, imediatamente, ás autoridades administrativas do municipio qualquer caso de molestia epidemica, de contagio violento e rapida propagação, que se verificar em sua propria habitação ou na dos seus rendeiros, moradores e empregados.

PENA: — Multa de cinco a trinta mil réis (5$000 a 30$000).

Art. 190 — Para evitar a propagação do mal pestifero, fica o proprietario também obrigado a isolar no seu proprio domicilio ou em outro lugar conveniente, a pessôa atacada, sob pena da Prefeitura mandar faze-lo a custa do infrator.

PENA: — Multa de dez a cincoenta mil réis (10$000 a 50$000) e indenização das despesas feitas na ultima hipotese.

Art. 191 — Em todos os casos de doença contagiosa ou transmissivel o ocupante da casa é obrigado a desinfetar os locais e objetos contaminados, bem como, as roupas usadas pelo atacado.

Art. 192 — As pessôas afetadas de doença prevista nos dispositivos precedentes, não poderão, durante o periodo do contagio, passear em casas dos seus parentes ou na dos vizinhos, frequentar festas, danças, feiras e outras reuniões.

PENA: — Multa de cinco a vinte mil réis (5$000 a 20$000).

§ unico — O periodo do contagio será em tempo determinado pelas autoridades sanitarias do municipio.

CAPITULO XIII

Aulas de alfabetização, assistencia aos flagelados das sêcas e á infancia pobre

Art. 193 — O chefe do executivo municipal, mediante prévia autorização do Govêrno do Estado, e sem detrimento da percentagem orçamentaria municipal destinada por lei á instrução publica estadual, creará aulas de alfabetização nos nucleos rurais mais importantes e medidas de assistencia aos flagelados das sêcas e ás crianças pobres da comuna.

Art. 194 — Para essa triplice obra de beneficencia, a Prefeitura convidará e aceitará a colaboração patriotica e humanitaria dos caridosos, dos abastados e dos filantropos do municipio.

Art. 195 — A Prefeitura creará, permanentemente, três caixas distintas, uma para cada um dos fins acima mencionados.

§ unico — A essas caixas será recolhido, mensalmente, o produto da quota beneficiente arrecadada e dos donativos particulares, ambos devidamente escriturados.

Art. 196 — A assistencia aos flagelados das sêcas será proporcionada nas épocas de calamidade climatérica e no primeiro ano invernoso que se seguir ao do flagelo, e consistirá no fornecimento de generos alimenticios, roupas, remedios, medidas de profilaxia e higiene, fornecimento de sementes

para cultura, e em tudo mais que possa, de presente ou de futuro, amenizar os seus sofrimentos.

Art. 197 — A assistencia ás crianças pobres será ministrada em todos os tempos, e consistirá de tudo o que possa beneficia_las, no momento ou futuramente.

Art. 198 — A Prefeitura regulamentará em tempo, por um decreto especial, as assistencias criadas.

CAPITULO XIV

Estradas publicas.

Art. 199 — As estradas publicas são *reais*, de *rodagem* e *carroçaveis*.

Art. 200 — *Reais*, são as destinadas ao transito comum de pessôas e bichos; de *rodagem*, são as feitas com certas exigencias da arte para trafego de automoveis e caminhões; e *carroçaveis*, as ligeiramente preparadas também para trafego desses veiculos.

Art. 201 — E' expressamente proibido o transito de carros de boi pelo leito das estradas de rodagem nos lugares, onde existam estradas proprias ou caminhos que se prestam áquele transito, bem como por cima das pontes publicas.

PENA: — Multa de dez a cincoenta mil réis (10$000 a 50$000).

§ unico — Fica, porém, livre do transito de qualquer veiculo pelas pontes publicas, quando nas épocas invernosas, as passagens proprias se tornarem impraticaveis.

Art. 202 — Ninguem pode fechar, estreitar, mudar ou desviar estradas publicas, sem prévia licença da Prefeitura.

PENA: — Multa de trinta a cincoenta mil réis (30$000 a 50$000) ao infrator, além da obrigação de repôr a estrada no seu estado primitivo, dentro do prazo que lhe fôr marcado.

Art. 203 — A licença para fechar estradas só será concedida, quando esta estiver de vez abandonada pelo transito publico; e a licença para mudar ou desviar o seu curso, só será concedida, quando houver manifesta conveniencia ou vantagem da medida solicitada, devendo, então, todas as despesas verificaveis correrem por conta do requerente.

§ unico. — A licença para estreitamento de estradas só será deferida em casos raros e especiais.

Art. 204 — O proprietario, detentor ou rendeiro, cujos cercados sejam atravessados por estradas publicas de rodagem ou carroçaveis, é obrigado a construir, no prazo que lhe fôr marcado, MATA-BURROS bem resistentes, ao lado das cancelas que fecharem o trecho atravessado, para passagem livre de carros automobilisticos.

PENA: — Multa de trinta a cincoenta mil réis (30$000 a 50$000) por cada intimação desobedecida, além da indenização ás despesas de construção pela Prefeitura.

Art. 205 — Todos os proprietarios ou detentores de imovel rural, ficam obrigados, anualmente, na época em que a Prefeitura o determinar, ao rôço e conservação das estradas publicas reais, no trecho correspondente ao seu dominio ou detenção.

PENA: — Multa de vinte a cincoenta mil réis (20$000 a 50$000) além do ressarciamento das despesas feitas pela Prefeitura, para o fim mencionado neste artigo.

Art. 206 — Os corredores de estrada de rodagem ou carroçaveis deverão ter 35 palmos de largura (trinta e cinco), e os de estrada real 30 (trinta) palmos.

PENA: — Multa de vinte a cincoenta mil réis (20$000 a 50$000) além de outras que se ajustarem ao caso.

CAPITULO XV

Varias interdições

Art. 207 — Fica proibido:

1) — Demorar carro de boi nas ruas da cidade;

2) — Demorar, no perimetro urbano da cidade, animais cavalares, muares e bovinos, na porta das casas e dos estabelecimentos, onde fôrem desmontados ou descarregados;

3 — Correr a cavalo em disparada ou desenvolver em autos velocidade superior a 25 (vinte e cinco) quilometros á hora, dentro da cidade.

4) — Ter depositos ou montes de tijolos, areia, cal, madeira e outros materiais, em frente, nos lados ou nos oitões das casas das ruas da cidade, a menos que se trate de construção em andamento;

5) — Expôr panos, roupas, tapêtes, colchões, quaisquer outros objétos de uso domestico nas portas, janelas, pateos, varandas, terraços e telhados, que derem para a via publica;

6) — Fazer sambas ou **forrós** e outros divertimentos em qualquer zona da cidade, que incomodem o socêgo publico;

7) — Fazer fogueiras para festejos dentro das ruas principais da cidade, em lugares não determinados pela Prefeitura;

8) — Vender ou dar bebidas alcoolicas a menores ou a quem já esteja embriagado;

9) — Conservar nas ruas, praças, estradas ou caminhos qualquer corpo que possa dificultar ou impedir o transito publico;

10) — Deixar abertas as porteiras das estradas publicas e dos caminhos particulares, quando tiver de abri-las;

11) — Amarrar animais nas cêrcas do açude publico, nas portas, arvores das ruas ou das margens das estradas publicas, nos postes da iluminação e nas grades dos jardins da cidade;

12) — Levantar tablados ou barracas nas ruas e praças da cidade e das povoações, para espetaculos ou divertimentos publicos, sem previa licença da Prefeitura;

13) — Armar circos e carroceis sem antecipada licença da Prefeitura;

14) — Pescar com dinamite ou com qualquer outro explosivo ou toxicos;

15) — Fabricar, ter em deposito, ou expor á venda dinamite ou qualquer outro explosivo, sem licença especial da Prefeitura;

16) — Danificar postes, fios, lampadas e outros materiais da iluminação publica;

17) — Deixar o proprietario, por negligencia ou falta de vigilancia sua ou de seus empregados, que os seus gados e outros animais transitem pelas ruas e praças publicas da séde do municipio;

18) — Tirar areia, terra, barro dos lugares publicos, sem prévia licença da Prefeitura;

19) — Rasgar, enxovalhar ou inutilizar editáis afixados em qualquer parte pelas autoridades judiciarias ou administrativas;

20) — Escrever ou riscar muros e paredes dos predios da cidade e das povoações com carvão, giz, tinta e qualquer outra substancia tisnante;

21) — Praticar qualquer áto ofensivo á moral ou pronunciar, nas ruas e logradouros publicos, em alta voz, palavras imorais, de modo que possam ser ouvidas pelas crianças e pelas familias;

22) — Ter capim de planta nos cercados que contornam o perimetro da cidade;

PENA: — Multa de cinco a vinte mil réis (5$000 a 20$000) e outras que couberem.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 208 — Os empregados do Municipio são obrigados a levar ao conhecimento do prefeito ou dos fiscais do Municipio qualquer infração que testemunharem ou de que tiverem noticia.

Art. 209 — E' permitido a qualquer pessôa, inclusive o prejudicado, dar queixa verbal ou por escrito ao Chefe do Municipio ou aos seus agentes executores, sobre qualquer contravenção prevista neste Codigo, a fim de ser punido o contraventor.

Art. 210 — O prefeito aplicará as penalidades pecuniarias no minimo, intermedio e maximo dessa sanção, firmando_se para isso um criterio de natural equidade.

§ unico. — O gráu intermedio será representado por dois terços da pena maxima e mais a fração, quando necessaria, para tornar o numero inteiro.

Art. 211 — Qualquer interessado poderá reclamar verbalmente ou por escrito ao prefeito sobre o *quantum* da multa lançada no auto de infração.

§ unico — O prefeito atenderá ou não a reclamação feita, de acôrdo com certas condições pessoais e economicas do contraventor, modificando em gráu a penalidade constante do auto de infração.

Art. 212 — Afigurando_se injusta á parte tida como contraventora qualquer cominação penal deste Codigo, poderá ela, dentro de três dias, a contar da infração, apresentar reclamação á Prefeitura, perante quem produzirá, oralmente ou por escrito e de um modo sumarissimo, a prova do alegado.

§ unico — O prefeito relaxará a penalidade aplicada toda vez que a parte demonstrar cabalmente a procedencia de sua reclamação.

Art. 213 — Será punido com multa, suspensão e até perda do cargo, confórme a menor ou maior gravidade do caso e as repetições da falta, o empregado do Municipio que, por negligencia, dolo, ou qualquer outro motivo dependente de sua vontade, causar prejuizo á parte ou ao Municipio.

Art. 214 — Revogam_se as disposições em contrario.

O secretario faça publicar o presente Decreto, expedindo as ordens e comunicações necessarias.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Alagôa do Monteiro, aos 30 dias do mês de Janeiro de 1934.

ERNESTO SILVEIRA,
Prefeito.

ANTONIO DIAS DE FREITAS,
Secretario.

APROVO. — João Pessôa, 3 — 5 — 34.

GRATULIANO BRITO,
Interventor Federal.

EDITAES

Recebedoria de Rendas — EDITAL N.º 10 — Industria e Profissão — De ordem do sr. Diretor desta Recebedoria torno publico para conhecimento dos interessados que deverão ser pagos, sem multa, até o ultimo dia util deste mês, á bôca do cofre desta mesma repartição, as segundas prestações do imposto de industria e profissão, maior de 500$000 até 1:000$000, referente ao corrente exercicio, de acôrdo com o art. 3.º, do decreto n.º 467, de 30 de dezembro de 1933.

2.ª Secção da Recebedoria de Rendas, em João Pessôa, 2 de julho de 1934. O chefe, **Heraclio Siqueira**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSÔA — EDITAL N. 7 — Para conhecimento dos contribuintes do imposto predial, torno publico que até o ultimo dia do corrente mês deverá ser paga, á boca do cofre desta Repartição, a 1.ª prestação daquele imposto, quando compreendido entre 50$000 e 100$000.

Terminado o prazo referido, será a prestação acrecida da multa de 5°|° e mais 1°|° em cada mês a seguir.

Prefeitura Municipal de João Pessôa, em 4 de julho de 1934. — **José de Carvalho**, diretor de Exp. e Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA — A Diretoria de Expediente e Fazenda da Prefeitura avisa aos contribuintes das Licenças de Portas abertas das casas comerciais e industriais desta capital e seus suburbios que está recebendo, á bôca do cofre, até o ultimo dia util do corrente mês, a 2.ª prestação do mesmo imposto e que, do mês de agosto em diante, será cobrada com a multa de 5% no primeiro mês e mais 1% em cada mês a seguir.

Prefeitura Municipal de João Pessôa, 20 de julho de 1934.

José de Carvalho, diretor.

EDITAL DE CITAÇAO COM O PRAZO DE 30 DIAS — 1.º CARTORIO — O dr. Sizenando de Oliveira, juiz de direito da segunda vara da comarca da capital, em virtude da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e do mesmo conhecimento tiverem ou interessar possa, que tendo se iniciado neste juizo o inventario dos bens deixados por dona Rosalina Maia de Sant'Anna, foi pelo inventariante Cicero Miguel dos Anjos, declarado residirem os herdeiros Manuel Julião de Sant'Anna e Maria das Dôrres Sant'Anna, o primeiro no povoado "Passagem", do termo de Patos e a segunda no termo de Campina Grande, tudo deste Estado, pelo que ordenei se expedisse o presente edital com o prazo de 30 dias, pelo qual, chamo, cito e hei por citados aos referidos herdeiros, para no prazo de 48 horas, que correrão em cartorio depois da ultima citação, dizerem sobre as declarações do inventariante e assistirem aos demais termos ulteriores do inventario, até final, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente dos alludidos herdeiros, passou-se o presente o qual será affixado no local do costume e publicado pela imprensa official deste Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, em 27 de julho de 1934. Eu, João Nunes Travassos, escrivão o dactylographei e subscrevo. O escrivão, João Nunes Travassos. (a) Sizenando de Oliveira. Conforme o original; dou fé. João Pessôa, 27 de julho de 1934. O escrivão, **João Nunes Travassos**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA — DIRECTORIA DE ABASTECIMENTO — EDITAL N.º 8 — De ordem do sr. director, torno publico para que chegue ao conhecimento dos srs. Severino Alexandrino, José Baptista e Luiz Gonzaga, que fica marcado o prazo de sete dias, contados desta data, para recolherem aos cofres municipaes, a importancia de dez mil réis (10$000) da multa que lhes foi imposta por terem sido encontrados vendendo peixe nas ruas da cidade, uma vez que são matriculados para venderem somente nos mercados, contra o disposto no art. 13 do decreto 300 de 14 de maio de 1934.

João Pessôa, 27 de julho de 1934.

Davina de Queiroz, 2.ª escripturaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESSÔA — EDITAL — A Directoria de Expediente e Fazenda da Prefeitura avisa aos interessados que até o dia 31 de julho cadente (terça-feira) está recebendo, sem multa, a 2.ª prestação das licenças de portas abertas das casas commerciaes e industriaes desta capital e seus suburbios, e que do dia 1.º de agosto em deante será accrescida da multa de 5% no primeiro mês e mais 1% em cada mez seguinte.

Prefeitura Municipal de João Pessôa, 27 de julho de 1934.

José de Carvalho, director.

REGISTRO CIVIL — EDITAL — Faço saber que em meu cartorio correm proclamas para o casamento civil dos contrahentes: Osmando de Arroxellas Galvão, natural desta capital, auxiliar do commercio, filho de Augusto de Arroxellas Galvão e de Anna America de Oliveira Galvão, e d. Hilda Pereira de Arruda, natural de Pernambuco, filha de Victorino Bertholco de Arruda e da fallecida Beliza Pereira de Arruda, este morador naquelle Estado em Bom Jardim, os demais nesta capital e sendo solteiros e menores os nubentes. Si alguem souber de algum impedimento opponha-o na forma da lei.

João Pessôa, 19 de julho de 1934. O escrivão, **Sebastião Bastos**.

HOJE — Duas sessões começando ás 6.15 horas — HOJE

Continúa funccionando com exito o syndicato das "mordedoras", a elegante sociedade fundada por JUNE KNIGHT, SALLY O' NEIL, DOROTHY BURGESS e MARY CARLISLE. — Ellas são de facto

AS 4 SABIDONAS

Verdadeiras "gold-diggers" cheias de "it" dos pés até a ponta dos cabellos. A comedia musical que vae "dar no gotto", pois "é a continha" para agradar em cheio. Uma historia maliciosa narrada entre foxes e canções encantadoras.
E' a "Universal" que apresenta!

Complementos: — JORNAL UNIVERSAL N.º 143 e OS CANNIBAES, desenhos.

PREÇOS — Adultos, 2$200; crianças e estudantes, 1$100

Em "MATINEE", ás 2 horas da tarde — Richard Arlen e Gloria Stuart, em

ETERNA TENTAÇÃO

Empolgante "film" da UNIVERSAL

PREÇOS: — Adultos, 1$100; crianças e estudantes, $800

AMANHA: — Quem teria morto Jenny Wren? — O PHANTASMA DE CRESTWOOD — com Richard Cortez, Karen Morley e H. B. Warner, da da R. K. O. Radio

HOJE — Duas sessões começando ás 6 horas — HOJE

PELA ULTIMA VEZ NESTA CAPITAL
Charles Bickford, Mary Brian e Richard Arlen, em

FERRO A FERRO

Uma palpitante chronica da vida dos Estados Unidos no espaço das duas ultimas decadas — "Quem com ferro fere, com ferro será ferido"
E' este o thema em que se baseia este impressionante "film" PARAMOUNT.

PREÇOS — Adultos, 1$600; crianças e estudantes, $800

Em "MATINEE" a 1 1|2 da tarde — Richard Arlen e Gloria Stuart no empolgante "film" da "Universal" — A ETERNA TENTAÇAO

PREÇOS — Adultos, $800; crianças e estudantes, $400

Amanhã — AS 4 SABIDONAS — Comedia musical da "Universal".

"FAVORITA PARAHYBANA"

CLUBE DE SORTEIOS de Ascendino Nobrega & C.ª

A FAVORITA PARAHYBANA—Praça Arruda Camara n. 12 (antiga Viração)

Resultado do sorteio dos coupons-brindes gratuitos, realizado pelo clube de sorteios FAVORITA PARAHYBANA, em sua séde, á rua A. Camara, 12, no dia 28 de julho, ás 15 horas.

1.º Premio	73.284
2.º "	76.075
3.º "	16.599
4.º "	95.875
5.º "	58.173

João Pessôa, 28 de julho de 1934.

ASCENDINO NOBREGA & CIA., concessionarios.

E. D'OLIVEIRA, fiscal

AVISO

Madame WALSH, modista em Recife, avisa ás distinctas familias que, no dia 22 do corrente mês, estará na cidade de João Pessôa, com exposição de vestidos, devendo demorar-se cerca de 8 dias.

Poderá ser procurada na residencia de Madame Ventura, á rua Duque de Caxias, 583, andar terreo.

Diversas feridas pelo corpo

Eu, abaixo assinado, atesto que, sofrendo de diversas feridas pelo corpo, fiz uso, sem resultado, de **diversos medicamentos** e mais tarde, graças ao encontro e palestra que tive com o propagandista sr. Paulo Dias, que gentilmente me ofereceu um vidro do afamado **Elixir de Nogueira**, consegui sensiveis melhoras.

Mais tarde, depois de usar mais **quatro vidros**, obtive cura perfeita. Autorizo vv. ss. a fazerem deste meu espontaneo atestado o uso que lhes aprouver.

Campinas, 31 de março de 1919.

Alfredo Munhoz, telegrafista nacional.

Importante Fabrica de Linhas para coser, deseja entrar em negocio com firma que tenha recursos para assumir, como depositaria exclusiva, a representação neste Estado. Cartas á Gerencia Geral de Vendas, Caixa Postal, 1341.
— RIO DE JANEIRO —

AGUA FIGARO

Tinge em preto e castanho. Resiste aos banhos quentes, frios e de mar.

CINE - JAGUARIBE

O "SEU" CINEMA

HOJE! — Soirée ás 7 1|2 horas — HOJE!

O grande romance do immortal JULIO DANTAS magnificamente transportado para a téla

A SEVERA!

inteiramente fallado e cantado em português

Abrirá a sessão um lindo "film" natural

Adultos, 1$600 — Crianças e gerais, 1$100

HOJE! ás 3 1|2 grandiosa "matinée"—John Wayne e seu cavallo "Duke" no grande "film" de aventuras

PENA DE TALIÃO

Adultos, 1$100 — Crianças, $400 — Gerais, $800

Segunda-feira: — SESSÃO DAS MOÇAS

A CANÇÃO DE LISBÔA

Omnibus para todas as linhas após a sessão

J. MINERVINO & CIA.

estabelecidos á praça Alvaro Machado, 63, com endereço teleg. "Orlando" e com filiaes em Campina Grande, á rua Presidente João Pessôa, Guarabira, á praça Mons. Walfredo e em Santa Rita, chamam a attenção do commercio de todo o Estado para o grande sortimento de seu estabelecimento.

Mantêm stock permanente de xarque de Rio Grande e S. Paulo, farinhas de trigo, americanas REI DO NORDESTE e GOLD MEDAL; farinhas de trigo de fabricação nacional, como sejam OLINDA ESPECIAL e COMMUM, RECIFE, SURPRESA, VICTORIA, CRUZEIRO, LILI, CLAUDIA, SOL e TRES COROAS, e as de procedencia da Argentina ENTERA, DOBLE e TRIPLE; phosphoros OLHO, YPIRANGA, GRANADA e FAISCAS; bacalháu, banhas de todas as marcas do Rio Grande do Sul, antimonio, salitre, enxôfre, arame farpado, cimento inglês TRES COROAS e nacional MAUA', papel Norte e Omega; quinado Constantino e Tito, cervejas Teutonia, Antarctica e Cascatinha, etc.

SORTIMENTO COMPLETO DE TODOS OS GENEROS DO RAMO ESTIVAS

Acabam de receber pelos vapores, grande quantidade de chicaras e pratos de fabricação inglêsa (pó de pedra) e de fabricação nacional que estão vendendo a preços excepcionaes.

CHAMAM A ATTENÇAO DOS SRS. ENFARDADORES DE ALGODÃO PARA OS PREÇOS DE ARAME LISO 13 E 14 QUE RECEBERAM DA ALLEMANHA

Queiram fazer uma visita ao novo estabelecimento á praça ALVARO MACHADO, 63 — JOAO PESSÔA

PHARMACIA TEIXEIRA

ESPECIALISTA EM RECEITUARIO
MEDICAMENTOS NOVISSIMOS
PREÇOS DOS COMPETIDORES — ABERTA DIARIAMENTE ATE' A'S 22 HORAS.

Rua Duque de Caxias, n.º 353.

EM FRENTE AO "CLUBE DOS DIARIOS"

J. PESSÔA DE BRITO & CIA.

COMISSÕES, CONSIGNAÇÕES, REPRESENTAÇÕES,
— PROCURADORIA E CONTA PROPRIA —

End. Teleg.: ADONHIRAM — CAIXA, 45

Rua Maciel Pinheiro, 211 — 1.º andar

João Pessôa —::— **Paraíba do Norte**

PARAHYBA RURAL

SECÇÃO DIRIGIDA PELO

AGRONOMO PIMENTEL GOMES

Director do Serviço de Agricultura do Estado

O ALGODÃO NO BRASIL

PRODUCÇÃO E EXPORTAÇÃO — DADOS RELATIVOS AO ANNO PASSADO

Em 1933, o Brasil produziu 147.436.000 kilos de algodão em rama, ou sejam 9.829.070 arrobas, no valor approximado de 450 mil contos de réis.

Para esta producção concorreram os seguintes Estados:

1.º — São Paulo	34.700.000
2.º — Parahyba	21.534.000
3.º — Rio Grande do Norte	17.507.000
4.º — Pernambuco	15.000.000
5.º — Ceará	11.030.000
6.º — Minas Geraes	11.000.000
7.º — Maranhão	10.511.000
8.º — Alagôas	8.000.000
9.º — Sergipe	8.184.000
10.º — Bahia	5.000.000
11.º — Pará	2.400.000
12.º — Piauhy	2.200.000
13.º — Rio de Janeiro	2.200.000
14.º — Paraná	400.000
TOTAL DO BRASIL	147.436.000

Segundo os melhores calculos, foi a seguinte a area cultivada, distribuida por Estados:

	Hectares
1.º — São Paulo	117.320
2.º — Parahyba	150.000
3.º — Rio Grande do Norte	100.000
4.º — Pernambuco	67.000
5.º — Alagôas	66.000
6.º — Minas Geraes	50.900
7.º — Sergipe	50.000
8.º — Maranhão	33.430
9.º — Ceará	30.000
10.º — Bahia	30.000
11.º — Pará	25.000
12.º — Rio de Janeiro	24.600
13.º — Piauhy	17.000
14.º — Paraná	3.100
TOTAL DO BRASIL	825.050

Quer dizer que a cultura do algodão no Brasil extendeu-se por uma area igual a 340.929 alqueires de 100 x 50 braças.

A producção media por hectare (rendimento cultural) pode expressar-se da seguinte maneira:

1.º — Ceará	367
2.º — Maranhão	314
3.º — Pernambuco	224
4.º — São Paulo	196
5.º — Rio Grande do Norte	175
6.º — Bahia	167
7.º — Parahyba	142
9.º — Piauhy	130
10.º — Paraná	129
11.º — Sergipe	124
12.º — Alagôas	120
13.º — Pará	96
14.º — Rio de Janeiro	81
Brasil — Media geral	179

A comparação dos resultados — producção absoluta e producção relativa — demonstra que é no Ceará que se encontra o maior rendimento cultural — 367 kilos por hectare ou 59 arrobas por alqueire — isto é, o Estado do Ceará foi o que, relativamente, mais produziu. Essa producção media — 59 arrobas por alqueire — embora a melhor que se tenha verificado nos 14 Estados productores, está longe de ser compensador ou normal, pois sabe-se que um alqueire de terra, quando bem cultivado, deve produzir 400 arrobas de algodão em rama. O Ceará com as suas 59 arrobas por alqueire, embora tenha produzido relativamente mais que qualquer outro Estado, não produziu sequer a oitava parte do que deveria produzir se as lavouras fossem exercidas com mais cuidado e intelligencia. Que se ha de dizer dos outros Estados onde a cultura do algodão, occupou grande area, como em S. Paulo, Parahyba, R. Grande do Norte e outros? A producção algodoeira do São Paulo, que em 1933 attingiu a 2.313.033 arrobas, poderia ter attingido a 4.338.430 arrobas se o rendimento cultural alli fôsse identico ao do Ceará, isto é, de 59 arrobas por alqueire.

O jogo de cifras que acabamos de fazer apenas demonstra que os nossos lavradores de algodão ainda não sabem tirar dessa cultura já se não dirá melhor resultado, mas apenas resultados melhores. Tenha-se ainda em vista que o algodão é uma das mercadorias mais procuradas, não somente por ser de uso universal, como tambem pela variedade de suas applicações, domesticas ou industriaes. E' uma planta, pois, que se deve cultivar com a certeza de que para ella não faltarão mercados, nem succedaneo algum ameaça presentemente destronal-a, ou reduzil-a na sua importancia e procura.

A lavoura algodoeira no Brasil, apesar de suas difficuldades culturaes, cujos defeitos, aliás, hão de desapparecer com o melhoramento technico já iniciado — tem seu merito: a producção dessa preciosa fibra já é bastante para satisfazer as necessidades do consumo interno e, tambem, já figura muito tempo como um dos nossos artigos de exportação.

No decenio de 1910 — 1919, o Brasil exportou cerca de 13.743 toneladas, em media, por anno. No decennio seguinte, essa media foi de 22.186 toneladas, ou cerca de 62% de augmento. Somente no anno de 1930, o Brasil exportou 30.416 toneladas de algodão, quantidade essa superior á media decennal anterior; a mesma exportação, porém, já nos annos seguintes se reduziu para 20.779 toneladas em 1931, 515 em 1932 e 11.693 em 1933. Nos quatro primeiros mezes, porém, do corrente anno, isto é, de fevereiro a abril de 1934, a exportação de algodão em rama attingiu a 20.592 toneladas, o que faz prever para o final da safra uma exportação consideravel. E' necessario notar que, depois do café, é a exportação do algodão a que vultuosa se mostra na pauta dos nossos artigos exportaveis, assim como no valor do ouro. Em quantidade, a exportação do algodão é superada pela do café, cacáo, fructas de mesa, etc.

A exportação do algodão em 1933 derivou-se principalmente para a Grã-Bretanha, França, Belgica, Allemanha e Portugal. A Grã-Bretanha comprou-nos nesse anno cerca de 82% da exportação; é, nesse artigo, a nossa melhor fregueza.

Entre os portos nacionaes exportadores, convém salientar os de Fortaleza, Natal, Cabedello, Recife, Rio de Janeiro e Santos, os quaes, em 1933, exportaram:

	Toneladas
Fortaleza	4.143
Natal	1.805
Cabedello	3.744
Recife	1.861
Rio de Janeiro	1.234
Santos	627

No decennio de 1920 a 1929, esses portos haviam exportado, em media:

	Toneladas
Fortaleza	4.143
Natal	2.427
Cabedello	4.705
Recife	4.401
Rio de Janeiro	528
Santos	4.425

Observa-se que, com relação a Santos, somente a exportação de 1920 foi de 11.261 toneladas, para se reduzir a 1.165 toneladas em 1928. As oscillações da quantidade podem explicar-se com o dizer que a cultura do algodão em São Paulo não constitúe objecto principal de sua agricultura e apenas serve para equilibrar as depressões occasionadas pelas crises cafeeiras.

Nesta resenha sobre as condições de nossa lavoura algodoeira, é conveniente enumerar quaes os paizes productores de algodão além do Brasil. Sob este ponto de vista é bastante declarar que os Estados Unidos da America do Norte produzem quase 3|4 da producção total. Assim, em 1933, para a producção avaliada em 5.000.000 de toneladas os Estados Unidos concorreram com 3.500.000. Depois dos Estados Unidos, os maiores productores são: India, Russia, China, Egypto, Perú, Mexico e outros.

Entre os paizes sul-americanos, deve mencionar-se a Republica Argentina, com uma producção algodoeira crescente, como pode ver-se pelos algarismos seguintes:

Area cultivada	Hectares
Em 1929	99.000
Em 1930	122.000
Em 1931	127.394
Em 1932	136.150
Em 1933	138.510

Por esses numeros verificar-se-á que a area cultivada tem crescido annualmente numa proporção bem sensivel, passando de 99 mil hectares em 1929 a 138 mil em 1933, ou seja um augmento de cerca de 40% em quatro annos. A produsção em quantidade não acompanhou o mesmo rythmo ascencional, pois de 25.690 toneladas em 1929, chegou a 35.511 em 1933, com um maximo de 36.686 em 1932. Naturalmente causas climatericas impediram que a producção correspondesse ao augmento das areas cultivadas. O maior rendimento cultural (267 kilos por hectare, ou 43 arrobas por alqueire) occorreu em 1930, quando a producção foi 32.614 toneladas e area de 122.000 hectares.

A cultura do algodão se faz principalmente nos territorios do Chaco, no de Formosa e nas provincias de Corrientes e Santiago del Estero.

Durante todo o anno de 1933, as cotações do algodão em rama, typo exportação, nas principaes praças do paiz, oscilaram entre o minimo de 46$500 por arroba, em setembro, e o maximo de 106$500, tambem por arroba, em janeiro.

No dia 15 de junho, eram as seguintes as cotações do algodão brasileiro, nos seguintes mercados:

Liverpool 6.38 d. por libra;
São Paulo 33$500 por 10 kilos;
Pernambuco 55$000 por 10 kilos.

—

Os presentes dados foram fornecidos pela Diretoria de Estatistica de Producção do Ministerio da Agricultura.

CONSULTAS AGRICOLAS

Sr. Antonio Victorino — Engenho Velho — Capital.

O cannavial está atacado de mosaico. O remedio é substituir a variedade plantada por outra resistente ao mosaico. Ha varias. No plantio do proximo anno poderemos fornecer sementes para um campo de multiplicação. No engenho Grutão, em Alagôa Grande, o sr. José Firmino Santos tem grande quantidade de canna resistente ao mosaico. P. O. J. 7 e P. O. J. 234. Talvez comsiga com elle algumas sementes.

—

Sr. Nicomedes Martins — Genipapo — Guarabira.

As laranjeiras estão atacadas de podridão do pé, perfeitamente perceptivel nas proximidades do collo. Molestia grave, parasitaria, commum em laranjeiras de pé franco quando não encontra solo que lhe seja perfeitamente favoravel. Convem proceder da seguinte forma: descobrir as raizes atacadas pela podridão do pé; com uma faca afiada levantar a casca da parte atacada; raspar toda a região de côr parda invadida pelos fungos **Phytophthora citrophthora e Phytophthora parasitica**, causadores da molestia; seccionar as raizes prejudicadas e arrancal-as na maior extensão possivel. Deve-se fazer uma poda na arvore.

Cubra as feridas com as seguintes pasta:

Sulfato de cobre	1 kilo
Cal virgem	2 kilos
Agua	12 litros

A solução de sulfato de cobre é preparada á razão de 1 kilo para 6 litros dagua. A cal virgem é extincta em agua que se completa depois 6 litros. Misturam-se as duas soluções.

Quando a lesão prejudica mais de um quarto de circumferencia do tronco, em geral o tratamento é inutil. Resta, então, cortar a laranjeira e arrancar o tronco com todas as raizes grossas; queimar caule e raizes, despejar cal viva no buraco.

—

Sr. João Barrêto — Engenho Pau D'Arco — Areia.

As suas laranjeiras das proximidades do corrego estão com Exanthema. Não ha duvida a respeito. A Exanthema é molestia physiologica muito conhecida nos Estados Unidos, principalmente na Florida e na California, e, no Brasil, em terrenos arenosos do Estado de São Paulo. Apparece frequentemente em terras arenosas ou onde o sub-solo é impermeavel, havendo, portanto, falta de uma perfeita drenagem. O exame do sub-solo de seu laranjal indicou justamente que o sub-solo é excessivamente arenoso terminando em camada de piçarra impermeavel. A 50 centimetros ha areia quase pura. A camada de piçarra ora se approxima ora se afasta até metro e meio. Em um dos pontos examinados encontramos, no sub-solo, agua depositada, um verdadeiro poço subterraneo, sem possibilidades de uma drenagem perfeita.

Não pode haver citrus com saúde em tal solo. O erro é, portanto, da escolha do terreno, o qual, de forma alguma se adapta á cultura que nelle fizeram. As adubações organicas contribuiram para o desequilibrio physiologico causador do Exanthema.

E' difficil encontrar remedio para tal causa. Uma adubação com sulfato de cobre, 150 grammas para cada planta, quantidade que pode ser elevada até 500 grammas é aconselhada pelos melhores tratadistas, como Fawcett e Lee em "Citrus Diseases and their Conthol". Ainda concorre para a extincção do Exanthema, no seu caso, a suspensão das adubações azotadas. Convem, ainda, praticar a drenagem na parte em que ha agua excessiva no sub-solo.

O REFLORESTAMENTO

Pelo Agronomo Luiz Simões Lopes

O nosso paiz mal começa a dar os primeiros passos na solução dos seus mais serios problemas e, sendo um principiante, não pode ter a pretenção de crear novos methodos de trabalho e novas theorias. Emquanto estiver nesta phase inicial, cheia de difficuldades, entre as quaes a falta de technicos especializados, só tem um caminho a seguir: estudar as organizações dos paizes "leaders" nos diversos ramos e adaptal-as ás suas condições sociaes e economicas.

A adaptação intelligente exige estudo meticuloso e consciente de tudo o que diz respeito ao assumpto em exame, donde se conclue que a orientação florestal brasileira só poderá surgir após uma comparação do Brasil com os demais paizes, passando em revista a vasta serie de estudo universaes que vieram definir as florestas nas suas multiplas utilidades, demarcando-lhe posto de alto relevo na vida das nações, sob o ponto de vista economico, sanitario e social.

Mal sahidos do periodo em que a matta é considerada inimiga do Homem, estamos em plena phase de exploração desordenada, porque a Cubiça descobriu uma fonte de ganho facil, que é preciso aproveitar depressa pois a vida humana é breve.

Outrora, o caboclo vingativo ria, feroz, quando via o fogo ateado por suas mãos, tornar em cinza a immensa massa verde, por varias leguas em torno; hoje, o seu riso não é menos selvagem quando, de machado em punho, vê deitar, fragarosamente, o pinheiro gigantesco, que lhe proporcionará rapadura e cachaça por algum tempo quando, occasionalmente, não se torna, pela alchimia moderna, no ouro brilhante e fino que Tio Sam e Jonh Bull recebem, a titulo de vassalagem, das suas emprezas, de todos os recantos do globo.

Quando attingiremos a etapa seguinte, do amor pelas arvores, ao menos o amor utilitario, que faz com que o homem dispense tantos cuidados e carinhos aos animaes uteis e ás plantas que lhe fornecem alimento? Por que não dividirmos os seres vivos em uteis e inuteis ou nocivos, guardando para os primeiros, indistinctamente, todo o nosso carinho e as nossas attenções? Notem bem que digo indistinctamente porque se fossemos cotejar utilidades e distribuir cuidados na sua proporção, creio que todos os homens se voltariam para as arvores, abandonando os demais elementos da vida que necessitam tambem do seu amparo.

A terceira etapa é a que atravessam, actualmente, os paizes mais adiantados, entre os quaes o colosso do Norte, cujos problemas em muito se assemelham aos nossos. Refiro-me aos Estados Unidos, cujo genio inventivo, trabalho e espirito de iniciativa merecem ser imitados sem demora pelos paizes falhos de uma orientação definida, vacillantes ante os assumptos que se apresentam a todos os momentos, recuando, timidos ao defrontar os grandes problemas que os assoberbam.

Estas considerações nos vieram á mente lendo cartas do homem que concentrara a maior somma de poder no mundo como Presidente dos Estados Unidos, a dois legitimos representantes da mentalidade reflorestadora, já dominante naquelle paiz, agradecendo os serviços prestados á patria pelos soldados que fazem a mais nobre das guerras e dão os mais cruentos combates, na lucta contra o deserto.

As duas attitudes se equivalem; uns ao grito de guerra ao deserto, reflorestam, combatendo, sem tregua o fogo destruidor, são os idealistas que velam pela patria e pela felicidade das gerações vindouras; Coolidge foi o grande chefe. Elle entendia que nessas cousas simples e reaes está o verdadiro interesse da Patria e da Humanidade.

Escrevendo ao sr. Harryy R. Black, presidente da "Michigan State Kirwanis", o Presidente Coolidge, entre outras cousas, disse: "Reflorestando 5.000 acres de terras federaes, trouxestes apreciavel contribuição para a solução de um dos mais importantes problemas que se apresentam ao povo americano, qual seja a garantia da obtenção de madeiras proprias e suffientes ás necessidades do paiz. Estou informado de que é vossa intenção continuar nesse util trabalho, plantando no proximo anno, mais 5.000 acres.

Essa noticia muito me alegra e peço-vos transmittir aos membros da vossa Ordem os meus cumprimentos pelos serviços prestados e pelo espirito que os anima. Servirá de exemplo, a encorajar todos quantos se preoccupam com os nossos problemas florestaes, procurando uma maneira pratica de contribuir com a sua actividade para a sua solução".

Numa carta do sr. Robert Rhodehamel, da Ordem de Molay, repetia os seus applausos nos seguintes termos: "Muito me satisfaz a noticia do patriotico serviço de reflorestamento executado pelos membros da Ordem de Molay no Estado de Washington.

Apresento os agradecimentos do Governo aos jovens que cooperam na restauração das florestas nas terras federaes e desejo congratular-me comvosco e com os filiados a essa Ordem, no Estado de Washington, não só pelos trabalhos executados como tambem pelo espirito altruistico que elles denotam".

Pela primeira vez na historia florestal americana, o Presidente dos Estados Unidos agradeceu pessoalmente e recommendou o serviço em prol do reflorestamento. Que o exemplo seja imitado pelos estadistas brasileiros e que seja a Sociedade Fluminense de Agricultura a força propursora de tão patrioticas attitudes.

ARROZ

O Serviço de Agricultura tem á disposição dos senhores lavradores alguns milhares de kilos de sementes de arroz para plantio. Trata-se de sementes de duas magnificas variedades: "Dourado pelludo", vindo de São Paulo, e "Mattão", vindo do Rio.